POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA

Cargo: S01 - ASSISTENTE SOCIAL - 3ª CATEGORIA

Disciplina: RACIOCINIO LOGICO MATEMATICO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
15 - Gab.:Q	E	Se alguém tem medo, então não é delegado. “Se alguém é delegado, então não tem medo”. Considerando que a declaração, acima, é verdadeira, basta somente que se encontre alguma pessoa que tenha medo, para se chegar à conclusão: não é delegado. Então, segundo a sentença já citada, se conhecemos alguém, que tenha medo, podemos ter certeza que não é delegado. Afinal, o delegado não tem medo. Logo, se alguém tem medo, então não é delegado.	INDEFERIDO	-
19 - Gab.:Q	A	Ana não é capixaba ou Leonardo não é carioca. Analisando a sentença abaixo: “Ana é capixaba e Leonardo é carioca”. Para fazer uma negação desta sentença, é bem simples, basta somente que, Ana não seja capixaba ou que Leonardo não seja carioca. Se Ana não é capixaba, logo teremos a negação completa da sentença acima. Vale ressaltar que, o mesmo resultado lógico acontece, caso o Leonardo não seja carioca. Por isso substituímos o E pelo OU na negação. A alternativa que pode melhor representar esta afirmação, é aquela que diz assim: “Ana não é capixaba ou Leonardo não é carioca.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DIR. ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
21 - Gab.:P	E	Cumpre dizer que a argumentação e os apontamentos apresentados para fundamentar o recurso não condizem com o enunciado ou com o conteúdo da questão impugnada.	INDEFERIDO	-
21 - Gab.:Q	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem 17.3 do edital: “O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores”.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:P	C	A única alternativa nas quais são apresentadas características comuns a todos os atos administrativos é a alternativa oferecida como gabarito. No que pertine a característica da tipicidade, como derivação do princípio da legalidade, atinge precipuamente atos	INDEFERIDO	-

		unilaterais, mas também estende seus reflexos aos atos bilaterais, visto que a administração não age com absoluta liberdade mesmo em tais atos. Tal princípio presta-se a proibir a prática de atos atípicos ou inominados, e também para estabelecer os limites de atuação da Administração Pública. Corroborando tal afirmação, além de considerar o princípio como atinente a todos os atos administrativos unilaterais, veja-se "tabela de abrangência dos princípios" em MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 3ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 214, na qual se reconhece a abrangência geral do princípio.		
26 - Gab.:Q	A	A única alternativa nas quais são apresentadas características comuns a todos os atos administrativos é a alternativa oferecida como gabarito. No que pertine a característica da tipicidade, como derivação do princípio da legalidade, atinge precipuamente atos unilaterais mas também estende seus reflexos aos atos bilaterais, visto que a administração não age com absoluta liberdade mesmo em tais atos. Tal princípio presta-se a proibir a prática de atos atípicos ou inominados, e também para estabelecer os limites de atuação da Administração Pública. Corroborando tal afirmação, além de considerar o princípio como atinente a todos os atos administrativos unilaterais, veja-se "tabela de abrangência dos princípios" em MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 3ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 214, na qual se reconhece a abrangência geral do princípio.	INDEFERIDO	-
29 - Gab.:Q	D	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem 17.3 do edital: "O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores".	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DIR. PROC. PENAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:Q	C	A alternativa C, apontada pelo gabarito, encontra amparo no art. 14, do CPP, ao passo que a alternativa D somente estaria correta se tratasse especificamente da exceção da ação penal privada (art. 5º, do CPP), estando errada da forma como enunciada, vale dizer, de forma geral e irrestrita.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:P	D	O gabarito se fundamenta no art. 45, do CPP, não merecendo qualquer reparo.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:Q	B	O gabarito se fundamenta no art. 45, do CPP, não merecendo qualquer reparo. Além disso, a alternativa B não está correta, pois o ofendido não dirige a queixa-crime ao MP, mas sim ao Juiz.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DIR. PENAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:

41 - Gab.:Q	D	O gabarito encontra amparo nas disposições do art. 2º, p.ú., do CP, e do art. 5º, XL, consoante sua interpretação pela doutrina (cf. BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral, 1.* 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 205).	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:Q	A	A questão aborda conteúdo devidamente previsto no edital, no item "Infração penal: elementos", do conteúdo programático, não merecendo, por isso, anulação, porque respeita plenamente a vinculação ao instrumento convocatório.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:Q	E	O gabarito se encontra de acordo com o art. 25, do CP, e sua interpretação doutrinária (cf. BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral, 1.* 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 416/417). Cumpre considerar, outrossim, que não se deve confundir legítima defesa sucessiva, legítima defesa recíproca e legítima defesa putativa. Ademais, a legítima defesa deve ser atual ou iminente, não havendo equívoco de redação que possa conduzir à conclusão de que não poderia ser iminente.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:Q	B	A alternativa apontada como correta corresponde à disposição do art. 26, do CP, sendo importante observar, ainda, que a embriaguez parcial não induz inimputabilidade.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:Q	C	A vinculação ao instrumento convocatório não restou de qualquer forma ofendida, não merecendo reparos a questão objeto de recurso. Isso porque, o fato de se tratar de noções de processo penal não implica na limitação do conteúdo programático ao texto da lei, sendo perfeitamente possível a abordagem de conceitos básicos e consolidados na doutrina e na jurisprudência, tal como se dá com a classificação das lesões corporais.	INDEFERIDO	-

Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
51 - Gab.:P	B	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a Segundo Iamamoto (2007:127) - no livro Relações Sociais e Serviço Social no Brasil - a implantação do serviço social se dá no decorrer do processo histórico de crescimento do proletariado nos centros urbano-industriais, contudo, não sem estar embasado por medidas coercitivas do Estado, "surge da iniciativa particular de grupos e frações de classe, que se manifestam, principalmente, por intermédio da Igreja Católica".	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:Q	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem 17.3 do edital: "O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores".	INDEFERIDO	-
62 - Gab.:P	A	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a Segundo Iamamoto (2009:17) - em seu artigo O Serviço Social na cena contemporânea - , uma competência estratégica e técnica, também denominada técnico-política, é aquela "que não reifica o saber fazer".	INDEFERIDO	-
65 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que Iamamoto	INDEFERIDO	-

		(2006:18-19) – em seu artigo “As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo” - destaca “Uma *dupla armadilha* pode envolver a análise da “questão social” quando suas múltiplas e diferenciadas expressões são desvinculadas de sua *gênese comum,* desconsiderando os processos sociais contraditórios - na sua dimensão de totalidade - que as criam e as transformam. (...) Corre-se o risco de cair na pulverização e fragmentação das questões sociais, atribuindo unilateralmente aos indivíduos e suas famílias a responsabilidade pelas dificuldades vividas. (...) Outra armadilha é aprisionar a análise em um discurso genérico, que redunda em uma visão unívoca e indiferenciada da questão social, prisioneira das análises estruturais, segmentadas da dinâmica conjuntural e da vida dos sujeitos sociais. A “questão social” passa a ser esvaziada de suas particularidades, perdendo o movimento e a riqueza da vida, ao desconsiderar suas expressões específicas que desafiam a “pesquisa concreta de situações concretas”.		
68 - Gab.:P	A	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a questão versa sobre o projeto ético-político e sua conexão ao projeto societário. Este último traz como característica abranger a sociedade como um todo; nas palavras de Teixeira e Braz (2009:189) – no artigo “O projeto ético-político do serviço social” - “Esse projeto profissional por sua vez conecta-se a um determinado projeto societário cujo eixo central vincula-se aos rumos da sociedade como um todo – é a disputa entre projetos societários que determina em última instância, a transformação ou a perpetuação de uma dada ordem social”.	INDEFERIDO	-
73 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que Minayo (2012:24), na clássica coletânea por ela organizada, em seu artigo “O desafio da pesquisa social”, coloca que “o marxismo enquanto abordagem que considera a historicidade dos processos sociais e dos conceitos, as condições socioeconômicas de produção dos fenômenos e as contradições sociais é uma teoria sociológica importante. Enquanto método, propõe a abordagem dialética que teoricamente faria um desempate entre o positivismo e o compreensivismo, pois junta a proposta de analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos, as relações sociais de produção e de dominação com a compreensão das representações sociais”.	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:P	B	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que de acordo com Teixeira (2009:557) - em seu artigo “Formulação, administração e execução de políticas públicas”. In Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais – “Todos querem superar o velho enfoque de técnicas ou métodos, que, por si só, não permitia refletir e encaminhar ações no campo da estratégia política de gestão. Absorver a noção de estratégia implica, no caso das instituições governamentais e não governamentais, absorver um sentido político para a gestão pública, concebendo-se a unidade a ser gerida como uma unidade plural (não consensual)”.	INDEFERIDO	-
76 - Gab.:P	D	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que, conforme elucida Teixeira (2009:557) - em seu artigo “Formulação, administração e execução de	INDEFERIDO	-

		políticas públicas". In Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais – "Se colocada a noção de participação numa escala de **graus**, indo da participação como mera presença (que seria o grau mais elementar, tido como participação passiva) até um grau bem superior, diríamos que esse grau superior é o da **decisão**, da **ação** e do **controle** que o planejamento requer. (...) É preciso construir a participação **orgânica** e **qualificá-la**. Isso quer dizer que a participação não pode se dar de forma aleatória, eventual, amadorística e ao sabor do acaso. Participação Orgânica – Participação assegurada por meio de uma organização ou órgão. Trata-se de uma estrutura organizada, legal, que ocupa um espaço institucional na organização da sociedade".		
78 - Gab.:P	D	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a mesma encontra-se em consonância com o conteúdo programático publicado no Anexo III do Edital, dos conhecimentos específicos para assistente social, no item "História da polícia civil no Brasil".	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:P	A	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a mesma encontra-se em consonância com o conteúdo programático publicado no Anexo III do Edital, dos conhecimentos específicos para assistente social, no item "História da polícia civil no Brasil".	INDEFERIDO	-
83 - Gab.:Q	A	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem 17.3 do edital: "O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores".	INDEFERIDO	-
87 - Gab.:Q	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que de acordo com Mioto (2001:155-156) - em seu artigo "Perícia Social: uma proposta de um percurso operativo" – "O parecer social refere-se a opinião fundamentada que o assistente social emite sobre a situação estudada. (...) Após a apresentação das questões eleitas como mais pertinentes da situação em pauta, o perito propõe alternativas de encaminhamento para a resolução do problema".	INDEFERIDO	-
90 - Gab.:P	B	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que de acordo com Mioto (2001:156) - em seu artigo "Perícia Social: uma proposta de um percurso operativo" – o documento resultante da perícia social denomina-se laudo social. Nas palavras da autora: "O laudo social é um documento resultante do processo de perícia social. Nele o perito, ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e o parecer emitido".	INDEFERIDO	-

Cargo: S02 - DELEGADO DE POLICIA - 3ª CATEGORIA

Disciplina: LINGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
1 - Gab.:P	E	Em: “a certeza tríplice é uma quimera”, a palavra em destaque assume o sentido de “sonho”, “ilusão”, “utopia”; jamais de “tolice”, “estupidez” – palavras sequer registradas nos dicionários específicos como sinônimas dela. A substituição proposta altera, pois, na alternativa em questão, o sentido fundamental do enunciado, o que não ocorre nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:Q	C	Em: “a certeza tríplice é uma quimera”, a palavra em destaque assume o sentido de “sonho”, “ilusão”, “utopia”; jamais de “tolice”, “estupidez” – palavras sequer registradas nos dicionários específicos como sinônimas dela. A substituição proposta altera, pois, na alternativa em questão, o sentido fundamental do enunciado, o que não ocorre nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:R	D	Em: “a certeza tríplice é uma quimera”, a palavra em destaque assume o sentido de “sonho”, “ilusão”, “utopia”; jamais de “tolice”, “estupidez” – palavras sequer registradas nos dicionários específicos como sinônimas dela. A substituição proposta altera, pois, na alternativa em questão, o sentido fundamental do enunciado, o que não ocorre nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:S	A	Em: “a certeza tríplice é uma quimera”, a palavra em destaque assume o sentido de “sonho”, “ilusão”, “utopia”; jamais de “tolice”, “estupidez” – palavras sequer registradas nos dicionários específicos como sinônimas dela. A substituição proposta altera, pois, na alternativa em questão, o sentido fundamental do enunciado, o que não ocorre nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:T	B	Em: “a certeza tríplice é uma quimera”, a palavra em destaque assume o sentido de “sonho”, “ilusão”, “utopia”; jamais de “tolice”, “estupidez” – palavras sequer registradas nos dicionários específicos como sinônimas dela. A substituição proposta altera, pois, na alternativa em questão, o sentido fundamental do enunciado, o que não ocorre nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
2 - Gab.:R	A	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no item 17.3 do edital: “O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovada por meio de citação de artigos, amparada por legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores.”	INDEFERIDO	-
3 - Gab.:R	B	O enunciado que inicia por: “Elas atuam sob o império da lei...” destina-se, na argumentação, a justificar o ponto de vista, emitido no período anterior, segundo o qual “as democracias ocidentais (…) são moralmente superiores aos terroristas da Al Qaeda e seus protetores”. Para comprová-lo, vale observar que o enunciado em pauta pode ser introduzido pela conjunção “pois” (“Pois elas atuam sob o império da lei...”), o que não se dá em relação a nenhum dos outros enunciados transcritos.	INDEFERIDO	-
3 - Gab.:S	D	O enunciado que inicia por: “Elas atuam sob o império da lei...” destina-se, na	INDEFERIDO	-

		argumentação, a justificar o ponto de vista, emitido no período anterior, segundo o qual "as democracias ocidentais (…) são moralmente superiores aos terroristas da Al Qaeda e seus protetores". Para comprová-lo, vale observar que o enunciado em pauta pode ser introduzido pela conjunção "pois" ("Pois elas atuam sob o império da lei..."), o que não se dá em relação a nenhum dos outros enunciados transcritos.		
3 - Gab.:T	E	O enunciado que inicia por: "Elas atuam sob o império da lei..." destina-se, na argumentação, a justificar o ponto de vista, emitido no período anterior, segundo o qual "as democracias ocidentais (…) são moralmente superiores aos terroristas da Al Qaeda e seus protetores". Para comprová-lo, vale observar que o enunciado em pauta pode ser introduzido pela conjunção "pois" ("Pois elas atuam sob o império da lei..."), o que não se dá em relação a nenhum dos outros enunciados transcritos.	INDEFERIDO	-
4 - Gab.:Q	A	Na passagem: "Infelizmente, a discussão sobre sua eficácia contém uma armadilha", o advérbio "infelizmente" é marca indiscutível da atitude ou estado psicológico do autor, o qual lamenta o fato que vai, ato contínuo, enunciar. Algo da mesma ordem não ocorre nas demais alternativas propostas.	INDEFERIDO	-
4 - Gab.:R	B	Na passagem: "Infelizmente, a discussão sobre sua eficácia contém uma armadilha", o advérbio "infelizmente" é marca indiscutível da atitude ou estado psicológico do autor, o qual lamenta o fato que vai, ato contínuo, enunciar. Algo da mesma ordem não ocorre nas demais alternativas propostas.	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:P	A	A ideia de que o par de demonstrativos *isso / esse* faz exclusivamente remissão anafórica, deixando a cargo de *isto / este* a referência catafórica, não resiste à confrontação do dado empírico, ou seja, dos discursos concretos, em quaisquer de seus registros. O emprego destes por aqueles, e vice-versa, remonta, aliás, aos clássicos da língua, do que nos dá exemplos Rocha Lima (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa.* 34 ed.: Rio, José Olympio, 1997, p. 328), bem como Evanildo Bechara (*Moderna Gramática Portuguesa.* 9 ed.: São Paulo, Editora Nacional, 1964, p. 325). No texto dado, o demonstrativo "isso" refere-se a uma "porção de sentido" que se segue a ele. Sartre estava certo nisso: "que a tortura era o mal do século XX". Todos os demais pronomes fazem remissão anafórica – remissão ao que foi dito anteriormente no texto. Assim, por exemplo, o relativo "cujo", que remete a "o presidente George W. Bush"; assim também o possessivo "sua", que se refere a "a tortura".	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:Q	D	A ideia de que o par de demonstrativos *isso / esse* faz exclusivamente remissão anafórica, deixando a cargo de *isto / este* a referência catafórica, não resiste à confrontação do dado empírico, ou seja, dos discursos concretos, em quaisquer de seus registros. O emprego destes por aqueles, e vice-versa, remonta, aliás, aos clássicos da língua, do que nos dá exemplos Rocha Lima (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa.* 34 ed.: Rio, José Olympio, 1997, p. 328), bem como Evanildo Bechara (*Moderna Gramática Portuguesa.* 9 ed.: São Paulo, Editora Nacional, 1964, p. 325). No texto dado, o demonstrativo "isso" refere-se a uma "porção de sentido" que se segue a	INDEFERIDO	-

		ele. Sartre estava certo nISSO: “que a tortura era o mal do século XX”. Todos os demais pronomes fazem remissão anafórica – remissão ao que foi dito anteriormente no texto. Assim, por exemplo, o relativo “cujo”, que remete a “o presidente George W. Bush”; assim também o possessivo “sua”, que se refere a “a tortura”.		
5 - Gab.:R	E	A ideia de que o par de demonstrativos *isso / esse* faz exclusivamente remissão anafórica, deixando a cargo de *isto / este* a referência catafórica, não resiste à confrontação do dado empírico, ou seja, dos discursos concretos, em quaisquer de seus registros. O emprego destes por aqueles, e vice-versa, remonta, aliás, aos clássicos da língua, do que nos dá exemplos Rocha Lima (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa.* 34 ed.: Rio, José Olympio, 1997, p. 328), bem como Evanildo Bechara (*Moderna Gramática Portuguesa.* 9 ed.: São Paulo, Editora Nacional, 1964, p. 325). No texto dado, o demonstrativo “isso” refere-se a uma “porção de sentido” que se segue a ele. Sartre estava certo nISSO: “que a tortura era o mal do século XX”. Todos os demais pronomes fazem remissão anafórica – remissão ao que foi dito anteriormente no texto. Assim, por exemplo, o relativo “cujo”, que remete a “o presidente George W. Bush”; assim também o possessivo “sua”, que se refere a “a tortura”.	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:S	B	A ideia de que o par de demonstrativos *isso / esse* faz exclusivamente remissão anafórica, deixando a cargo de *isto / este* a referência catafórica, não resiste à confrontação do dado empírico, ou seja, dos discursos concretos, em quaisquer de seus registros. O emprego destes por aqueles, e vice-versa, remonta, aliás, aos clássicos da língua, do que nos dá exemplos Rocha Lima (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa.* 34 ed.: Rio, José Olympio, 1997, p. 328), bem como Evanildo Bechara (*Moderna Gramática Portuguesa.* 9 ed.: São Paulo, Editora Nacional, 1964, p. 325). No texto dado, o demonstrativo “isso” refere-se a uma “porção de sentido” que se segue a ele. Sartre estava certo nISSO: “que a tortura era o mal do século XX”. Todos os demais pronomes fazem remissão anafórica – remissão ao que foi dito anteriormente no texto. Assim, por exemplo, o relativo “cujo”, que remete a “o presidente George W. Bush”; assim também o possessivo “sua”, que se refere a “a tortura”.	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:T	C	A ideia de que o par de demonstrativos *isso / esse* faz exclusivamente remissão anafórica, deixando a cargo de *isto / este* a referência catafórica, não resiste à confrontação do dado empírico, ou seja, dos discursos concretos, em quaisquer de seus registros. O emprego destes por aqueles, e vice-versa, remonta, aliás, aos clássicos da língua, do que nos dá exemplos Rocha Lima (*Gramática Normativa da Língua Portuguesa.* 34 ed.: Rio, José Olympio, 1997, p. 328), bem como Evanildo Bechara (*Moderna Gramática Portuguesa.* 9 ed.: São Paulo, Editora Nacional, 1964, p. 325). No texto dado, o demonstrativo “isso” refere-se a uma “porção de sentido” que se segue a ele. Sartre estava certo nISSO: “que a tortura era o mal do século XX”. Todos os demais pronomes fazem remissão anafórica – remissão ao que foi dito anteriormente no texto. Assim, por exemplo, o relativo “cujo”, que remete a “o presidente George W. Bush”; assim também o possessivo “sua”, que se refere a “a tortura”.	INDEFERIDO	-

6 - Gab.:P	D	Em: “Morto em 1980, Sartre não viveu para testemunhar as tentativas às vezes pouco sutis de promover a tortura ao *status* de mal menor do século XXI”, o termo destacado expressa circunstância de causa, não de tempo ou outra qualquer. Pode-se comprová-lo com a simples transformação da oração apresentada em oração desenvolvida ou reduzida de infinitivo: “Como morreu em 1980”, “Por ter morrido em 1980”, etc.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:Q	B	Em: “Morto em 1980, Sartre não viveu para testemunhar as tentativas às vezes pouco sutis de promover a tortura ao *status* de mal menor do século XXI”, o termo destacado expressa circunstância de causa, não de tempo ou outra qualquer. Pode-se comprová-lo com a simples transformação da oração apresentada em oração desenvolvida ou reduzida de infinitivo: “Como morreu em 1980”, “Por ter morrido em 1980”, etc.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:R	C	Em: “Morto em 1980, Sartre não viveu para testemunhar as tentativas às vezes pouco sutis de promover a tortura ao *status* de mal menor do século XXI”, o termo destacado expressa circunstância de causa, não de tempo ou outra qualquer. Pode-se comprová-lo com a simples transformação da oração apresentada em oração desenvolvida ou reduzida de infinitivo: “Como morreu em 1980”, “Por ter morrido em 1980”, etc.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:S	E	Em: “Morto em 1980, Sartre não viveu para testemunhar as tentativas às vezes pouco sutis de promover a tortura ao *status* de mal menor do século XXI”, o termo destacado expressa circunstância de causa, não de tempo ou outra qualquer. Pode-se comprová-lo com a simples transformação da oração apresentada em oração desenvolvida ou reduzida de infinitivo: “Como morreu em 1980”, “Por ter morrido em 1980”, etc.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:T	A	Em: “Morto em 1980, Sartre não viveu para testemunhar as tentativas às vezes pouco sutis de promover a tortura ao *status* de mal menor do século XXI”, o termo destacado expressa circunstância de causa, não de tempo ou outra qualquer. Pode-se comprová-lo com a simples transformação da oração apresentada em oração desenvolvida ou reduzida de infinitivo: “Como morreu em 1980”, “Por ter morrido em 1980”, etc.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:P	A	A locução “ao encontro d(a)” significa “em direção a”, “em favor de” – o oposto mesmo de “se opõem” –, daí a alteração de sentido que provocaria a substituição. Tal alteração não ocorreria caso se houvesse proposto a substituição por locução semelhante, mas de sentido completamente diverso: a locução “de encontro a”, que quer dizer “contra”. Observe-se: “que hoje vão contra as políticas antiterror de Bush”. Nas demais alternativas, a substituição proposta não muda significativamente o sentido do enunciado.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:Q	D	A locução “ao encontro d(a)” significa “em direção a”, “em favor de” – o oposto mesmo de “se opõem” –, daí a alteração de sentido que provocaria a substituição. Tal alteração não ocorreria caso se houvesse proposto a substituição por locução semelhante, mas de sentido completamente diverso: a locução “de encontro a”, que quer dizer “contra”. Observe-se: “que hoje vão contra as políticas antiterror de Bush”. Nas demais alternativas, a substituição proposta não muda significativamente o sentido do enunciado.	INDEFERIDO	-

7 - Gab.:R	E	A locução “ao encontro d(a)” significa “em direção a”, “em favor de” – o oposto mesmo de “se opõem” –, daí a alteração de sentido que provocaria a substituição. Tal alteração não ocorreria caso se houvesse proposto a substituição por locução semelhante, mas de sentido completamente diverso: a locução “de encontro a”, que quer dizer “contra”. Observe-se: “que hoje vão contra as políticas antiterror de Bush”. Nas demais alternativas, a substituição proposta não muda significativamente o sentido do enunciado.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:S	B	A locução “ao encontro d(a)” significa “em direção a”, “em favor de” – o oposto mesmo de “se opõem” –, daí a alteração de sentido que provocaria a substituição. Tal alteração não ocorreria caso se houvesse proposto a substituição por locução semelhante, mas de sentido completamente diverso: a locução “de encontro a”, que quer dizer “contra”. Observe-se: “que hoje vão contra as políticas antiterror de Bush”. Nas demais alternativas, a substituição proposta não muda significativamente o sentido do enunciado.	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:P	B	A construção “admitir de que” – tal como “dizer de que”, “pensar de que”, “afirmar de que”, entre tantas outras, comuns no discurso de pessoas “bem falantes”, porém mal letradas – não encontra ressonância na sintaxe do português padrão, como se pode ver no sempre útil *Dicionário Prático de Regência Verbal*, de Celso Pedro Luft (São Paulo, Ática, 1987). As demais encontram-se abonadas no referido *Dicionário.*	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:Q	E	A construção “admitir de que” – tal como “dizer de que”, “pensar de que”, “afirmar de que”, entre tantas outras, comuns no discurso de pessoas “bem falantes”, porém mal letradas – não encontra ressonância na sintaxe do português padrão, como se pode ver no sempre útil *Dicionário Prático de Regência Verbal*, de Celso Pedro Luft (São Paulo, Ática, 1987). As demais encontram-se abonadas no referido *Dicionário.*	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:R	A	A construção “admitir de que” – tal como “dizer de que”, “pensar de que”, “afirmar de que”, entre tantas outras, comuns no discurso de pessoas “bem falantes”, porém mal letradas – não encontra ressonância na sintaxe do português padrão, como se pode ver no sempre útil *Dicionário Prático de Regência Verbal*, de Celso Pedro Luft (São Paulo, Ática, 1987). As demais encontram-se abonadas no referido *Dicionário.*	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:S	C	A construção “admitir de que” – tal como “dizer de que”, “pensar de que”, “afirmar de que”, entre tantas outras, comuns no discurso de pessoas “bem falantes”, porém mal letradas – não encontra ressonância na sintaxe do português padrão, como se pode ver no sempre útil *Dicionário Prático de Regência Verbal*, de Celso Pedro Luft (São Paulo, Ática, 1987). As demais encontram-se abonadas no referido *Dicionário.*	INDEFERIDO	-
9 - Gab.:R	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no item 17.3 do edital: “O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovada por meio de citação de artigos, amparada por legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores.”	INDEFERIDO	-

10 - Gab.:P	E	Acerca do uso do ponto e vírgula, lê-se na *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa,* de José Carlos de Azeredo (São Paulo, Publifolha, 2011, p. 523): emprega-se o ponto e vírgula “para separar partes coordenadas de um período, quando pelo menos uma delas apresenta divisão interna indicada por vírgula”. É o que ocorre em: “... a tortura, às vezes, é eficaz; em outras, é ineficaz”. Aqui, o ponto e vírgula, sugerido como substituto do ponto, separa, de fato, “partes coordenadas” de um período, partes estas que se veem subdivididas internamente por vírgulas. As demais propostas de mudança de pontuação estão de acordo com as normas descritas em nossas gramáticas.	INDEFERIDO	-
10 - Gab.:Q	C	Acerca do uso do ponto e vírgula, lê-se na *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa,* de José Carlos de Azeredo (São Paulo, Publifolha, 2011, p. 523): emprega-se o ponto e vírgula “para separar partes coordenadas de um período, quando pelo menos uma delas apresenta divisão interna indicada por vírgula”. É o que ocorre em: “... a tortura, às vezes, é eficaz; em outras, é ineficaz”. Aqui, o ponto e vírgula, sugerido como substituto do ponto, separa, de fato, “partes coordenadas” de um período, partes estas que se veem subdivididas internamente por vírgulas. As demais propostas de mudança de pontuação estão de acordo com as normas descritas em nossas gramáticas.	INDEFERIDO	-
10 - Gab.:R	D	Acerca do uso do ponto e vírgula, lê-se na *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa,* de José Carlos de Azeredo (São Paulo, Publifolha, 2011, p. 523): emprega-se o ponto e vírgula “para separar partes coordenadas de um período, quando pelo menos uma delas apresenta divisão interna indicada por vírgula”. É o que ocorre em: “... a tortura, às vezes, é eficaz; em outras, é ineficaz”. Aqui, o ponto e vírgula, sugerido como substituto do ponto, separa, de fato, “partes coordenadas” de um período, partes estas que se veem subdivididas internamente por vírgulas. As demais propostas de mudança de pontuação estão de acordo com as normas descritas em nossas gramáticas.	INDEFERIDO	-
10 - Gab.:S	A	Acerca do uso do ponto e vírgula, lê-se na *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa,* de José Carlos de Azeredo (São Paulo, Publifolha, 2011, p. 523): emprega-se o ponto e vírgula “para separar partes coordenadas de um período, quando pelo menos uma delas apresenta divisão interna indicada por vírgula”. É o que ocorre em: “... a tortura, às vezes, é eficaz; em outras, é ineficaz”. Aqui, o ponto e vírgula, sugerido como substituto do ponto, separa, de fato, “partes coordenadas” de um período, partes estas que se veem subdivididas internamente por vírgulas. As demais propostas de mudança de pontuação estão de acordo com as normas descritas em nossas gramáticas.	INDEFERIDO	-
10 - Gab.:T	B	Acerca do uso do ponto e vírgula, lê-se na *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa,* de José Carlos de Azeredo (São Paulo, Publifolha, 2011, p. 523): emprega-se o ponto e vírgula “para separar partes coordenadas de um período, quando pelo menos uma delas apresenta divisão interna indicada por vírgula”. É o que ocorre em: “... a tortura, às vezes, é eficaz; em outras, é ineficaz”. Aqui, o ponto e vírgula, sugerido como substituto do ponto, separa, de fato, “partes coordenadas” de um período, partes estas que se veem subdivididas internamente por vírgulas. As demais propostas de mudança de pontuação estão de acordo com as normas descritas em nossas gramáticas.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
11 - Gab.:P	B	Segundo Gilmar Mendes: [...] costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade material e formal, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, independentemente de seu conteúdo, referindo-se, fundamentalmente, aos pressupostos e procedimentos relativos à sua formação. Canotilho leciona que: por vezes, alude-se também a inconstitucionalidade orgânica para exprimir a ideia de algumas inconstitucionalidades traduzirem um desvio de competências exteriorizado por um desvio de forma. Antes do vício de forma havia já um vício quanto a órgão competente. Assim, inconstitucionalidade formal orgânica decorre de vício de incompetência do órgão do qual promana o ato normativo. As demais assertivas estão incorretas.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:Q	E	Segundo Gilmar Mendes: [...] costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade material e formal, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, independentemente de seu conteúdo, referindo-se, fundamentalmente, aos pressupostos e procedimentos relativos à sua formação. Canotilho leciona que: por vezes, alude-se também a inconstitucionalidade orgânica para exprimir a ideia de algumas inconstitucionalidades traduzirem um desvio de competências exteriorizado por um desvio de forma. Antes do vício de forma havia já um vício quanto a órgão competente. Assim, inconstitucionalidade formal orgânica decorre de vício de incompetência do órgão do qual promana o ato normativo. As demais assertivas estão incorretas.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:R	A	Segundo Gilmar Mendes: [...] costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade material e formal, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, independentemente de seu conteúdo, referindo-se, fundamentalmente, aos pressupostos e procedimentos relativos à sua formação. Canotilho leciona que: por vezes, alude-se também a inconstitucionalidade orgânica para exprimir a ideia de algumas inconstitucionalidades traduzirem um desvio de competências exteriorizado por um desvio de forma. Antes do vício de forma havia já um vício quanto a órgão competente. Assim, inconstitucionalidade formal orgânica decorre de vício de incompetência do órgão do qual promana o ato normativo. As demais assertivas estão incorretas.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:S	C	Segundo Gilmar Mendes: [...] costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade material e formal, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, independentemente de seu conteúdo, referindo-se, fundamentalmente, aos pressupostos e procedimentos relativos à sua formação. Canotilho leciona que: por vezes, alude-se também a inconstitucionalidade orgânica para exprimir a ideia de algumas inconstitucionalidades	INDEFERIDO	-

		traduzirem um desvio de competências exteriorizado por um desvio de forma. Antes do vício de forma havia já um vício quanto a órgão competente. Assim, inconstitucionalidade formal orgânica decorre de vício de incompetência do órgão do qual promana o ato normativo. As demais assertivas estão incorretas.		
11 - Gab.:T	D	Segundo Gilmar Mendes: [...] costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade material e formal, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, independentemente de seu conteúdo, referindo-se, fundamentalmente, aos pressupostos e procedimentos relativos à sua formação. Canotilho leciona que: por vezes, alude-se também a inconstitucionalidade orgânica para exprimir a ideia de algumas inconstitucionalidades traduzirem um desvio de competências exteriorizado por um desvio de forma. Antes do vício de forma havia já um vício quanto a órgão competente. Assim, inconstitucionalidade formal orgânica decorre de vício de incompetência do órgão do qual promana o ato normativo. As demais assertivas estão incorretas.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:P	A	O artigo 6º da C.R.F.B. foi alterado mais de uma vez por emenda constitucional. Logo, de acordo com o texto atual: São direitos sociais preceituados na Constituição de 1988: A educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:Q	D	O artigo 6º da C.R.F.B. foi alterado mais de uma vez por emenda constitucional. Logo, de acordo com o texto atual: São direitos sociais preceituados na Constituição de 1988: A educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:R	E	O artigo 6º da C.R.F.B. foi alterado mais de uma vez por emenda constitucional. Logo, de acordo com o texto atual: São direitos sociais preceituados na Constituição de 1988: A educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:S	B	O artigo 6º da C.R.F.B. foi alterado mais de uma vez por emenda constitucional. Logo, de acordo com o texto atual: São direitos sociais preceituados na Constituição de 1988: A educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:T	C	O artigo 6º da C.R.F.B. foi alterado mais de uma vez por emenda constitucional. Logo, de acordo com o texto atual: São direitos sociais preceituados na Constituição de 1988: A educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.	INDEFERIDO	-

13 - Gab.:R	B	Direitos políticos positivos: “Conjunto de normas que garantem o direito subjetivo de participação no processo político e nos órgãos governamentais.” São direitos políticos positivos: De votar (inclusive plebiscitos e referendos) e ser votado; De propor ação popular e de exercer a iniciativa popular. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2000)	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:P	D	**Súmula 430** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA. Assim, A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de Mandado de Segurança contra omissão de autoridade.	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:Q	B	**Súmula 430** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA. Assim, A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de Mandado de Segurança contra omissão de autoridade.	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:R	C	**Súmula 430** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA. Assim, A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de Mandado de Segurança contra omissão de autoridade.	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:S	E	**Súmula 430** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA. Assim, A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de Mandado de Segurança contra omissão de autoridade.	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:T	A	**Súmula 430** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA. Assim, A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de Mandado de Segurança contra omissão de autoridade.	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:P	C	Quanto à Federação, somente estão corretas as assertivas: Participação das vontades parciais na vontade geral: Senadores são representantes dos seus Estados Federados; Os Estados Federados têm constituição própria, significando que cada unidade da Federação tem como texto magno uma lei maior que é o fundamento de validade de toda normatividade local. (ELEMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MICHEL TEMER, PAG.60 E 64)	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:Q	A	Quanto à Federação, somente estão corretas as assertivas: Participação das vontades parciais na vontade geral: Senadores são representantes dos seus Estados Federados;	INDEFERIDO	-

		Os Estados Federados têm constituição própria, significando que cada unidade da Federação tem como texto magno uma lei maior que é o fundamento de validade de toda normatividade local. (ELEMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MICHEL TEMER, PAG.60 E 64)		
15 - Gab.:R	B	Quanto à Federação, somente estão corretas as assertivas: Participação das vontades parciais na vontade geral: Senadores são representantes dos seus Estados Federados; Os Estados Federados têm constituição própria, significando que cada unidade da Federação tem como texto magno uma lei maior que é o fundamento de validade de toda normatividade local. (ELEMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MICHEL TEMER, PAG.60 E 64)	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:S	D	Quanto à Federação, somente estão corretas as assertivas: Participação das vontades parciais na vontade geral: Senadores são representantes dos seus Estados Federados; Os Estados Federados têm constituição própria, significando que cada unidade da Federação tem como texto magno uma lei maior que é o fundamento de validade de toda normatividade local. (ELEMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MICHEL TEMER, PAG.60 E 64)	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:T	E	Quanto à Federação, somente estão corretas as assertivas: Participação das vontades parciais na vontade geral: Senadores são representantes dos seus Estados Federados; Os Estados Federados têm constituição própria, significando que cada unidade da Federação tem como texto magno uma lei maior que é o fundamento de validade de toda normatividade local. (ELEMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MICHEL TEMER, PAG.60 E 64)	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:P	D	Somente está incorreto “Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”. Pois, de acordo com o artigo 54 da C.R.F.B., esta vedação é desde a expedição do diploma e não da posse.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:Q	B	Somente está incorreto “Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”. Pois, de acordo com o artigo 54 da C.R.F.B., esta vedação é desde a expedição do diploma e não da posse.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:R	C	Somente está incorreto “Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”. Pois, de acordo com o artigo 54 da C.R.F.B., esta vedação é desde a expedição do diploma e não da posse.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:S	E	Somente está incorreto “Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser	INDEFERIDO	-

		proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada". Pois, de acordo com o artigo 54 da C.R.F.B., esta vedação é desde a expedição do diploma e não da posse.		
16 - Gab.:T	A	Somente está incorreto "Os Deputados e Senadores não poderão desde a posse ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada". Pois, de acordo com o artigo 54 da C.R.F.B., esta vedação é desde a expedição do diploma e não da posse.	INDEFERIDO	-
17 - Gab.:P	B	STF HC 91266/ES - Imputação, entre outros delitos, do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira. Competência da Justiça Federal para julgar os demais delitos. Conexão. Aplicação do art.76, III, do CPP. Deputados Estaduais. Foro especial por prerrogativa de função. Competência do Tribunal Regional Federal. Precedentes. HC denegado. O Tribunal Regional Federal é competente para processar e julgar ação penal em que se imputa a deputado estadual a prática de crimes conexos a delitos de competência da Justiça Federal.	INDEFERIDO	-
17 - Gab.:Q	E	STF HC 91266/ES - Imputação, entre outros delitos, do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira. Competência da Justiça Federal para julgar os demais delitos. Conexão. Aplicação do art.76, III, do CPP. Deputados Estaduais. Foro especial por prerrogativa de função. Competência do Tribunal Regional Federal. Precedentes. HC denegado. O Tribunal Regional Federal é competente para processar e julgar ação penal em que se imputa a deputado estadual a prática de crimes conexos a delitos de competência da Justiça Federal.	INDEFERIDO	-
17 - Gab.:R	A	STF HC 91266/ES - Imputação, entre outros delitos, do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira. Competência da Justiça Federal para julgar os demais delitos. Conexão. Aplicação do art.76, III, do CPP. Deputados Estaduais. Foro especial por prerrogativa de função. Competência do Tribunal Regional Federal. Precedentes. HC denegado. O Tribunal Regional Federal é competente para processar e julgar ação penal em que se imputa a deputado estadual a prática de crimes conexos a delitos de competência da Justiça Federal.	INDEFERIDO	-
17 - Gab.:T	D	STF HC 91266/ES - Imputação, entre outros delitos, do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira. Competência da Justiça Federal para julgar os demais delitos. Conexão. Aplicação do art.76, III, do CPP. Deputados Estaduais. Foro especial por prerrogativa de função. Competência do Tribunal Regional Federal. Precedentes. HC denegado. O Tribunal Regional Federal é competente para processar e julgar ação penal em que se imputa a deputado estadual a prática de crimes conexos a delitos de competência da Justiça Federal.	INDEFERIDO	-
18 - Gab.:P	E	Preceitua a C.R.F.B. em seu Art. 136.	INDEFERIDO	-

		“§ 3º - Na vigência do estado de defesa: I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial; II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação; III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.”		
18 - Gab.:Q	C	Preceitua a C.R.F.B. em seu Art. 136. “§ 3º - Na vigência do estado de defesa: I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial; II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação; III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.”	INDEFERIDO	-
18 - Gab.:R	D	Preceitua a C.R.F.B. em seu Art. 136. “§ 3º - Na vigência do estado de defesa: I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial; II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação; III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo	INDEFERIDO	-

		quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.”		
18 - Gab.:S	A	Preceitua a C.R.F.B. em seu Art. 136. “§ 3º - Na vigência do estado de defesa: I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial; II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação; III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.”	INDEFERIDO	-
18 - Gab.:T	B	Preceitua a C.R.F.B. em seu Art. 136. “§ 3º - Na vigência do estado de defesa: I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial; II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação; III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.”	INDEFERIDO	-
19 - Gab.:R	D	Conforme o art. 5º da C.R.F.B.: “LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ***ação popular que vise a anular ato lesivo*** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ***ao meio ambiente*** e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:R	B	Alexandre de Moras, *in* Direito Constitucional, enumera as competências administrativas	INDEFERIDO	-

		da União. Dentre elas, *verbis*: “autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico”, motivo pelo esta assertiva está incorreta, estando correta as demais.		
20 - Gab.:S	D	Alexandre de Moras, *in* Direito Constitucional, enumera as competências administrativas da União. Dentre elas, *verbis*: “autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico”, motivo pelo esta assertiva está incorreta, estando correta as demais.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
21 - Gab.:P	C	STJ - RMS 26.261-AP**,** REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, JULGADO EM 7/2/2012. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E POSTERIORMENTE ENQUADRADOS. DISPENSA SUMÁRIA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ... 2. REVELA-SE NULA A DISPENSA POR FORÇA DE ATO UNILATERAL QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS ENQUADRADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSPOSTOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, A QUAL, EM AFRONTA À SEGURANÇA JURÍDICA, DESCONSTITUIU SITUAÇÃO CONSTITUÍDA COM APARÊNCIA DE LEGALIDADE SEM QUE FOSSEM ASSEGURADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. PARCELA DO VOTO DA MIN. RELATORA: “Com efeito, segundo entendimento consolidado desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, pode a Administração, com base no seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Nos casos, contudo, em que a invalidação do ato administrativo repercuta no campo de interesses individuais de servidores, firmou-se tese neste Sodalício segundo a qual é necessária prévia instauração de processo administrativo que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. Trata-se, portanto, de uma mitigação do referido enunciado da Súmula 473/STF, no intuito de conferir segurança jurídica ao administrado, bem como resguardar direitos conquistados por este.”	INDEFERIDO	-
21 - Gab.:Q	A	STJ - RMS 26.261-AP**,** REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, JULGADO EM 7/2/2012. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E POSTERIORMENTE ENQUADRADOS. DISPENSA SUMÁRIA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ... 2. REVELA-SE NULA A DISPENSA POR FORÇA DE ATO UNILATERAL QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS ENQUADRADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSPOSTOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, A QUAL, EM AFRONTA À SEGURANÇA JURÍDICA, DESCONSTITUIU SITUAÇÃO CONSTITUÍDA COM APARÊNCIA DE LEGALIDADE SEM QUE FOSSEM	INDEFERIDO	-

		ASSEGURADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. PARCELA DO VOTO DA MIN. RELATORA: “Com efeito, segundo entendimento consolidado desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, pode a Administração, com base no seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Nos casos, contudo, em que a invalidação do ato administrativo repercuta no campo de interesses individuais de servidores, firmou-se tese neste Sodalício segundo a qual é necessária prévia instauração de processo administrativo que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. Trata-se, portanto, de uma mitigação do referido enunciado da Súmula 473/STF, no intuito de conferir segurança jurídica ao administrado, bem como resguardar direitos conquistados por este.”		
21 - Gab.:R	B	STJ - RMS 26.261-AP**,** REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, JULGADO EM 7/2/2012. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E POSTERIORMENTE ENQUADRADOS. DISPENSA SUMÁRIA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ... 2. REVELA-SE NULA A DISPENSA POR FORÇA DE ATO UNILATERAL QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS ENQUADRADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSPOSTOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, A QUAL, EM AFRONTA À SEGURANÇA JURÍDICA, DESCONSTITUIU SITUAÇÃO CONSTITUÍDA COM APARÊNCIA DE LEGALIDADE SEM QUE FOSSEM ASSEGURADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. PARCELA DO VOTO DA MIN. RELATORA: “Com efeito, segundo entendimento consolidado desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, pode a Administração, com base no seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Nos casos, contudo, em que a invalidação do ato administrativo repercuta no campo de interesses individuais de servidores, firmou-se tese neste Sodalício segundo a qual é necessária prévia instauração de processo administrativo que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. Trata-se, portanto, de uma mitigação do referido enunciado da Súmula 473/STF, no intuito de conferir segurança jurídica ao administrado, bem como resguardar direitos conquistados por este.”	INDEFERIDO	-
21 - Gab.:S	D	STJ - RMS 26.261-AP**,** REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, JULGADO EM 7/2/2012. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E POSTERIORMENTE ENQUADRADOS. DISPENSA SUMÁRIA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ... 2. REVELA-SE NULA A DISPENSA POR FORÇA DE ATO UNILATERAL QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS ENQUADRADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSPOSTOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, A QUAL, EM AFRONTA À SEGURANÇA JURÍDICA, DESCONSTITUIU SITUAÇÃO CONSTITUÍDA COM APARÊNCIA DE LEGALIDADE SEM QUE FOSSEM ASSEGURADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. PARCELA DO VOTO DA	INDEFERIDO	-

		MIN. RELATORA: “Com efeito, segundo entendimento consolidado desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, pode a Administração, com base no seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Nos casos, contudo, em que a invalidação do ato administrativo repercuta no campo de interesses individuais de servidores, firmou-se tese neste Sodalício segundo a qual é necessária prévia instauração de processo administrativo que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. Trata-se, portanto, de uma mitigação do referido enunciado da Súmula 473/STF, no intuito de conferir segurança jurídica ao administrado, bem como resguardar direitos conquistados por este.”		
21 - Gab.:T	E	STJ - RMS 26.261-AP, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, JULGADO EM 7/2/2012. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E POSTERIORMENTE ENQUADRADOS. DISPENSA SUMÁRIA. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ... 2. REVELA-SE NULA A DISPENSA POR FORÇA DE ATO UNILATERAL QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS ENQUADRADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TRANSPOSTOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, A QUAL, EM AFRONTA À SEGURANÇA JURÍDICA, DESCONSTITUIU SITUAÇÃO CONSTITUÍDA COM APARÊNCIA DE LEGALIDADE SEM QUE FOSSEM ASSEGURADOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. PARCELA DO VOTO DA MIN. RELATORA: “Com efeito, segundo entendimento consolidado desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, pode a Administração, com base no seu poder de autotutela, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Nos casos, contudo, em que a invalidação do ato administrativo repercuta no campo de interesses individuais de servidores, firmou-se tese neste Sodalício segundo a qual é necessária prévia instauração de processo administrativo que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório. Trata-se, portanto, de uma mitigação do referido enunciado da Súmula 473/STF, no intuito de conferir segurança jurídica ao administrado, bem como resguardar direitos conquistados por este.”	INDEFERIDO	-
22 - Gab.:P	D	“Quando, por meio de despacho, é aprovado parecer proferido por órgão técnico sobre assunto de interesse geral, ele é chamado de despacho normativo, porque se tornará obrigatório para toda a Administração” (DIREITO ADMINISTRATIVO, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, PAG. 225)	INDEFERIDO	-
22 - Gab.:Q	B	“Quando, por meio de despacho, é aprovado parecer proferido por órgão técnico sobre assunto de interesse geral, ele é chamado de despacho normativo, porque se tornará obrigatório para toda a Administração” (DIREITO ADMINISTRATIVO, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, PAG. 225)	INDEFERIDO	-
22 - Gab.:R	C	“Quando, por meio de despacho, é aprovado parecer proferido por órgão técnico sobre assunto de interesse geral, ele é chamado de despacho normativo, porque se tornará	INDEFERIDO	-

		obrigatório para toda a Administração" (DIREITO ADMINISTRATIVO, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, PAG. 225)		
22 - Gab.:S	E	"Quando, por meio de despacho, é aprovado parecer proferido por órgão técnico sobre assunto de interesse geral, ele é chamado de despacho normativo, porque se tornará obrigatório para toda a Administração" (DIREITO ADMINISTRATIVO, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, PAG. 225)	INDEFERIDO	-
22 - Gab.:T	A	"Quando, por meio de despacho, é aprovado parecer proferido por órgão técnico sobre assunto de interesse geral, ele é chamado de despacho normativo, porque se tornará obrigatório para toda a Administração" (DIREITO ADMINISTRATIVO, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, PAG. 225)	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:P	B	Assertivas corretas, conforme preceitua textualmente o artigo 37 da C.R.F.B: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" Enquanto que no artigo 41 da C.R.F.B.: § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com ***remuneração proporcional ao tempo de serviço***, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Assim, incorreta a assertiva da extinção do cargo, por consignar remuneração integral.	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:R	A	Assertivas corretas, conforme preceitua textualmente o artigo 37 da C.R.F.B: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso	INDEFERIDO	-

		XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" Enquanto que no artigo 41 da C.R.F.B.: § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com ***remuneração proporcional ao tempo de serviço***, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Assim, incorreta a assertiva da extinção do cargo, por consignar remuneração integral.		
23 - Gab.:T	D	Assertivas corretas, conforme preceitua textualmente o artigo 37 da C.R.F.B: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" Enquanto que no artigo 41 da C.R.F.B.:	INDEFERIDO	-

		§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com ***remuneração proporcional ao tempo de serviço***, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Assim, incorreta a assertiva da extinção do cargo, por consignar remuneração integral.		
24 - Gab.:P	A	STJ REsp **958641** / PI RECURSO ESPECIAL 2007/0130282-0, Ministra DENISE ARRUDA, "5. A ANATEL, ao fiscalizar a impetrante e, após verificar irregularidade em seu funcionamento, determinar sua interdição, agiu no pleno exercício do poder de polícia, não praticando nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Isso, porque, "inexistindo a regular autorização do Poder Público, para a exploração do serviço de radiodifusão, ressai perfeitamente legal, a despeito da abertura ou não de processo administrativo, a interrupção e lacre das transmissões" (AgRg no REsp 1.074.432/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 17.11.2008)."	INDEFERIDO	-
24 - Gab.:Q	D	STJ REsp **958641** / PI RECURSO ESPECIAL 2007/0130282-0, Ministra DENISE ARRUDA, "5. A ANATEL, ao fiscalizar a impetrante e, após verificar irregularidade em seu funcionamento, determinar sua interdição, agiu no pleno exercício do poder de polícia, não praticando nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Isso, porque, "inexistindo a regular autorização do Poder Público, para a exploração do serviço de radiodifusão, ressai perfeitamente legal, a despeito da abertura ou não de processo administrativo, a interrupção e lacre das transmissões" (AgRg no REsp 1.074.432/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 17.11.2008)."	INDEFERIDO	-
24 - Gab.:R	E	STJ REsp **958641** / PI RECURSO ESPECIAL 2007/0130282-0, Ministra DENISE ARRUDA, "5. A ANATEL, ao fiscalizar a impetrante e, após verificar irregularidade em seu funcionamento, determinar sua interdição, agiu no pleno exercício do poder de polícia, não praticando nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Isso, porque, "inexistindo a regular autorização do Poder Público, para a exploração do serviço de radiodifusão, ressai perfeitamente legal, a despeito da abertura ou não de processo administrativo, a interrupção e lacre das transmissões" (AgRg no REsp 1.074.432/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 17.11.2008)."	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:Q	A	STJ RMS **25433** / GO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0247729-0 "2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual, ressalvadas as hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato criminoso ou negativa de autoria, as esferas criminal e administrativa são independentes, bem como é certo que a Administração, visando proteger o interesse público, pode impor ao servidor punição disciplinar por conduta que configure crime em tese, independentemente do desfecho do julgamento na esfera criminal. Precedentes.	INDEFERIDO	-

		4. Não constitui óbice à aplicação da pena administrativa de demissão o fato de ter sido a recorrente absolvida da imputação do crime previsto no art. 312 do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, vale dizer, por não existir prova suficiente para a condenação.”		
25 - Gab.:R	B	STJ RMS **25433** / GO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0247729-0 “2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual, ressalvadas as hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato criminoso ou negativa de autoria, as esferas criminal e administrativa são independentes, bem como é certo que a Administração, visando proteger o interesse público, pode impor ao servidor punição disciplinar por conduta que configure crime em tese, independentemente do desfecho do julgamento na esfera criminal. Precedentes. 4. Não constitui óbice à aplicação da pena administrativa de demissão o fato de ter sido a recorrente absolvida da imputação do crime previsto no art. 312 do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, vale dizer, por não existir prova suficiente para a condenação.”	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:S	D	STJ RMS **25433** / GO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0247729-0 “2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual, ressalvadas as hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato criminoso ou negativa de autoria, as esferas criminal e administrativa são independentes, bem como é certo que a Administração, visando proteger o interesse público, pode impor ao servidor punição disciplinar por conduta que configure crime em tese, independentemente do desfecho do julgamento na esfera criminal. Precedentes. 4. Não constitui óbice à aplicação da pena administrativa de demissão o fato de ter sido a recorrente absolvida da imputação do crime previsto no art. 312 do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, vale dizer, por não existir prova suficiente para a condenação.”	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:T	E	STJ RMS **25433** / GO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0247729-0 “2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual, ressalvadas as hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato criminoso ou negativa de autoria, as esferas criminal e administrativa são independentes, bem como é certo que a Administração, visando proteger o interesse público, pode impor ao servidor punição disciplinar por conduta que configure crime em tese, independentemente do desfecho do julgamento na esfera criminal. Precedentes. 4. Não constitui óbice à aplicação da pena administrativa de demissão o fato de ter sido a recorrente absolvida da imputação do crime previsto no art. 312 do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, vale dizer, por não existir prova suficiente para a condenação.”	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIR. PENAL / LEG. EXTRAVAGANTE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	C	Leciona Manzini, *in verbis*: “Por mínimo que seja o mal ameaçado ou por mais modesto que seja o direito defendido, não há desconhecer a legítima defesa, se a maior gravidade da reação derivou da indisponibilidade de outro meio menos prejudicial, e posto que não tenha havido imoderação no seu emprego.” Entretanto, leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Conclui-se, pois, que, no moderno direito penal, só se admite a defesa de bens insignificantes (note-se que não excluímos a possibilidade) quando os atos necessários e suficientes para tanto não causarem lesão ao agressor de forma expressivamente desproporcionada ao valor dos bens e interesses ameaçados. É o princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, constitui um princípio de hermenêutica, limitador da aplicação da legítima defesa, ou, ainda, um princípio regulador da reação defensiva, para evitar resultados absurdos, desvaliosos, diante de certas situações.” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 203 E 204).	DEFERIDO	B
26 - Gab.:Q	A	Leciona Manzini, *in verbis*: “Por mínimo que seja o mal ameaçado ou por mais modesto que seja o direito defendido, não há desconhecer a legítima defesa, se a maior gravidade da reação derivou da indisponibilidade de outro meio menos prejudicial, e posto que não tenha havido imoderação no seu emprego.” Entretanto, leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Conclui-se, pois, que, no moderno direito penal, só se admite a defesa de bens insignificantes (note-se que não excluímos a possibilidade) quando os atos necessários e suficientes para tanto não causarem lesão ao agressor de forma expressivamente desproporcionada ao valor dos bens e interesses ameaçados. É o princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, constitui um princípio de hermenêutica, limitador da aplicação da legítima defesa, ou, ainda, um princípio regulador da reação defensiva, para evitar resultados absurdos, desvaliosos, diante de certas situações.” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 203 E 204).	DEFERIDO	E
26 - Gab.:R	B	Leciona Manzini, *in verbis*: “Por mínimo que seja o mal ameaçado ou por mais modesto que seja o direito defendido, não há desconhecer a legítima defesa, se a maior gravidade da reação derivou da indisponibilidade de outro meio menos prejudicial, e posto que não tenha havido imoderação no seu emprego.” Entretanto, leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Conclui-se, pois, que, no moderno direito penal, só se admite a defesa de bens insignificantes (note-se que não excluímos a possibilidade) quando os atos necessários e suficientes para tanto não causarem lesão ao agressor de forma expressivamente	DEFERIDO	A

		desproporcionada ao valor dos bens e interesses ameaçados. É o princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, constitui um princípio de hermenêutica, limitador da aplicação da legítima defesa, ou, ainda, um princípio regulador da reação defensiva, para evitar resultados absurdos, desvaliosos, diante de certas situações." (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 203 E 204).		
26 - Gab.:S	D	Leciona Manzini, *in verbis*: "Por mínimo que seja o mal ameaçado ou por mais modesto que seja o direito defendido, não há desconhecer a legítima defesa, se a maior gravidade da reação derivou da indisponibilidade de outro meio menos prejudicial, e posto que não tenha havido imoderação no seu emprego." Entretanto, leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: "Conclui-se, pois, que, no moderno direito penal, só se admite a defesa de bens insignificantes (note-se que não excluímos a possibilidade) quando os atos necessários e suficientes para tanto não causarem lesão ao agressor de forma expressivamente desproporcionada ao valor dos bens e interesses ameaçados. É o princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, constitui um princípio de hermenêutica, limitador da aplicação da legítima defesa, ou, ainda, um princípio regulador da reação defensiva, para evitar resultados absurdos, desvaliosos, diante de certas situações." (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 203 E 204).	DEFERIDO	C
26 - Gab.:T	E	Leciona Manzini, *in verbis*: "Por mínimo que seja o mal ameaçado ou por mais modesto que seja o direito defendido, não há desconhecer a legítima defesa, se a maior gravidade da reação derivou da indisponibilidade de outro meio menos prejudicial, e posto que não tenha havido imoderação no seu emprego." Entretanto, leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: "Conclui-se, pois, que, no moderno direito penal, só se admite a defesa de bens insignificantes (note-se que não excluímos a possibilidade) quando os atos necessários e suficientes para tanto não causarem lesão ao agressor de forma expressivamente desproporcionada ao valor dos bens e interesses ameaçados. É o princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, constitui um princípio de hermenêutica, limitador da aplicação da legítima defesa, ou, ainda, um princípio regulador da reação defensiva, para evitar resultados absurdos, desvaliosos, diante de certas situações." (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 203 E 204).	DEFERIDO	D
27 - Gab.:P	D	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Comentário sobre o artigo 218-A do C.P.: "Pela lei em vigor, agora está claro que a prática de ato libidinoso na presença de menor de 14 anos é crime e independe de o ato	INDEFERIDO	-

		vir ter o resultado corrupção" (CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO E JOÃO DANIEL RASSI, PAG 176)		
27 - Gab.:Q	B	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Comentário sobre o artigo 218-A do C.P.: "Pela lei em vigor, agora está claro que a prática de ato libidinoso na presença de menor de 14 anos é crime e independe de o ato vir ter o resultado corrupção" (CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO E JOÃO DANIEL RASSI, PAG 176)	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:R	C	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Comentário sobre o artigo 218-A do C.P.: "Pela lei em vigor, agora está claro que a prática de ato libidinoso na presença de menor de 14 anos é crime e independe de o ato vir ter o resultado corrupção" (CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO E JOÃO DANIEL RASSI, PAG 176)	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:S	E	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Comentário sobre o artigo 218-A do C.P.: "Pela lei em vigor, agora está claro que a prática de ato libidinoso na presença de menor de 14 anos é crime e independe de o ato vir ter o resultado corrupção" (CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO E JOÃO DANIEL RASSI, PAG 176)	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:T	A	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). Comentário sobre o artigo 218-A do C.P.: "Pela lei em vigor, agora está claro que a prática de ato libidinoso na presença de menor de 14 anos é crime e independe de o ato vir ter o resultado corrupção" (CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO E JOÃO DANIEL RASSI, PAG 176)	INDEFERIDO	-
28 - Gab.:P	C	STF HC 106155 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relato r(a): Min. MARCO	INDEFERIDO	-

		AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX Julgamento: 04/10/2011 3. A nova Lei de Entorpecentes abandonou a teoria monística, ao tipificar no art. 37, como autônoma, a conduta do colaborador, aludindo ao informante (o “fogueteiro”, sem dúvida, é informante), e cominou, em seu preceito secundário, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, e o pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa, que é inferior à pena cominada no art. 12 da Lei 6.368/76, expressando a mens lege que a conduta a ser punida mais severamente é a do verdadeiro traficante, e não as periféricas.		
28 - Gab.:Q	A	STF HC 106155 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX Julgamento: 04/10/2011 3. A nova Lei de Entorpecentes abandonou a teoria monística, ao tipificar no art. 37, como autônoma, a conduta do colaborador, aludindo ao informante (o “fogueteiro”, sem dúvida, é informante), e cominou, em seu preceito secundário, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, e o pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa, que é inferior à pena cominada no art. 12 da Lei 6.368/76, expressando a mens lege que a conduta a ser punida mais severamente é a do verdadeiro traficante, e não as periféricas.	INDEFERIDO	-
28 - Gab.:R	B	STF HC 106155 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX Julgamento: 04/10/2011 3. A nova Lei de Entorpecentes abandonou a teoria monística, ao tipificar no art. 37, como autônoma, a conduta do colaborador, aludindo ao informante (o “fogueteiro”, sem dúvida, é informante), e cominou, em seu preceito secundário, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, e o pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa, que é inferior à pena cominada no art. 12 da Lei 6.368/76, expressando a mens lege que a conduta a ser punida mais severamente é a do verdadeiro traficante, e não as periféricas.	INDEFERIDO	-
28 - Gab.:S	D	STF HC 106155 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX Julgamento: 04/10/2011 3. A nova Lei de Entorpecentes abandonou a teoria monística, ao tipificar no art. 37, como autônoma, a conduta do colaborador, aludindo ao informante (o “fogueteiro”, sem dúvida, é informante), e cominou, em seu preceito secundário, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, e o pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa, que	INDEFERIDO	-

		é inferior à pena cominada no art. 12 da Lei 6.368/76, expressando a mens lege que a conduta a ser punida mais severamente é a do verdadeiro traficante, e não as periféricas.		
28 - Gab.:T	E	STF HC 106155 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX Julgamento: 04/10/2011 3. A nova Lei de Entorpecentes abandonou a teoria monística, ao tipificar no art. 37, como autônoma, a conduta do colaborador, aludindo ao informante (o "fogueteiro", sem dúvida, é informante), e cominou, em seu preceito secundário, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, e o pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa, que é inferior à pena cominada no art. 12 da Lei 6.368/76, expressando a mens lege que a conduta a ser punida mais severamente é a do verdadeiro traficante, e não as periféricas.	INDEFERIDO	-
29 - Gab.:P	A	Preconiza a Lei 9605/1998, *verbis* "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" Leciona Celeste Leite dos Santos Pereira, *verbis*: "São exemplos de poluição: atmosférica, sonora, hídrica, térmica, por meio de resíduo, etc." (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, CELESTE LEITE DOS SANTOS PEREIRA GOMES, PAG. 144).	INDEFERIDO	-
29 - Gab.:Q	D	Preconiza a Lei 9605/1998, *verbis* "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" Leciona Celeste Leite dos Santos Pereira, *verbis*: "São exemplos de poluição: atmosférica, sonora, hídrica, térmica, por meio de resíduo, etc." (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, CELESTE LEITE DOS SANTOS PEREIRA GOMES, PAG. 144).	INDEFERIDO	-
29 - Gab.:R	E	Preconiza a Lei 9605/1998, *verbis* "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" Leciona Celeste Leite dos Santos Pereira, *verbis*: "São exemplos de poluição: atmosférica, sonora, hídrica, térmica, por meio de resíduo, etc." (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, CELESTE LEITE DOS SANTOS PEREIRA GOMES, PAG. 144).	INDEFERIDO	-
29 - Gab.:S	B	Preconiza a Lei 9605/1998, *verbis*	INDEFERIDO	-

		“Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” Leciona Celeste Leite dos Santos Pereira, *verbis*: “São exemplos de poluição: atmosférica, sonora, hídrica, térmica, por meio de resíduo, etc.” (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, CELESTE LEITE DOS SANTOS PEREIRA GOMES, PAG. 144).		
30 - Gab.:P	B	Conforme o magistério de Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “No exemplo citado art. 269, a revogação da norma que incluía certa doença no rol das que eram de notificação compulsória, torna a omissão do médico, em relação a essa doença, um fato lícito penal, pelo que não pode deixar de ser retroativa. Nessa hipótese o que se alterou foi a própria matéria da proibição, com redução da\área de incidência do tipo, o que, evidentemente, diz respeito ao “crime e à pena” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 43).”	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:Q	E	Conforme o magistério de Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “No exemplo citado art. 269, a revogação da norma que incluía certa doença no rol das que eram de notificação compulsória, torna a omissão do médico, em relação a essa doença, um fato lícito penal, pelo que não pode deixar de ser retroativa. Nessa hipótese o que se alterou foi a própria matéria da proibição, com redução da\área de incidência do tipo, o que, evidentemente, diz respeito ao “crime e à pena” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 43).”	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:R	A	Conforme o magistério de Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “No exemplo citado art. 269, a revogação da norma que incluía certa doença no rol das que eram de notificação compulsória, torna a omissão do médico, em relação a essa doença, um fato lícito penal, pelo que não pode deixar de ser retroativa. Nessa hipótese o que se alterou foi a própria matéria da proibição, com redução da\área de incidência do tipo, o que, evidentemente, diz respeito ao “crime e à pena” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 43).”	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:S	C	Conforme o magistério de Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “No exemplo citado art. 269, a revogação da norma que incluía certa doença no rol das que eram de notificação compulsória, torna a omissão do médico, em relação a essa doença, um fato lícito penal, pelo que não pode deixar de ser retroativa. Nessa hipótese o que se alterou foi a própria matéria da proibição, com redução da\área de incidência do tipo, o que, evidentemente, diz respeito ao “crime e à pena” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 43).”	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:T	D	Conforme o magistério de Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “No exemplo citado art. 269, a revogação da norma que incluía certa doença no rol das que eram de notificação compulsória, torna a omissão do médico, em relação a essa doença, um fato lícito penal, pelo que não pode deixar de ser retroativa. Nessa hipótese	INDEFERIDO	-

		o que se alterou foi a própria matéria da proibição, com redução da\área de incidência do tipo, o que, evidentemente, diz respeito ao "crime e à pena" (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 43)."		
31 - Gab.:P	D	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a extorsão mediante restrição de liberdade, inclusive descrevendo exemplo idêntico ao da questão em tela, *verbis*: "O novo texto legal, no entanto, preferiu tipificá-lo, como uma modalidade de extorsão especial, o § 3º no art. 158, com seguinte redação: Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009). (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 3 PAG. 136-137).	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:Q	B	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a extorsão mediante restrição de liberdade, inclusive descrevendo exemplo idêntico ao da questão em tela, *verbis*: "O novo texto legal, no entanto, preferiu tipificá-lo, como uma modalidade de extorsão especial, o § 3º no art. 158, com seguinte redação: Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009). (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 3 PAG. 136-137).	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:R	C	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a extorsão mediante restrição de liberdade, inclusive descrevendo exemplo idêntico ao da questão em tela, *verbis*: "O novo texto legal, no entanto, preferiu tipificá-lo, como uma modalidade de extorsão especial, o § 3º no art. 158, com seguinte redação: Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009). (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 3 PAG. 136-137).	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:T	A	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a extorsão mediante restrição de liberdade, inclusive descrevendo exemplo idêntico ao da questão em tela, *verbis*: "O novo texto legal, no entanto, preferiu tipificá-lo, como uma modalidade de extorsão especial, o § 3º no art. 158, com seguinte redação: Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009). (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 3 PAG. 136-137).	INDEFERIDO	-

32 - Gab.:P	C	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a lesão corporal que: "*sentido* é a faculdade de percepção, de constatação e, por extensão, de comunicação: visão, audição, olfato, paladar e tato", bem como que: "Há perda quando cessa o sentido ou função". (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2 PAG. 196 E 199). Geraldo Prado e Nilo Batista, *in* Comentários à Lei de Violência doméstica e Familiar contra a mulher, consigna textualmente "lesão corporal qualificada por parentesco ou relacionamento doméstico (art. 129, § 9º do CP)", idêntico tratamento dispensado por Celso Delmanto *in* Código Penal Comentado. Logo, não existe crime de violência doméstica, mas crime de lesão corporal leve, grave, gravíssima, qualificada, seguida de morte. Por outro turno, o § 10º foi acrescentado pela Lei 10886/2004, ou seja, muito antes da edição da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). Assim, a questão apresentada hipótese de perda de paladar, motivo pelo qual lesão corporal gravíssima, com causa especial de aumento de pena (artigo 129, § 2º, III e §10º do CP).	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:Q	A	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a lesão corporal que: "*sentido* é a faculdade de percepção, de constatação e, por extensão, de comunicação: visão, audição, olfato, paladar e tato", bem como que: "Há perda quando cessa o sentido ou função". (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2 PAG. 196 E 199). Geraldo Prado e Nilo Batista, *in* Comentários à Lei de Violência doméstica e Familiar contra a mulher, consigna textualmente "lesão corporal qualificada por parentesco ou relacionamento doméstico (art. 129, § 9º do CP)", idêntico tratamento dispensado por Celso Delmanto *in* Código Penal Comentado. Logo, não existe crime de violência doméstica, mas crime de lesão corporal leve, grave, gravíssima, qualificada, seguida de morte. Por outro turno, o § 10º foi acrescentado pela Lei 10886/2004, ou seja, muito antes da edição da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). Assim, a questão apresentada hipótese de perda de paladar, motivo pelo qual lesão corporal gravíssima, com causa especial de aumento de pena (artigo 129, § 2º, III e §10º do CP).	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:R	B	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a lesão corporal que: "*sentido* é a faculdade de percepção, de constatação e, por extensão, de comunicação: visão, audição, olfato, paladar e tato", bem como que: "Há perda quando cessa o sentido ou função". (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2 PAG. 196 E 199). Geraldo Prado e Nilo Batista, *in* Comentários à Lei de Violência doméstica e Familiar contra a mulher, consigna textualmente "lesão corporal qualificada por parentesco ou relacionamento doméstico (art. 129, § 9º do CP)", idêntico tratamento dispensado por Celso Delmanto *in* Código Penal Comentado. Logo, não existe crime de violência	INDEFERIDO	-

		doméstica, mas crime de lesão corporal leve, grave, gravíssima, qualificada, seguida de morte. Por outro turno, o § 10º foi acrescentado pela Lei 10886/2004, ou seja, muito antes da edição da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). Assim, a questão apresentada hipótese de perda de paladar, motivo pelo qual lesão corporal gravíssima, com causa especial de aumento de pena (artigo 129, § 2º, III e §10º do CP).		
32 - Gab.:S	D	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a lesão corporal que: "*sentido* é a faculdade de percepção, de constatação e, por extensão, de comunicação: visão, audição, olfato, paladar e tato", bem como que: "Há perda quando cessa o sentido ou função". (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2 PAG. 196 E 199). Geraldo Prado e Nilo Batista, *in* Comentários à Lei de Violência doméstica e Familiar contra a mulher, consigna textualmente "lesão corporal qualificada por parentesco ou relacionamento doméstico (art. 129, § 9º do CP)", idêntico tratamento dispensado por Celso Delmanto *in* Código Penal Comentado. Logo, não existe crime de violência doméstica, mas crime de lesão corporal leve, grave, gravíssima, qualificada, seguida de morte. Por outro turno, o § 10º foi acrescentado pela Lei 10886/2004, ou seja, muito antes da edição da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). Assim, a questão apresentada hipótese de perda de paladar, motivo pelo qual lesão corporal gravíssima, com causa especial de aumento de pena (artigo 129, § 2º, III e §10º do CP).	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:T	E	Leciona Cezar Roberto Bittencourt ao comentar a lesão corporal que: "*sentido* é a faculdade de percepção, de constatação e, por extensão, de comunicação: visão, audição, olfato, paladar e tato", bem como que: "Há perda quando cessa o sentido ou função". (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2 PAG. 196 E 199). Geraldo Prado e Nilo Batista, *in* Comentários à Lei de Violência doméstica e Familiar contra a mulher, consigna textualmente "lesão corporal qualificada por parentesco ou relacionamento doméstico (art. 129, § 9º do CP)", idêntico tratamento dispensado por Celso Delmanto *in* Código Penal Comentado. Logo, não existe crime de violência doméstica, mas crime de lesão corporal leve, grave, gravíssima, qualificada, seguida de morte. Por outro turno, o § 10º foi acrescentado pela Lei 10886/2004, ou seja, muito antes da edição da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006). Assim, a questão apresentada hipótese de perda de paladar, motivo pelo qual lesão corporal gravíssima, com causa especial de aumento de pena (artigo 129, § 2º, III e §10º do CP).	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:P	A	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*:	INDEFERIDO	-

		“Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado constitui o crime do art. 148 do Código Penal. Se, todavia, esse alguém consentiu no encarceramento para submeter-se a uma experiência científica, o fato não será um ilícito penal, pois a ilicitude se exclui pelo consentimento do ofendido.” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.172)		
33 - Gab.:Q	D	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado constitui o crime do art. 148 do Código Penal. Se, todavia, esse alguém consentiu no encarceramento para submeter-se a uma experiência científica, o fato não será um ilícito penal, pois a ilicitude se exclui pelo consentimento do ofendido.” (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.172)	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:R	E	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado constitui o crime do art. 148 do Código Penal. Se, todavia, esse alguém consentiu no encarceramento para submeter-se a uma experiência científica, o fato não será um ilícito penal, pois a ilicitude se exclui pelo consentimento do ofendido.” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.172)	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:S	B	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado constitui o crime do art. 148 do Código Penal. Se, todavia, esse alguém consentiu no encarceramento para submeter-se a uma experiência científica, o fato não será um ilícito penal, pois a ilicitude se exclui pelo consentimento do ofendido.” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.172)	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:T	C	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado constitui o crime do art. 148 do Código Penal. Se, todavia, esse alguém consentiu no encarceramento para submeter-se a uma experiência científica, o fato não será um ilícito penal, pois a ilicitude se exclui pelo consentimento do ofendido.” (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.172)	INDEFERIDO	-
34 - Gab.:P	E	As instalações das embaixadas e consulados continuam a constituir o território do país em que se encontram, possuindo somente imunidades e assim se posiciona o STF e o STJ: “COMPETÊNCIA. DOCUMENTO FALSO. VISTO. Trata-se de conflito negativo de competência entre o juízo estadual e o juízo federal nos autos em que a acusada foi presa em flagrante por ter cometido, em tese, o crime previsto no art. 304 do CP, ao instruir requerimento de visto em passaporte com documentos falsos (contracheque, extrato bancário e declaração de imposto de renda). Para o Min. Relator, considerando-se que a utilização dos documentos falsificados deu-se dentro de seção consular da embaixada, que é apenas representação de Estado	INDEFERIDO	-

		estrangeiro dentro do território nacional, não se pode falar em prejuízo de bens, serviços ou interesse da União, devendo fixar-se a competência da Justiça estadual. Ressalta, ainda, que as declarações de imposto de renda falsas também só foram usadas para requerer o visto e não em detrimento da União, motivo pelo qual não há como fixar a competência da Justiça Federal. Diante do exposto, a Seção declarou competente uma das varas criminais da Justiça comum de Brasília. Precedentes citados: CC 12.423-PR, DJ 5/5/20071009, e CC 33.157-RS, DJ 11/3/2002. CC 104.334-DF, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 24/6/2009. Quanto à única assertiva correta: STF Ext 415 / REPÚBLICA ITALIANA EXTRADIÇÃO Relator (a): Min. OSCAR CORRÊA "Delitos praticados em localidades do Estado requerente. Não impede a extradição o fato de ser o extraditado casado com brasileira e ter filhos brasileiros. Súmula 421. Jurisprudência da Corte. *O princípio da universalidade, inspirado do art. 5°, II, a, do Código Penal, não obsta à concessão da extradição ao Estado no qual ocorreram as práticas delituosas*. Preferência da extradição requerida pelo Estado que - em caso de prática de crimes de igual gravidade, admita-se - pediu, em primeiro lugar, a entrega do extraditado (art. 79, § 1º, II da Lei 6.815/80). Pedido de extradição deferido."		
34 - Gab.:R	D	As instalações das embaixadas e consulados continuam a constituir o território do país em que se encontram, possuindo somente imunidades e assim se posiciona o STF e o STJ: "COMPETÊNCIA. DOCUMENTO FALSO. VISTO. Trata-se de conflito negativo de competência entre o juízo estadual e o juízo federal nos autos em que a acusada foi presa em flagrante por ter cometido, em tese, o crime previsto no art. 304 do CP, ao instruir requerimento de visto em passaporte com documentos falsos (contracheque, extrato bancário e declaração de imposto de renda). Para o Min. Relator, considerando-se que a utilização dos documentos falsificados deu-se dentro de seção consular da embaixada, que é apenas representação de Estado estrangeiro dentro do território nacional, não se pode falar em prejuízo de bens, serviços ou interesse da União, devendo fixar-se a competência da Justiça estadual. Ressalta, ainda, que as declarações de imposto de renda falsas também só foram usadas para requerer o visto e não em detrimento da União, motivo pelo qual não há como fixar a competência da Justiça Federal. Diante do exposto, a Seção declarou competente uma das varas criminais da Justiça comum de Brasília. Precedentes citados: CC 12.423-PR, DJ 5/5/20071009, e CC 33.157-RS, DJ 11/3/2002. CC 104.334-DF, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 24/6/2009. Quanto à única assertiva correta: STF Ext 415 / REPÚBLICA ITALIANA EXTRADIÇÃO Relator (a): Min. OSCAR CORRÊA	INDEFERIDO	-

		“Delitos praticados em localidades do Estado requerente. Não impede a extradição o fato de ser o extraditado casado com brasileira e ter filhos brasileiros. Súmula 421. Jurisprudência da Corte. *O princípio da universalidade, inspirado do art. 5°, II, a, do Código Penal, não obsta à concessão da extradição ao Estado no qual ocorreram as práticas delituosas*. Preferência da extradição requerida pelo Estado que - em caso de prática de crimes de igual gravidade, admita-se - pediu, em primeiro lugar, a entrega do extraditado (art. 79, § 1º, II da Lei 6.815/80). Pedido de extradição deferido.”		
35 - Gab.:P	B	A presente questão foi estruturada sob a jurisprudência do STJ. Agora, com o advento da Lei 12.694/12, o legislador definiu organização criminosa para o Direito Penal interno, anunciando no seu art. 2º: ““Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional”. Nesta esteira, impõe-se a anulação da presente questão.	DEFERIDO	ANULADA
35 - Gab.:Q	E	A presente questão foi estruturada sob a jurisprudência do STJ. Agora, com o advento da Lei 12.694/12, o legislador definiu organização criminosa para o Direito Penal interno, anunciando no seu art. 2º: ““Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional”. Nesta esteira, impõe-se a anulação da presente questão.	DEFERIDO	ANULADA
35 - Gab.:R	A	A presente questão foi estruturada sob a jurisprudência do STJ. Agora, com o advento da Lei 12.694/12, o legislador definiu organização criminosa para o Direito Penal interno, anunciando no seu art. 2º: ““Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional”. Nesta esteira, impõe-se a anulação da presente questão.	DEFERIDO	ANULADA
35 - Gab.:S	C	A presente questão foi estruturada sob a jurisprudência do STJ. Agora, com o advento da Lei 12.694/12, o legislador definiu organização criminosa para o Direito Penal interno, anunciando no seu art. 2º: “Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de	DEFERIDO	ANULADA

		qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional”. Nesta esteira, impõe-se a anulação da presente questão.		
35 - Gab.:T	D	A presente questão foi estruturada sob a jurisprudência do STJ. Agora, com o advento da Lei 12.694/12, o legislador definiu organização criminosa para o Direito Penal interno, anunciando no seu art. 2º: “Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional”. Nesta esteira, impõe-se a anulação da presente questão.	DEFERIDO	ANULADA
36 - Gab.:P	A	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Imagine, por exemplo, o choque de dois veículos em um cruzamento com lesões corporais recíprocas, em que os dois condutores estejam igualmente errados, um trafegando em velocidade excessiva e outro ultrapassando o sinal fechado. Havendo concorrência de culpa, os agentes respondem, isoladamente, pelo resultado produzido. De observar-se que, nessa hipótese, não se pode falar em concurso de pessoas, ante a ausência do vínculo subjetivo. Na realidade, verifica-se uma das hipóteses de autoria colateral, em que não há adesão de um na conduta de outro, ignorando os agentes que contribuem reciprocamente para a realização da mesma ação (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 95 E 96)”.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:Q	D	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Imagine, por exemplo, o choque de dois veículos em um cruzamento com lesões corporais recíprocas, em que os dois condutores estejam igualmente errados, um trafegando em velocidade excessiva e outro ultrapassando o sinal fechado. Havendo concorrência de culpa, os agentes respondem, isoladamente, pelo resultado produzido. De observar-se que, nessa hipótese, não se pode falar em concurso de pessoas, ante a ausência do vínculo subjetivo. Na realidade, verifica-se uma das hipóteses de autoria colateral, em que não há adesão de um na conduta de outro, ignorando os agentes que contribuem reciprocamente para a realização da mesma ação (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 95 E 96)”.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:R	E	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Imagine, por exemplo, o choque de dois veículos em um cruzamento com lesões corporais recíprocas, em que os dois condutores estejam igualmente errados, um trafegando em velocidade excessiva e outro ultrapassando o sinal fechado. Havendo concorrência de culpa, os agentes respondem , isoladamente, pelo resultado produzido. De observar-se que, nessa hipótese, não se pode falar em concurso de pessoas, ante a ausência do vínculo subjetivo. Na realidade, verifica-se uma das hipóteses de autoria colateral, em que não há adesão de um na conduta de outro, ignorando os agentes que	INDEFERIDO	-

		contribuem reciprocamente para a realização da mesma ação (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 95 E 96)”.		
36 - Gab.:S	B	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Imagine, por exemplo, o choque de dois veículos em um cruzamento com lesões corporais recíprocas, em que os dois condutores estejam igualmente errados, um trafegando em velocidade excessiva e outro ultrapassando o sinal fechado. Havendo concorrência de culpa, os agentes respondem , isoladamente, pelo resultado produzido. De observar-se que, nessa hipótese, não se pode falar em concurso de pessoas, ante a ausência do vínculo subjetivo. Na realidade, verifica-se uma das hipóteses de autoria colateral, em que não há adesão de um na conduta de outro, ignorando os agentes que contribuem reciprocamente para a realização da mesma ação (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 95 E 96)”.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:T	C	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Imagine, por exemplo, o choque de dois veículos em um cruzamento com lesões corporais recíprocas, em que os dois condutores estejam igualmente errados, um trafegando em velocidade excessiva e outro ultrapassando o sinal fechado. Havendo concorrência de culpa, os agentes respondem , isoladamente, pelo resultado produzido. De observar-se que, nessa hipótese, não se pode falar em concurso de pessoas, ante a ausência do vínculo subjetivo. Na realidade, verifica-se uma das hipóteses de autoria colateral, em que não há adesão de um na conduta de outro, ignorando os agentes que contribuem reciprocamente para a realização da mesma ação (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 95 E 96)”.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	B	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Finalmente, se a promoção ou facilitação de fuga é realizada por funcionário público, mediante corrupção, responderá pelo crime do art. 351 do CP, e não pelo crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), em razão do princípio da especialidade (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.5, PAG. 365)”.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:Q	E	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Finalmente, se a promoção ou facilitação de fuga é realizada por funcionário público, mediante corrupção, responderá pelo crime do art. 351 do CP, e não pelo crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), em razão do princípio da especialidade (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.5, PAG. 365)”.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:R	A	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Finalmente, se a promoção ou facilitação de fuga é realizada por funcionário público, mediante corrupção, responderá pelo crime do art. 351 do CP, e não pelo crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), em razão do princípio da especialidade (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.5, PAG. 365)”.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:S	C	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: “Finalmente, se a promoção ou facilitação de fuga é realizada por funcionário público,	INDEFERIDO	-

		mediante corrupção, responderá pelo crime do art. 351 do CP, e não pelo crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), em razão do princípio da especialidade (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.5, PAG. 365)".		
37 - Gab.:T	D	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: "Finalmente, se a promoção ou facilitação de fuga é realizada por funcionário público, mediante corrupção, responderá pelo crime do art. 351 do CP, e não pelo crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), em razão do princípio da especialidade (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.5, PAG. 365)".	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	D	Hipótese idêntica foi decidida pelo STJ: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 20, DA LEI Nº 7.716/89. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA SE ENQUADRARIA NO ART. 140, §3º, DO CP. IMPROCEDÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. "I - O crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, na modalidade de praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional, não se confunde com o crime de injúria preconceituosa (art. 140, §3º, do CP). Este tutela a honra subjetiva da pessoa. Aquele, por sua vez, é um sentimento em relação a toda uma coletividade em razão de sua origem (nacionalidade). II - No caso em tela, a intenção dos réus, em princípio, não era precisamente depreciar o passageiro (a vítima), mas salientar sua humilhante condição em virtude de ser brasileiro, e, a ideia foi exaltar a superioridade do povo americano em contraposição à posição inferior do povo brasileiro, atentando-se, dessa maneira, contra a coletividade brasileira. Assim, suas condutas, em tese, subsumem-se ao tipo legal do art. 20, da Lei nº 7.716/86."	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:Q	B	Hipótese idêntica foi decidida pelo STJ: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 20, DA LEI Nº 7.716/89. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA SE ENQUADRARIA NO ART. 140, §3º, DO CP. IMPROCEDÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. "I - O crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, na modalidade de praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional, não se confunde com o crime de injúria preconceituosa (art. 140, §3º, do CP). Este tutela a honra subjetiva da pessoa. Aquele, por sua vez, é um sentimento em relação a toda uma coletividade em razão de sua origem (nacionalidade). II - No caso em tela, a intenção dos réus, em princípio, não era precisamente depreciar o passageiro (a vítima), mas salientar sua humilhante condição em virtude de ser brasileiro, e, a ideia foi exaltar a superioridade do povo americano em contraposição à posição inferior do povo brasileiro, atentando-se, dessa maneira, contra a coletividade brasileira. Assim, suas condutas, em tese, subsumem-se ao tipo legal do art. 20, da Lei nº 7.716/86."	INDEFERIDO	-

38 - Gab.:R	C	Hipótese idêntica foi decidida pelo STJ: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 20, DA LEI Nº 7.716/89. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA SE ENQUADRARIA NO ART. 140, §3º, DO CP. IMPROCEDÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. "I - O crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, na modalidade de praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional, não se confunde com o crime de injúria preconceituosa (art. 140, §3º, do CP). Este tutela a honra subjetiva da pessoa. Aquele, por sua vez, é um sentimento em relação a toda uma coletividade em razão de sua origem (nacionalidade). II - No caso em tela, a intenção dos réus, em princípio, não era precisamente depreciar o passageiro (a vítima), mas salientar sua humilhante condição em virtude de ser brasileiro, e, a ideia foi exaltar a superioridade do povo americano em contraposição à posição inferior do povo brasileiro, atentando-se, dessa maneira, contra a coletividade brasileira. Assim, suas condutas, em tese, subsumem-se ao tipo legal do art. 20, da Lei nº 7.716/86."	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:S	E	Hipótese idêntica foi decidida pelo STJ: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 20, DA LEI Nº 7.716/89. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA SE ENQUADRARIA NO ART. 140, §3º, DO CP. IMPROCEDÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. "I - O crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, na modalidade de praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional, não se confunde com o crime de injúria preconceituosa (art. 140, §3º, do CP). Este tutela a honra subjetiva da pessoa. Aquele, por sua vez, é um sentimento em relação a toda uma coletividade em razão de sua origem (nacionalidade). II - No caso em tela, a intenção dos réus, em princípio, não era precisamente depreciar o passageiro (a vítima), mas salientar sua humilhante condição em virtude de ser brasileiro, e, a ideia foi exaltar a superioridade do povo americano em contraposição à posição inferior do povo brasileiro, atentando-se, dessa maneira, contra a coletividade brasileira. Assim, suas condutas, em tese, subsumem-se ao tipo legal do art. 20, da Lei nº 7.716/86."	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:T	A	Hipótese idêntica foi decidida pelo STJ: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 20, DA LEI Nº 7.716/89. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA SE ENQUADRARIA NO ART. 140, §3º, DO CP. IMPROCEDÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. "I - O crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, na modalidade de praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional, não se confunde com o crime de injúria preconceituosa (art. 140, §3º, do CP). Este tutela a honra subjetiva da pessoa. Aquele, por sua vez, é um sentimento em relação a toda uma coletividade em razão de	INDEFERIDO	-

		sua origem (nacionalidade). II - No caso em tela, a intenção dos réus, em princípio, não era precisamente depreciar o passageiro (a vítima), mas salientar sua humilhante condição em virtude de ser brasileiro, e, a ideia foi exaltar a superioridade do povo americano em contraposição à posição inferior do povo brasileiro, atentando-se, dessa maneira, contra a coletividade brasileira. Assim, suas condutas, em tese, subsumem-se ao tipo legal do art. 20, da Lei nº 7.716/86."		
39 - Gab.:R	B	Leciona Cezar Roberto Bitencourt, *verbis*: "O STJ, em acórdão relatado pelo Ministro Félix Fischer, já decidiu nesse sentido: "A vingança, por si, isoladamente, não é motivo torpe." "a) *Emprego de veneno* Sua administração forçada ou com o conhecimento da vítima não qualifica o crime. Se for ministrado com violência, poderá caracterizar meio cruel lato sensu, com o propósito de causar grave sofrimento à vítima, também poderá caracterizar meio cruel lato sensu, mas não constituirá meio insidioso (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 79 E 81)"	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:S	D	Leciona Cezar Roberto Bitencourt, *verbis*: "O STJ, em acórdão relatado pelo Ministro Félix Fischer, já decidiu nesse sentido: "A vingança, por si, isoladamente, não é motivo torpe." "a) *Emprego de veneno* Sua administração forçada ou com o conhecimento da vítima não qualifica o crime. Se for ministrado com violência, poderá caracterizar meio cruel lato sensu, com o propósito de causar grave sofrimento à vítima, também poderá caracterizar meio cruel lato sensu, mas não constituirá meio insidioso (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 79 E 81)"	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:T	E	Leciona Cezar Roberto Bitencourt, *verbis*: "O STJ, em acórdão relatado pelo Ministro Félix Fischer, já decidiu nesse sentido: "A vingança, por si, isoladamente, não é motivo torpe." "a) *Emprego de veneno* Sua administração forçada ou com o conhecimento da vítima não qualifica o crime. Se for ministrado com violência, poderá caracterizar meio cruel lato sensu, com o propósito de causar grave sofrimento à vítima, também poderá caracterizar meio cruel lato sensu, mas não constituirá meio insidioso (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 79 E 81)"	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	C	Leciona Cezar Roberto Bitencourt, *verbis*: "O STJ, em acórdão relatado pelo Ministro Félix Fischer, já decidiu nesse sentido: "A vingança, por si, isoladamente, não é motivo torpe." "a) *Emprego de veneno* Sua administração forçada ou com o conhecimento da vítima não qualifica o crime. Se for ministrado com violência, poderá caracterizar meio cruel lato sensu, com o propósito	INDEFERIDO	-

		de causar grave sofrimento à vítima, também poderá caracterizar meio cruel lato sensu, mas não constituirá meio insidioso (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 79 E 81)”		
39 - Gab.:Q	A	Leciona Cezar Roberto Bitencourt, *verbis*: “O STJ, em acórdão relatado pelo Ministro Félix Fischer, já decidiu nesse sentido: “A vingança, por si, isoladamente, não é motivo torpe.” “a) *Emprego de veneno* Sua administração forçada ou com o conhecimento da vítima não qualifica o crime. Se for ministrado com violência, poderá caracterizar meio cruel lato sensu, com o propósito de causar grave sofrimento à vítima, também poderá caracterizar meio cruel lato sensu, mas não constituirá meio insidioso (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL. 2, PAG. 79 E 81)”	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:P	E	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Ora, a medida provisória, por não ser lei, antes de sua aprovação pelo Congresso, não pode instituir crime ou penal criminal (inciso XXXIX). Se o faz choca-se com o princípio da reserva legal, apresentando um vício de origem que não se convalesce pela eventual aprovação posterior, já que pode provocar situações e males irreparáveis (. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)”	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:Q	C	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Ora, a medida provisória, por não ser lei, antes de sua aprovação pelo Congresso, não pode instituir crime ou penal criminal (inciso XXXIX). Se o faz choca-se com o princípio da reserva legal, apresentando um vício de origem que não se convalesce pela eventual aprovação posterior, já que pode provocar situações e males irreparáveis (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)”	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:R	D	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Ora, a medida provisória, por não ser lei, antes de sua aprovação pelo Congresso, não pode instituir crime ou penal criminal (inciso XXXIX). Se o faz choca-se com o princípio da reserva legal, apresentando um vício de origem que não se convalesce pela eventual aprovação posterior, já que pode provocar situações e males irreparáveis (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)”	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:S	A	Leciona Francisco de Assis Toledo, *verbis*: “Ora, a medida provisória, por não ser lei, antes de sua aprovação pelo Congresso, não pode instituir crime ou penal criminal (inciso XXXIX). Se o faz choca-se com o princípio da reserva legal, apresentando um vício de origem que não se convalesce pela eventual aprovação posterior, já que pode provocar situações e males irreparáveis (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)”	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	D	Hipótese idêntica é apresentada por Francisco de Assis Toledo: “Quem se apoderar de um cheque ao portador, seja por supor que não se trata de coisa, seja por supor que lhe pertence, incorre em erro de tipo, tanto em uma como em outra	INDEFERIDO	-

		hipótese. Se, entretanto, o agente, apesar de saber que o cheque ao portador é coisa móvel, alheia, pertencente a quem lhe deve importância idêntica à consignada nesse documento, e, por isso mesmo, dele se apodera, sorrateiramente, supondo estar autorizado a quitar-se, por esse meio, da dívida de que é credor, então o erro só pode estar recaindo sobre a ilicitude do fato, configurando-se uma nítida hipótese de erro de proibição (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)".		
41 - Gab.:Q	B	Hipótese idêntica é apresentada por Francisco de Assis Toledo: "Quem se apoderar de um cheque ao portador, seja por supor que não se trata de coisa, seja por supor que lhe pertence, incorre em erro de tipo, tanto em uma como em outra hipótese. Se, entretanto, o agente, apesar de saber que o cheque ao portador é coisa móvel, alheia, pertencente a quem lhe deve importância idêntica à consignada nesse documento, e, por isso mesmo, dele se apodera, sorrateiramente, supondo estar autorizado a quitar-se, por esse meio, da dívida de que é credor, então o erro só pode estar recaindo sobre a ilicitude do fato, configurando-se uma nítida hipótese de erro de proibição (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:R	C	Hipótese idêntica é apresentada por Francisco de Assis Toledo: "Quem se apoderar de um cheque ao portador, seja por supor que não se trata de coisa, seja por supor que lhe pertence, incorre em erro de tipo, tanto em uma como em outra hipótese. Se, entretanto, o agente, apesar de saber que o cheque ao portador é coisa móvel, alheia, pertencente a quem lhe deve importância idêntica à consignada nesse documento, e, por isso mesmo, dele se apodera, sorrateiramente, supondo estar autorizado a quitar-se, por esse meio, da dívida de que é credor, então o erro só pode estar recaindo sobre a ilicitude do fato, configurando-se uma nítida hipótese de erro de proibição (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:S	E	Hipótese idêntica é apresentada por Francisco de Assis Toledo: "Quem se apoderar de um cheque ao portador, seja por supor que não se trata de coisa, seja por supor que lhe pertence, incorre em erro de tipo, tanto em uma como em outra hipótese. Se, entretanto, o agente, apesar de saber que o cheque ao portador é coisa móvel, alheia, pertencente a quem lhe deve importância idêntica à consignada nesse documento, e, por isso mesmo, dele se apodera, sorrateiramente, supondo estar autorizado a quitar-se, por esse meio, da dívida de que é credor, então o erro só pode estar recaindo sobre a ilicitude do fato, configurando-se uma nítida hipótese de erro de proibição (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:T	A	Hipótese idêntica é apresentada por Francisco de Assis Toledo: "Quem se apoderar de um cheque ao portador, seja por supor que não se trata de coisa, seja por supor que lhe pertence, incorre em erro de tipo, tanto em uma como em outra	INDEFERIDO	-

		hipótese. Se, entretanto, o agente, apesar de saber que o cheque ao portador é coisa móvel, alheia, pertencente a quem lhe deve importância idêntica à consignada nesse documento, e, por isso mesmo, dele se apodera, sorrateiramente, supondo estar autorizado a quitar-se, por esse meio, da dívida de que é credor, então o erro só pode estar recaindo sobre a ilicitude do fato, configurando-se uma nítida hipótese de erro de proibição (.PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.24)".		
42 - Gab.:P	A	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: "Curiosamente, ao contrário da previsão constante do próximo artigo (tráfico interno de pessoa), o ato de "vender" alguém para a mesma finalidade de exploração sexual não foi criminalizado, constituindo grande lacuna no direito brasileiro, que não pode ser suprida por *analogia* e tampouco *interpretação analógica* (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.4, PAG. 185)".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:Q	D	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: "Curiosamente, ao contrário da previsão constante do próximo artigo (tráfico interno de pessoa), o ato de "vender" alguém para a mesma finalidade de exploração sexual não foi criminalizado, constituindo grande lacuna no direito brasileiro, que não pode ser suprida por *analogia* e tampouco *interpretação analógica* (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.4, PAG. 185)".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:R	E	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: "Curiosamente, ao contrário da previsão constante do próximo artigo (tráfico interno de pessoa), o ato de "vender" alguém para a mesma finalidade de exploração sexual não foi criminalizado, constituindo grande lacuna no direito brasileiro, que não pode ser suprida por *analogia* e tampouco *interpretação analógica* (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.4, PAG. 185)".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:S	B	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: "Curiosamente, ao contrário da previsão constante do próximo artigo (tráfico interno de pessoa), o ato de "vender" alguém para a mesma finalidade de exploração sexual não foi criminalizado, constituindo grande lacuna no direito brasileiro, que não pode ser suprida por *analogia* e tampouco *interpretação analógica* (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.4, PAG. 185)".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:T	C	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese idêntica, *verbis*: "Curiosamente, ao contrário da previsão constante do próximo artigo (tráfico interno de pessoa), o ato de "vender" alguém para a mesma finalidade de exploração sexual não foi criminalizado, constituindo grande lacuna no direito brasileiro, que não pode ser suprida por *analogia* e tampouco *interpretação analógica* (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.4, PAG. 185)".	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	B	HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA	INDEFERIDO	-

		CAUSA E INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO FUNDADA EM SÓLIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus configura medida de exceção, somente cabível quando se demonstrar, à luz da evidência, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou outras situações comprováveis de plano, suficientes ao prematuro encerramento da persecução penal. 2. Na espécie, as condutas delituosas atribuídas estão devidamente individualizadas, existindo na denúncia descrição suficiente dos elementos de convicção que a embasaram, de forma que é nítida tanto a existência de lastro probatório mínimo a embasar a persecução penal, quanto a possibilidade de pleno exercício do direito de defesa. 3. A prova cabal das acusações só se faz necessária para o deslinde do processo, cabendo à instância ordinária, após detida e regular instrução processual, chegar à conclusão acerca da procedência ou não das imputações, quando do julgamento de mérito da ação penal, não competindo a esta Corte, na via exígua do writ, refutar os elementos fáticos apontados pelo parquet na peça acusatória. 4. Diante da pluralidade de delitos supostamente praticados por vários agentes, seria tarefa por demais dificultosa, senão impossível, a descrição exaustiva e milimétrica das condutas perpetradas por cada réu, ocasionando intransponível obstáculo à deflagração da ação penal, o que acabaria por culminar não só em impunidade como também em odioso incentivo às práticas criminosas. 5. Habeas corpus denegado.		
43 - Gab.:Q	E	HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO FUNDADA EM SÓLIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus configura medida de exceção, somente cabível quando se demonstrar, à luz da evidência, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou outras situações comprováveis de plano, suficientes ao prematuro encerramento da persecução penal. 2. Na espécie, as condutas delituosas atribuídas estão devidamente individualizadas, existindo na denúncia descrição suficiente dos elementos de convicção que a embasaram, de forma que é nítida tanto a existência de lastro probatório mínimo a embasar a persecução penal, quanto a possibilidade de pleno exercício do direito de defesa. 3. A prova cabal das acusações só se faz necessária para o deslinde do processo, cabendo à instância ordinária, após detida e regular instrução processual, chegar à conclusão acerca da procedência ou não das imputações, quando do julgamento de mérito da ação penal, não competindo a esta Corte, na via exígua do writ, refutar os	INDEFERIDO	-

		elementos fáticos apontados pelo parquet na peça acusatória. 4. Diante da pluralidade de delitos supostamente praticados por vários agentes, seria tarefa por demais dificultosa, senão impossível, a descrição exaustiva e milimétrica das condutas perpetradas por cada réu, ocasionando intransponível obstáculo à deflagração da ação penal, o que acabaria por culminar não só em impunidade como também em odioso incentivo às práticas criminosas. 5. Habeas corpus denegado.		
43 - Gab.:R	A	HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO FUNDADA EM SÓLIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus configura medida de exceção, somente cabível quando se demonstrar, à luz da evidência, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou outras situações comprováveis de plano, suficientes ao prematuro encerramento da persecução penal. 2. Na espécie, as condutas delituosas atribuídas estão devidamente individualizadas, existindo na denúncia descrição suficiente dos elementos de convicção que a embasaram, de forma que é nítida tanto a existência de lastro probatório mínimo a embasar a persecução penal, quanto a possibilidade de pleno exercício do direito de defesa. 3. A prova cabal das acusações só se faz necessária para o deslinde do processo, cabendo à instância ordinária, após detida e regular instrução processual, chegar à conclusão acerca da procedência ou não das imputações, quando do julgamento de mérito da ação penal, não competindo a esta Corte, na via exígua do writ, refutar os elementos fáticos apontados pelo parquet na peça acusatória. 4. Diante da pluralidade de delitos supostamente praticados por vários agentes, seria tarefa por demais dificultosa, senão impossível, a descrição exaustiva e milimétrica das condutas perpetradas por cada réu, ocasionando intransponível obstáculo à deflagração da ação penal, o que acabaria por culminar não só em impunidade como também em odioso incentivo às práticas criminosas. 5. Habeas corpus denegado.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:S	C	HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO FUNDADA EM SÓLIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus configura medida de exceção, somente cabível quando se demonstrar, à luz da evidência, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou outras situações comprováveis de plano, suficientes ao prematuro encerramento da persecução penal.	INDEFERIDO	-

		2. Na espécie, as condutas delituosas atribuídas estão devidamente individualizadas, existindo na denúncia descrição suficiente dos elementos de convicção que a embasaram, de forma que é nítida tanto a existência de lastro probatório mínimo a embasar a persecução penal, quanto a possibilidade de pleno exercício do direito de defesa. 3. A prova cabal das acusações só se faz necessária para o deslinde do processo, cabendo à instância ordinária, após detida e regular instrução processual, chegar à conclusão acerca da procedência ou não das imputações, quando do julgamento de mérito da ação penal, não competindo a esta Corte, na via exígua do writ, refutar os elementos fáticos apontados pelo parquet na peça acusatória. 4. Diante da pluralidade de delitos supostamente praticados por vários agentes, seria tarefa por demais dificultosa, senão impossível, a descrição exaustiva e milimétrica das condutas perpetradas por cada réu, ocasionando intransponível obstáculo à deflagração da ação penal, o que acabaria por culminar não só em impunidade como também em odioso incentivo às práticas criminosas. 5. Habeas corpus denegado.		
43 - Gab.:T	D	HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CORRUPÇÃO ATIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO FUNDADA EM SÓLIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus configura medida de exceção, somente cabível quando se demonstrar, à luz da evidência, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou outras situações comprováveis de plano, suficientes ao prematuro encerramento da persecução penal. 2. Na espécie, as condutas delituosas atribuídas estão devidamente individualizadas, existindo na denúncia descrição suficiente dos elementos de convicção que a embasaram, de forma que é nítida tanto a existência de lastro probatório mínimo a embasar a persecução penal, quanto a possibilidade de pleno exercício do direito de defesa. 3. A prova cabal das acusações só se faz necessária para o deslinde do processo, cabendo à instância ordinária, após detida e regular instrução processual, chegar à conclusão acerca da procedência ou não das imputações, quando do julgamento de mérito da ação penal, não competindo a esta Corte, na via exígua do writ, refutar os elementos fáticos apontados pelo parquet na peça acusatória. 4. Diante da pluralidade de delitos supostamente praticados por vários agentes, seria tarefa por demais dificultosa, senão impossível, a descrição exaustiva e milimétrica das condutas perpetradas por cada réu, ocasionando intransponível obstáculo à deflagração da ação penal, o que acabaria por culminar não só em impunidade como também em odioso incentivo às práticas criminosas. 5. Habeas corpus denegado.	INDEFERIDO	-

44 - Gab.:P	E	Hipótese similar é tratada por Francisco de Assis Toledo, restando reconhecido pelo douto professor a legítima defesa, *verbis*: “alguém em face de agressão iminente pode defender-se com um bastão, mas ao invés deste se vale de uma arma, para disparar ao ar, a fim de intimidar o agressor, o que lhe será menos prejudicial do que uma bastonada; o agressor, porém, também não se intimida, e o agredido, para defender-se, tem de disparar sobre ele..., não afasto a existência de legítima defesa pela só verificação da desnecessidade do meio, nem considero que essa verificação isolada baste para a caracterização do excesso (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 335)”	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:Q	C	Hipótese similar é tratada por Francisco de Assis Toledo, restando reconhecido pelo douto professor a legítima defesa, *verbis*: “alguém em face de agressão iminente pode defender-se com um bastão, mas ao invés deste se vale de uma arma, para disparar ao ar, a fim de intimidar o agressor, o que lhe será menos prejudicial do que uma bastonada; o agressor, porém, também não se intimida, e o agredido, para defender-se, tem de disparar sobre ele..., não afasto a existência de legítima defesa pela só verificação da desnecessidade do meio, nem considero que essa verificação isolada baste para a caracterização do excesso (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 335)”	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:R	D	Hipótese similar é tratada por Francisco de Assis Toledo, restando reconhecido pelo douto professor a legítima defesa, *verbis*: “alguém em face de agressão iminente pode defender-se com um bastão, mas ao invés deste se vale de uma arma, para disparar ao ar, a fim de intimidar o agressor, o que lhe será menos prejudicial do que uma bastonada; o agressor, porém, também não se intimida, e o agredido, para defender-se, tem de disparar sobre ele..., não afasto a existência de legítima defesa pela só verificação da desnecessidade do meio, nem considero que essa verificação isolada baste para a caracterização do excesso (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 335)”	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:S	A	Hipótese similar é tratada por Francisco de Assis Toledo, restando reconhecido pelo douto professor a legítima defesa, *verbis*: “alguém em face de agressão iminente pode defender-se com um bastão, mas ao invés deste se vale de uma arma, para disparar ao ar, a fim de intimidar o agressor, o que lhe será menos prejudicial do que uma bastonada; o agressor, porém, também não se intimida, e o agredido, para defender-se, tem de disparar sobre ele..., não afasto a existência de legítima defesa pela só verificação da desnecessidade do meio, nem considero que essa verificação isolada baste para a caracterização do excesso (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG.	INDEFERIDO	-

		335)”		
44 - Gab.:T	B	Hipótese similar é tratada por Francisco de Assis Toledo, restando reconhecido pelo douto professor a legítima defesa, *verbis*: “alguém em face de agressão iminente pode defender-se com um bastão, mas ao invés deste se vale de uma arma, para disparar ao ar, a fim de intimidar o agressor, o que lhe será menos prejudicial do que uma bastonada; o agressor, porém, também não se intimida, e o agredido, para defender-se, tem de disparar sobre ele..., não afasto a existência de legítima defesa pela só verificação da desnecessidade do meio, nem considero que essa verificação isolada baste para a caracterização do excesso (PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIEITO PENAL, FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, PAG. 335)”	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:P	E	Consigna o Código Penal Comentado de Celso Delmanto ao comentar o crime de condescendência criminosa (art. 320 do CP), verbis: “Confronto: Se a omissão é para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, artigo 319 do CP (CÓDIGO PENAL COMENTADO, CELSO DELMANTO E OUTROS, PAG. 918)”.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:Q	C	Consigna o Código Penal Comentado de Celso Delmanto ao comentar o crime de condescendência criminosa (art. 320 do CP), verbis: “Confronto: Se a omissão é para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, artigo 319 do CP (CÓDIGO PENAL COMENTADO, CELSO DELMANTO E OUTROS, PAG. 918)”.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:R	D	Consigna o Código Penal Comentado de Celso Delmanto ao comentar o crime de condescendência criminosa (art. 320 do CP), verbis: “Confronto: Se a omissão é para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, artigo 319 do CP (CÓDIGO PENAL COMENTADO, CELSO DELMANTO E OUTROS, PAG. 918)”.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:S	A	Consigna o Código Penal Comentado de Celso Delmanto ao comentar o crime de condescendência criminosa (art. 320 do CP), verbis: “Confronto: Se a omissão é para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, artigo 319 do CP (CÓDIGO PENAL COMENTADO, CELSO DELMANTO E OUTROS, PAG. 918)”.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:T	B	Consigna o Código Penal Comentado de Celso Delmanto ao comentar o crime de condescendência criminosa (art. 320 do CP), verbis: “Confronto: Se a omissão é para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, artigo 319 do CP (CÓDIGO PENAL COMENTADO, CELSO DELMANTO E OUTROS, PAG. 918)”.	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:P	B	A matéria não é inédita no STJ e assim vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA,FALSIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. NEGATIVA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE, ALÉM DE SER O LÍDER DA	INDEFERIDO	-

		QUADRILHA, ERA O TITULAR DE TODO O MAQUINÁRIO UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA CLONAGEM DE CARTÕES DE CRÉDITO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME EVIDENCIADA NA REITERAÇÃO DA CONDUTA, UMA VEZ QUE RESPONDE POR 224 VEZES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. 1. A intensa participação do acusado nas atividades delitivas apuradas, revela a necessidade da manutenção do cárcere provisório. O paciente, com efeito, era o principal integrante de um grupo criminoso - perfeitamente organizado e estruturado para fraudar cartões de crédito no Estado do Rio de Janeiro - e exercia função de destaque, pois além de ser o líder da quadrilha, era o proprietário de todo o maquinário utilizado na prática dos crimes de falsificação de documento particular. 2. A manutenção da prisão cautelar foi satisfatoriamente motivada ao salientar a necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública e evitar, assim, a reiteração e a continuidade da atividade ilícita que, como bem se destacou, encontra-se estruturada para a prática de crimes, uma vez que o paciente responde por 224 pela prática do crime de clonagem de cartões de crédito. 3. Ordem denegada. Quanto ser de sua irmã, não afasta punibilidade, pois se trata de mera imunidade relativa, alterando, portanto, a cão penal.		
46 - Gab.:Q	E	A matéria não é inédita no STJ e assim vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. NEGATIVA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE, ALÉM DE SER O LÍDER DA QUADRILHA, ERA O TITULAR DE TODO O MAQUINÁRIO UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA CLONAGEM DE CARTÕES DE CRÉDITO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME EVIDENCIADA NA REITERAÇÃO DA CONDUTA, UMA VEZ QUE RESPONDE POR 224 VEZES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. 1. A intensa participação do acusado nas atividades delitivas apuradas, revela a necessidade da manutenção do cárcere provisório. O paciente, com efeito, era o principal integrante de um grupo criminoso - perfeitamente organizado e estruturado para fraudar cartões de crédito no Estado do Rio de Janeiro - e exercia função de destaque, pois além de ser o líder da quadrilha, era o proprietário de todo o maquinário utilizado na prática dos crimes de falsificação de documento particular. 2. A manutenção da prisão cautelar foi satisfatoriamente motivada ao salientar a necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública e evitar, assim, a reiteração e a continuidade da atividade ilícita que, como bem se destacou, encontra-se estruturada para a prática de crimes, uma vez que o paciente responde por	INDEFERIDO	-

		224 pela prática do crime de clonagem de cartões de crédito. 3. Ordem denegada. Quanto ser de sua irmã, não afasta punibilidade, pois se trata de mera imunidade relativa, alterando, portanto, a cão penal.		
46 - Gab.:R	A	A matéria não é inédita no STJ e assim vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. NEGATIVA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE, ALÉM DE SER O LÍDER DA QUADRILHA, ERA O TITULAR DE TODO O MAQUINÁRIO UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA CLONAGEM DE CARTÕES DE CRÉDITO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME EVIDENCIADA NA REITERAÇÃO DA CONDUTA, UMA VEZ QUE RESPONDE POR 224 VEZES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. 1. A intensa participação do acusado nas atividades delitivas apuradas, revela a necessidade da manutenção do cárcere provisório. O paciente, com efeito, era o principal integrante de um grupo criminoso - perfeitamente organizado e estruturado para fraudar cartões de crédito no Estado do Rio de Janeiro - e exercia função de destaque, pois além de ser o líder da quadrilha, era o proprietário de todo o maquinário utilizado na prática dos crimes de falsificação de documento particular. 2. A manutenção da prisão cautelar foi satisfatoriamente motivada ao salientar a necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública e evitar, assim, a reiteração e a continuidade da atividade ilícita que, como bem se destacou, encontra-se estruturada para a prática de crimes, uma vez que o paciente responde por 224 pela prática do crime de clonagem de cartões de crédito. 3. Ordem denegada. Quanto ser de sua irmã, não afasta punibilidade, pois se trata de mera imunidade relativa, alterando, portanto, a cão penal.	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:S	C	A matéria não é inédita no STJ e assim vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. NEGATIVA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE, ALÉM DE SER O LÍDER DA QUADRILHA, ERA O TITULAR DE TODO O MAQUINÁRIO UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA CLONAGEM DE CARTÕES DE CRÉDITO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME EVIDENCIADA NA REITERAÇÃO DA CONDUTA, UMA VEZ QUE RESPONDE POR 224 VEZES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE	INDEFERIDO	-

		DOCUMENTO PARTICULAR. 1. A intensa participação do acusado nas atividades delitivas apuradas, revela a necessidade da manutenção do cárcere provisório. O paciente, com efeito, era o principal integrante de um grupo criminoso - perfeitamente organizado e estruturado para fraudar cartões de crédito no Estado do Rio de Janeiro - e exercia função de destaque, pois além de ser o líder da quadrilha, era o proprietário de todo o maquinário utilizado na prática dos crimes de falsificação de documento particular. 2. A manutenção da prisão cautelar foi satisfatoriamente motivada ao salientar a necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública e evitar, assim, a reiteração e a continuidade da atividade ilícita que, como bem se destacou, encontra-se estruturada para a prática de crimes, uma vez que o paciente responde por 224 pela prática do crime de clonagem de cartões de crédito. 3. Ordem denegada. Quanto ser de sua irmã, não afasta punibilidade, pois se trata de mera imunidade relativa, alterando, portanto, a cão penal.		
46 - Gab.:T	D	A matéria não é inédita no STJ e assim vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. NEGATIVA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE, ALÉM DE SER O LÍDER DA QUADRILHA, ERA O TITULAR DE TODO O MAQUINÁRIO UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA CLONAGEM DE CARTÕES DE CRÉDITO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME EVIDENCIADA NA REITERAÇÃO DA CONDUTA, UMA VEZ QUE RESPONDE POR 224 VEZES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. 1. A intensa participação do acusado nas atividades delitivas apuradas, revela a necessidade da manutenção do cárcere provisório. O paciente, com efeito, era o principal integrante de um grupo criminoso - perfeitamente organizado e estruturado para fraudar cartões de crédito no Estado do Rio de Janeiro - e exercia função de destaque, pois além de ser o líder da quadrilha, era o proprietário de todo o maquinário utilizado na prática dos crimes de falsificação de documento particular. 2. A manutenção da prisão cautelar foi satisfatoriamente motivada ao salientar a necessidade da segregação do acusado para se preservar a ordem pública e evitar, assim, a reiteração e a continuidade da atividade ilícita que, como bem se destacou, encontra-se estruturada para a prática de crimes, uma vez que o paciente responde por 224 pela prática do crime de clonagem de cartões de crédito. 3. Ordem denegada. Quanto ser de sua irmã, não afasta punibilidade, pois se trata de mera imunidade relativa, alterando, portanto, a cão penal.	INDEFERIDO	-

47 - Gab.:P	C	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese similar, *verbis*: “No entanto, se o dolo do agente abranger os resultados lesão grave ou morte da gestante, excluirá a aplicação do art. 127, que prevê uma espécie *sui generis* de crime preterdoloso (dolo em relação ao aborto e culpa em relação ao resultado agravador). Nesse caso, o agente responderá pelos crimes, em concurso formal – aborto e homicídio doloso ou aborto e lesão corporal grave (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.2, PAG. 167)”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:Q	A	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese similar, *verbis*: “No entanto, se o dolo do agente abranger os resultados lesão grave ou morte da gestante, excluirá a aplicação do art. 127, que prevê uma espécie *sui generis* de crime preterdoloso (dolo em relação ao aborto e culpa em relação ao resultado agravador). Nesse caso, o agente responderá pelos crimes, em concurso formal – aborto e homicídio doloso ou aborto e lesão corporal grave (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.2, PAG. 167)”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:R	B	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese similar, *verbis*: “No entanto, se o dolo do agente abranger os resultados lesão grave ou morte da gestante, excluirá a aplicação do art. 127, que prevê uma espécie *sui generis* de crime preterdoloso (dolo em relação ao aborto e culpa em relação ao resultado agravador). Nesse caso, o agente responderá pelos crimes, em concurso formal – aborto e homicídio doloso ou aborto e lesão corporal grave (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.2, PAG. 167)”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:S	D	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese similar, *verbis*: “No entanto, se o dolo do agente abranger os resultados lesão grave ou morte da gestante, excluirá a aplicação do art. 127, que prevê uma espécie *sui generis* de crime preterdoloso (dolo em relação ao aborto e culpa em relação ao resultado agravador). Nesse caso, o agente responderá pelos crimes, em concurso formal – aborto e homicídio doloso ou aborto e lesão corporal grave (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.2, PAG. 167)”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:T	E	Leciona Cezar Roberto Bitencourt em hipótese similar, *verbis*: “No entanto, se o dolo do agente abranger os resultados lesão grave ou morte da gestante, excluirá a aplicação do art. 127, que prevê uma espécie *sui generis* de crime preterdoloso (dolo em relação ao aborto e culpa em relação ao resultado agravador). Nesse caso, o agente responderá pelos crimes, em concurso formal – aborto e homicídio doloso ou aborto e lesão corporal grave (TRATADO DE DIREITO PENAL, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, VOL.2, PAG. 167)”.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	Quanto à coautoria, Rogério Greco, após citar Nilo Batista e Juarez Cirino dos Santos, leciona que a coautoria é configurada quando: “Em última palavra, podemos falar em coautoria quando houver a reunião de vários autores, cada qual com o domínio das funções que lhe foram atribuídas para a consecução final do fato, de acordo com o	INDEFERIDO	-

		critério da divisão de tarefas. Hipótese similar desta questão é descrita por Rogério Greco, *verbis*: “Assim, imagine-se a hipótese daquele que, tendo, juntamente com mais dois agentes, praticado um roubo em uma joalheria, depois da divisão em partes iguais daquilo que fora subtraído, resolva adquirir, mediante pagamento em dinheiro, a parte que coube aos outros companheiros de empresa criminosa. Nesse caso, conforme afirmamos, o seu comportamento deverá ser considerado um pós-fato impunível, não podendo ser responsabilizado penalmente pela receptação (CURSO DE DIREITO PENAL, ROGÉRIO GRECO, VOL. I, PAG. 424 E 425 E VOL. III, PAG. 335).”		
48 - Gab.:Q	D	Quanto à coautoria, Rogério Greco, após citar Nilo Batista e Juarez Cirino dos Santos, leciona que a coautoria é configurada quando: “Em última palavra, podemos falar em coautoria quando houver a reunião de vários autores, cada qual com o domínio das funções que lhe foram atribuídas para a consecução final do fato, de acordo com o critério da divisão de tarefas. Hipótese similar desta questão é descrita por Rogério Greco, *verbis*: “Assim, imagine-se a hipótese daquele que, tendo, juntamente com mais dois agentes, praticado um roubo em uma joalheria, depois da divisão em partes iguais daquilo que fora subtraído, resolva adquirir, mediante pagamento em dinheiro, a parte que coube aos outros companheiros de empresa criminosa. Nesse caso, conforme afirmamos, o seu comportamento deverá ser considerado um pós-fato impunível, não podendo ser responsabilizado penalmente pela receptação (CURSO DE DIREITO PENAL, ROGÉRIO GRECO, VOL. I, PAG. 424 E 425 E VOL. III, PAG. 335).”	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:R	E	Quanto à coautoria, Rogério Greco, após citar Nilo Batista e Juarez Cirino dos Santos, leciona que a coautoria é configurada quando: “Em última palavra, podemos falar em coautoria quando houver a reunião de vários autores, cada qual com o domínio das funções que lhe foram atribuídas para a consecução final do fato, de acordo com o critério da divisão de tarefas. Hipótese similar desta questão é descrita por Rogério Greco, *verbis*: “Assim, imagine-se a hipótese daquele que, tendo, juntamente com mais dois agentes, praticado um roubo em uma joalheria, depois da divisão em partes iguais daquilo que fora subtraído, resolva adquirir, mediante pagamento em dinheiro, a parte que coube aos outros companheiros de empresa criminosa. Nesse caso, conforme afirmamos, o seu comportamento deverá ser considerado um pós-fato impunível, não podendo ser responsabilizado penalmente pela receptação (CURSO DE DIREITO PENAL, ROGÉRIO GRECO, VOL. I, PAG. 424 E 425 E VOL. III, PAG. 335).”	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:S	B	Quanto à coautoria, Rogério Greco, após citar Nilo Batista e Juarez Cirino dos Santos, leciona que a coautoria é configurada quando: “Em última palavra, podemos falar em coautoria quando houver a reunião de vários autores, cada qual com o domínio das funções que lhe foram atribuídas para a consecução final do fato, de acordo com o critério da divisão de tarefas.	INDEFERIDO	-

		Hipótese similar desta questão é descrita por Rogério Greco, *verbis*: “Assim, imagine-se a hipótese daquele que, tendo, juntamente com mais dois agentes, praticado um roubo em uma joalheria, depois da divisão em partes iguais daquilo que fora subtraído, resolva adquirir, mediante pagamento em dinheiro, a parte que coube aos outros companheiros de empresa criminosa. Nesse caso, conforme afirmamos, o seu comportamento deverá ser considerado um pós-fato impunível, não podendo ser responsabilizado penalmente pela receptação (CURSO DE DIREITO PENAL, ROGÉRIO GRECO, VOL. I, PAG. 424 E 425 E VOL. III, PAG. 335).”		
48 - Gab.:T	C	Quanto à coautoria, Rogério Greco, após citar Nilo Batista e Juarez Cirino dos Santos, leciona que a coautoria é configurada quando: “Em última palavra, podemos falar em coautoria quando houver a reunião de vários autores, cada qual com o domínio das funções que lhe foram atribuídas para a consecução final do fato, de acordo com o critério da divisão de tarefas. Hipótese similar desta questão é descrita por Rogério Greco, *verbis*: “Assim, imagine-se a hipótese daquele que, tendo, juntamente com mais dois agentes, praticado um roubo em uma joalheria, depois da divisão em partes iguais daquilo que fora subtraído, resolva adquirir, mediante pagamento em dinheiro, a parte que coube aos outros companheiros de empresa criminosa. Nesse caso, conforme afirmamos, o seu comportamento deverá ser considerado um pós-fato impunível, não podendo ser responsabilizado penalmente pela receptação (CURSO DE DIREITO PENAL, ROGÉRIO GRECO, VOL. I, PAG. 424 E 425 E VOL. III, PAG. 335).”	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	E	Hipótese idêntica é apresentada por Rogério Greco, in Curso de Direito Penal, vol. IV, pág. 213 e 214, coadunando-se com o gabarito apresentado, *verbis*: “No entanto, merece ser ressaltado, ainda, que somente os inimputáveis que tiverem capacidade de discernimento poderão fazer parte do cômputo do número mínimo exigido para a formação da quadrilha. Na hipótese, por exemplo, em que três agentes utilizem uma criança com apenas 5 anos de idade, que sirva de “isca” para vítimas do crime de roubo, não podemos considerá-la como membro integrante da quadrilha, em virtude da falta de discerrnimento no que diz respeito à pratica de infrações penais. Nesse caso, teríamos tão somente a prática de crimes de roubo, com a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal.” Citando Sebastian Soler, Cezar Roberto Bittencourt, in Tratado de Direito Penal, vol. 4, pag. 438, leciona, *verbis*: “Veja-se, por exemplo, a participação de crianças e adolescentes, os quais são absolutamente inimputáveis e, consequentemente, não têm a menor noção do que está acontecendo. Incluí-los, em tais hipóteses, em uma associação criminosa representa uma arbitrariedade desmedida”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:Q	C	Hipótese idêntica é apresentada por Rogério Greco, in Curso de Direito Penal, vol. IV, pág. 213 e 214, coadunando-se com o gabarito apresentado, *verbis*: “No entanto, merece ser ressaltado, ainda, que somente os inimputáveis que tiverem	INDEFERIDO	-

		capacidade de discernimento poderão fazer parte do cômputo do número mínimo exigido para a formação da quadrilha. Na hipótese, por exemplo, em que três agentes utilizem uma criança com apenas 5 anos de idade, que sirva de “isca” para vítimas do crime de roubo, não podemos considerá-la como membro integrante da quadrilha, em virtude da falta de discerrnimento no que diz respeito à pratica de infrações penais. Nesse caso, teríamos tão somente a prática de crimes de roubo, com a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal.” Citando Sebastian Soler, Cezar Roberto Bittencourt, in Tratado de Direito Penal, vol. 4, pag. 438, leciona, *verbis*: “Veja-se, por exemplo, a participação de crianças e adolescentes, os quais são absolutamente inimputáveis e, consequentemente, não têm a menor noção do que está acontecendo. Incluí-los, em tais hipóteses, em uma associação criminosa representa uma arbitrariedade desmedida”.		
49 - Gab.:R	D	Hipótese idêntica é apresentada por Rogério Greco, in Curso de Direito Penal, vol. IV, pág. 213 e 214, coadunando-se com o gabarito apresentado, *verbis*: “No entanto, merece ser ressaltado, ainda, que somente os inimputáveis que tiverem capacidade de discernimento poderão fazer parte do cômputo do número mínimo exigido para a formação da quadrilha. Na hipótese, por exemplo, em que três agentes utilizem uma criança com apenas 5 anos de idade, que sirva de “isca” para vítimas do crime de roubo, não podemos considerá-la como membro integrante da quadrilha, em virtude da falta de discerrnimento no que diz respeito à pratica de infrações penais. Nesse caso, teríamos tão somente a prática de crimes de roubo, com a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal.” Citando Sebastian Soler, Cezar Roberto Bittencourt, in Tratado de Direito Penal, vol. 4, pag. 438, leciona, *verbis*: “Veja-se, por exemplo, a participação de crianças e adolescentes, os quais são absolutamente inimputáveis e, consequentemente, não têm a menor noção do que está acontecendo. Incluí-los, em tais hipóteses, em uma associação criminosa representa uma arbitrariedade desmedida”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:S	A	Hipótese idêntica é apresentada por Rogério Greco, in Curso de Direito Penal, vol. IV, pág. 213 e 214, coadunando-se com o gabarito apresentado, *verbis*: “No entanto, merece ser ressaltado, ainda, que somente os inimputáveis que tiverem capacidade de discernimento poderão fazer parte do cômputo do número mínimo exigido para a formação da quadrilha. Na hipótese, por exemplo, em que três agentes utilizem uma criança com apenas 5 anos de idade, que sirva de “isca” para vítimas do crime de roubo, não podemos considerá-la como membro integrante da quadrilha, em virtude da falta de discerrnimento no que diz respeito à pratica de infrações penais. Nesse caso, teríamos tão somente a prática de crimes de roubo, com a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal.” Citando Sebastian Soler, Cezar Roberto Bittencourt, in Tratado de Direito Penal, vol. 4, pag. 438, leciona, *verbis*:	INDEFERIDO	-

		“Veja-se, por exemplo, a participação de crianças e adolescentes, os quais são absolutamente inimputáveis e, consequentemente, não têm a menor noção do que está acontecendo. Incluí-los, em tais hipóteses, em uma associação criminosa representa uma arbitrariedade desmedida”.		
49 - Gab.:T	B	Hipótese idêntica é apresentada por Rogério Greco, in Curso de Direito Penal, vol. IV, pág. 213 e 214, coadunando-se com o gabarito apresentado, *verbis*: “No entanto, merece ser ressaltado, ainda, que somente os inimputáveis que tiverem capacidade de discernimento poderão fazer parte do cômputo do número mínimo exigido para a formação da quadrilha. Na hipótese, por exemplo, em que três agentes utilizem uma criança com apenas 5 anos de idade, que sirva de “isca” para vítimas do crime de roubo, não podemos considerá-la como membro integrante da quadrilha, em virtude da falta de discerrnimento no que diz respeito à pratica de infrações penais. Nesse caso, teríamos tão somente a prática de crimes de roubo, com a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal.” Citando Sebastian Soler, Cezar Roberto Bittencourt, in Tratado de Direito Penal, vol. 4, pag. 438, leciona, *verbis*: “Veja-se, por exemplo, a participação de crianças e adolescentes, os quais são absolutamente inimputáveis e, consequentemente, não têm a menor noção do que está acontecendo. Incluí-los, em tais hipóteses, em uma associação criminosa representa uma arbitrariedade desmedida”.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:Q	B	Rogério Greco reproduz hipótese idêntica, in Código Penal Comentado, pag. 315, *verbis*: “Caracteriza o delito de abandono de incapaz a conduta de abandonar pessoa que está sob o seu cuidado, guarda vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Ao abandonar menores dentro de uma residência, sem a companhia de um adulto capaz, o agente aceita o risco (dolo eventual) do perigo concreto para a incolumidade os abandonados, sendo indiferente o tempo em que se ausentar do local. Para a configuração do delito do art. 133 do CP, não há exigência de qualquer especial fim de agir. Basta a mera intenção de abandonar, ainda que temporariamente, pessoa que está sob seu cuidado ou proteção (TJMG, APCR 0182923-10.2007.8.13.0390, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, DJEMG 7/5/2010)	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:R	C	Rogério Greco reproduz hipótese idêntica, in Código Penal Comentado, pag. 315, *verbis*: “Caracteriza o delito de abandono de incapaz a conduta de abandonar pessoa que está sob o seu cuidado, guarda vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Ao abandonar menores dentro de uma residência, sem a companhia de um adulto capaz, o agente aceita o risco (dolo eventual) do perigo concreto para a incolumidade os abandonados, sendo indiferente o tempo em que se ausentar do local. Para a configuração do delito do art. 133 do CP, não há exigência de qualquer especial fim de agir. Basta a mera intenção de abandonar, ainda que temporariamente, pessoa que está sob seu cuidado ou proteção (TJMG, APCR 0182923-10.2007.8.13.0390, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, DJEMG 7/5/2010)	INDEFERIDO	-

50 - Gab.:T	A	Rogério Greco reproduz hipótese idêntica, in Código Penal Comentado, pag. 315, *verbis*: "Caracteriza o delito de abandono de incapaz a conduta de abandonar pessoa que está sob o seu cuidado, guarda vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Ao abandonar menores dentro de uma residência, sem a companhia de um adulto capaz, o agente aceita o risco (dolo eventual) do perigo concreto para a incolumidade os abandonados, sendo indiferente o tempo em que se ausentar do local. Para a configuração do delito do art. 133 do CP, não há exigência de qualquer especial fim de agir. Basta a mera intenção de abandonar, ainda que temporariamente, pessoa que está sob seu cuidado ou proteção (TJMG, APCR 0182923-10.2007.8.13.0390, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, DJEMG 7/5/2010)	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:P	E	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 211823 / SPHABEAS CORPUS 2011/0152817-0 "HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REINCIDÊNCIA. SÚMULAS 269 E 440/STJ E 718 E 719/STF. PARECER ACOLHIDO. 1. É irrelevante aferir a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sua efetiva ocorrência. Trata-se de delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniciada. Precedente da Sexta Turma. 2. De acordo com as Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, a imposição de regime prisional mais severo do que o quantum da pena autoriza requer motivação idônea. 3. É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis, como no caso, as circunstâncias judiciais (Súmula 269/STJ). 4. Ordem concedida em parte, para fixar o regime inicial semiaberto.	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:Q	C	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 211823 / SPHABEAS CORPUS 2011/0152817-0 "HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REINCIDÊNCIA. SÚMULAS 269 E 440/STJ E 718 E 719/STF. PARECER ACOLHIDO. 1. É irrelevante aferir a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a	INDEFERIDO	-

		incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sua efetiva ocorrência. Trata-se de delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniciada. Precedente da Sexta Turma. 2. De acordo com as Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, a imposição de regime prisional mais severo do que o quantum da pena autoriza requer motivação idônea. 3. É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis, como no caso, as circunstâncias judiciais (Súmula 269/STJ). 4. Ordem concedida em parte, para fixar o regime inicial semiaberto.		
51 - Gab.:R	D	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 211823 / SPHABEAS CORPUS 2011/0152817-0 “HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REINCIDÊNCIA. SÚMULAS 269 E 440/STJ E 718 E 719/STF. PARECER ACOLHIDO. 1. É irrelevante aferir a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sua efetiva ocorrência. Trata-se de delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniciada. Precedente da Sexta Turma. 2. De acordo com as Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, a imposição de regime prisional mais severo do que o quantum da pena autoriza requer motivação idônea. 3. É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis, como no caso, as circunstâncias judiciais (Súmula 269/STJ). 4. Ordem concedida em parte, para fixar o regime inicial semiaberto.	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:S	A	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 211823 / SPHABEAS CORPUS 2011/0152817-0 “HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REINCIDÊNCIA. SÚMULAS 269 E 440/STJ E 718 E 719/STF. PARECER ACOLHIDO. 1. É irrelevante aferir a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido	INDEFERIDO	-

		no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sua efetiva ocorrência. Trata-se de delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniciada. Precedente da Sexta Turma. 2. De acordo com as Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, a imposição de regime prisional mais severo do que o quantum da pena autoriza requer motivação idônea. 3. É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis, como no caso, as circunstâncias judiciais (Súmula 269/STJ). 4. Ordem concedida em parte, para fixar o regime inicial semiaberto.		
51 - Gab.:T	B	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 211823 / SPHABEAS CORPUS 2011/0152817-0 "HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO UNICAMENTE EM RAZÃO DA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REINCIDÊNCIA. SÚMULAS 269 E 440/STJ E 718 E 719/STF. PARECER ACOLHIDO. 1. É irrelevante aferir a eficácia da arma para a configuração do tipo penal estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, pois a lei visa proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal. Para tanto, basta a probabilidade de dano, e não a sua efetiva ocorrência. Trata-se de delito de perigo abstrato, que tem como objeto jurídico imediato a segurança pública e a paz social, assim, para a configuração do crime, é suficiente o simples porte de arma desmuniciada. Precedente da Sexta Turma. 2. De acordo com as Súmulas 440/STJ e 718 e 719/STF, a imposição de regime prisional mais severo do que o quantum da pena autoriza requer motivação idônea. 3. É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a 4 anos se favoráveis, como no caso, as circunstâncias judiciais (Súmula 269/STJ). 4. Ordem concedida em parte, para fixar o regime inicial semiaberto.	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	C	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 145928 / SPHABEAS CORPUS 2009/0168426-2 HABEAS CORPUS. PENAL. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESTABELECIDA NO § 4.º DO ART. 121. MATÉRIA JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO HC. N.º 108960/SP. PEDIDO PREJUDICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SUJEITO PASSIVO: COLETIVIDADE.	INDEFERIDO	-

		IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 61, ALÍNEA H, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PREJUDICADO E, NO MAIS, CONCEDIDA A ORDEM. 1. Resta prejudicada a análise da tese relacionada ao afastamento da causa de aumento de pena, prevista no § 4.º do art. 121, do Código Penal, uma vez que já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus n.º 108.960/SP, apensado ao presente writ. 2. A incidência da agravante estabelecida no art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal está relacionada a uma maior vulnerabilidade do sujeito passivo, ou seja, há uma punição diferenciada a quem fere interesse ou bem jurídico de mulher grávida, menor de idade ou de pessoa idosa. Antes do Estatuto do Idoso, a lei penal trazia a terminologia "velho" (critério biológico) e, após, passou a usar "idoso" (critério cronológico), no entanto, o bem jurídico tutelado sempre foi o mesmo, modificando-se tão somente o vocábulo para estabelecer elemento de caráter objetivo (60 anos). 3. No caso do delito de ocultação de cadáver, o sujeito passivo é a coletividade. Trata-se, pois, de crime vago, que não possui sujeito passivo determinado, tanto que está inserido no Título V – Dos crimes contra o sentimento religioso, Capítulo II - Dos crimes contra dos mortos, que não se confundem com as pessoas, estas sim passíveis de ensejarem maior ou menor reprovabilidade quando violadas em sua integridade física, moral ou psicológica. 4. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, concedida a ordem, a fim de, mantida a condenação, redimensionar a pena imposta ao Paciente pelo crime de ocultação de cadáver, para 1 ano de reclusão, no regime aberto.		
52 - Gab.:Q	A	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 145928 / SPHABEAS CORPUS 2009/0168426-2 HABEAS CORPUS. PENAL. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESTABELECIDA NO § 4.º DO ART. 121. MATÉRIA JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO HC. N.º 108960/SP. PEDIDO PREJUDICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SUJEITO PASSIVO: COLETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 61, ALÍNEA H, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PREJUDICADO E, NO MAIS, CONCEDIDA A ORDEM. 1. Resta prejudicada a análise da tese relacionada ao afastamento da causa de aumento de pena, prevista no § 4.º do art. 121, do Código Penal, uma vez que já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus n.º 108.960/SP, apensado ao presente writ. 2. A incidência da agravante estabelecida no art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal está relacionada a uma maior vulnerabilidade do sujeito passivo, ou seja, há uma punição diferenciada a quem fere interesse ou bem jurídico de mulher grávida, menor de idade ou de pessoa idosa. Antes do Estatuto do Idoso, a lei penal trazia a terminologia "velho" (critério biológico) e, após, passou a usar "idoso" (critério cronológico), no	INDEFERIDO	-

		entanto, o bem jurídico tutelado sempre foi o mesmo, modificando-se tão somente o vocábulo para estabelecer elemento de caráter objetivo (60 anos). 3. No caso do delito de ocultação de cadáver, o sujeito passivo é a coletividade. Trata-se, pois, de crime vago, que não possui sujeito passivo determinado, tanto que está inserido no Título V – Dos crimes contra o sentimento religioso, Capítulo II - Dos crimes contra dos mortos, que não se confundem com as pessoas, estas sim passíveis de ensejarem maior ou menor reprovabilidade quando violadas em sua integridade física, moral ou psicológica. 4. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, concedida a ordem, a fim de, mantida a condenação, redimensionar a pena imposta ao Paciente pelo crime de ocultação de cadáver, para 1 ano de reclusão, no regime aberto.		
52 - Gab.:R	B	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 145928 / SPHABEAS CORPUS 2009/0168426-2 HABEAS CORPUS. PENAL. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESTABELECIDA NO § 4.º DO ART. 121. MATÉRIA JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO HC. N.º 108960/SP. PEDIDO PREJUDICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SUJEITO PASSIVO: COLETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 61, ALÍNEA H, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PREJUDICADO E, NO MAIS, CONCEDIDA A ORDEM. 1. Resta prejudicada a análise da tese relacionada ao afastamento da causa de aumento de pena, prevista no § 4.º do art. 121, do Código Penal, uma vez que já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus n.º 108.960/SP, apensado ao presente writ. 2. A incidência da agravante estabelecida no art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal está relacionada a uma maior vulnerabilidade do sujeito passivo, ou seja, há uma punição diferenciada a quem fere interesse ou bem jurídico de mulher grávida, menor de idade ou de pessoa idosa. Antes do Estatuto do Idoso, a lei penal trazia a terminologia "velho" (critério biológico) e, após, passou a usar "idoso" (critério cronológico), no entanto, o bem jurídico tutelado sempre foi o mesmo, modificando-se tão somente o vocábulo para estabelecer elemento de caráter objetivo (60 anos). 3. No caso do delito de ocultação de cadáver, o sujeito passivo é a coletividade. Trata-se, pois, de crime vago, que não possui sujeito passivo determinado, tanto que está inserido no Título V – Dos crimes contra o sentimento religioso, Capítulo II - Dos crimes contra dos mortos, que não se confundem com as pessoas, estas sim passíveis de ensejarem maior ou menor reprovabilidade quando violadas em sua integridade física, moral ou psicológica. 4. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, concedida a ordem, a fim de, mantida a condenação, redimensionar a pena imposta ao Paciente pelo crime de ocultação de cadáver, para 1 ano de reclusão, no regime aberto.	INDEFERIDO	-

52 - Gab.:S	D	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 145928 / SPHABEAS CORPUS 2009/0168426-2 HABEAS CORPUS. PENAL. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESTABELECIDA NO § 4.º DO ART. 121. MATÉRIA JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO HC. N.º 108960/SP. PEDIDO PREJUDICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SUJEITO PASSIVO: COLETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 61, ALÍNEA H, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PREJUDICADO E, NO MAIS, CONCEDIDA A ORDEM. 1. Resta prejudicada a análise da tese relacionada ao afastamento da causa de aumento de pena, prevista no § 4.º do art. 121, do Código Penal, uma vez que já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus n.º 108.960/SP, apensado ao presente writ. 2. A incidência da agravante estabelecida no art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal está relacionada a uma maior vulnerabilidade do sujeito passivo, ou seja, há uma punição diferenciada a quem fere interesse ou bem jurídico de mulher grávida, menor de idade ou de pessoa idosa. Antes do Estatuto do Idoso, a lei penal trazia a terminologia "velho" (critério biológico) e, após, passou a usar "idoso" (critério cronológico), no entanto, o bem jurídico tutelado sempre foi o mesmo, modificando-se tão somente o vocábulo para estabelecer elemento de caráter objetivo (60 anos). 3. No caso do delito de ocultação de cadáver, o sujeito passivo é a coletividade. Trata-se, pois, de crime vago, que não possui sujeito passivo determinado, tanto que está inserido no Título V – Dos crimes contra o sentimento religioso, Capítulo II - Dos crimes contra dos mortos, que não se confundem com as pessoas, estas sim passíveis de ensejarem maior ou menor reprovabilidade quando violadas em sua integridade física, moral ou psicológica. 4. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, concedida a ordem, a fim de, mantida a condenação, redimensionar a pena imposta ao Paciente pelo crime de ocultação de cadáver, para 1 ano de reclusão, no regime aberto.	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:T	E	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis*: HC 145928 / SPHABEAS CORPUS 2009/0168426-2 HABEAS CORPUS. PENAL. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESTABELECIDA NO § 4.º DO ART. 121. MATÉRIA JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO HC. N.º 108960/SP. PEDIDO PREJUDICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SUJEITO PASSIVO: COLETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 61, ALÍNEA H, DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PREJUDICADO E, NO MAIS, CONCEDIDA A ORDEM.	INDEFERIDO	-

		1. Resta prejudicada a análise da tese relacionada ao afastamento da causa de aumento de pena, prevista no § 4.º do art. 121, do Código Penal, uma vez que já foi apreciada nos autos do Habeas Corpus n.º 108.960/SP, apensado ao presente writ. 2. A incidência da agravante estabelecida no art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal está relacionada a uma maior vulnerabilidade do sujeito passivo, ou seja, há uma punição diferenciada a quem fere interesse ou bem jurídico de mulher grávida, menor de idade ou de pessoa idosa. Antes do Estatuto do Idoso, a lei penal trazia a terminologia "velho" (critério biológico) e, após, passou a usar "idoso" (critério cronológico), no entanto, o bem jurídico tutelado sempre foi o mesmo, modificando-se tão somente o vocábulo para estabelecer elemento de caráter objetivo (60 anos). 3. No caso do delito de ocultação de cadáver, o sujeito passivo é a coletividade. Trata-se, pois, de crime vago, que não possui sujeito passivo determinado, tanto que está inserido no Título V – Dos crimes contra o sentimento religioso, Capítulo II - Dos crimes contra dos mortos, que não se confundem com as pessoas, estas sim passíveis de ensejarem maior ou menor reprovabilidade quando violadas em sua integridade física, moral ou psicológica. 4. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, concedida a ordem, a fim de, mantida a condenação, redimensionar a pena imposta ao Paciente pelo crime de ocultação de cadáver, para 1 ano de reclusão, no regime aberto.		
53 - Gab.:P	C	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado, pag. 732 *verbis*: “Concurso de pessoas: É coautor quem, tendo conhecimento de que a pessoa que vai casar-se já é casada, participa como testemunha ou padrinho do casamento, e também instiga o agente a consorciar-se (TJSP, RT 566/290).”	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:Q	A	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado, pag. 732 *verbis*: “Concurso de pessoas: É coautor quem, tendo conhecimento de que a pessoa que vai casar-se já é casada, participa como testemunha ou padrinho do casamento, e também instiga o agente a consorciar-se (TJSP, RT 566/290).”	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:R	B	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado, pag. 732 *verbis*: “Concurso de pessoas: É coautor quem, tendo conhecimento de que a pessoa que vai casar-se já é casada, participa como testemunha ou padrinho do casamento, e também instiga o agente a consorciar-se (TJSP, RT 566/290).”	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:S	D	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado, pag. 732 *verbis*: “Concurso de pessoas: É coautor quem, tendo conhecimento de que a pessoa que vai casar-se já é casada, participa como testemunha ou padrinho do casamento, e também instiga o agente a consorciar-se (TJSP, RT 566/290).”	INDEFERIDO	-

53 - Gab.:T	E	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado, pag. 732 *verbis*: “Concurso de pessoas: É coautor quem, tendo conhecimento de que a pessoa que vai casar-se já é casada, participa como testemunha ou padrinho do casamento, e também instiga o agente a consorciar-se (TJSP, RT 566/290).”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:P	A	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado,pag.919, *verbis*: Confronto: “...Se a advocacia administrativa der causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, art 91 da Lei nº 8.666/93.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:Q	D	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado,pag.919, *verbis*: Confronto: “...Se a advocacia administrativa der causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, art 91 da Lei nº 8.666/93.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:R	E	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado,pag.919, *verbis*: Confronto: “...Se a advocacia administrativa der causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, art 91 da Lei nº 8.666/93.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:S	B	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado,pag.919, *verbis*: Confronto: “...Se a advocacia administrativa der causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, art 91 da Lei nº 8.666/93.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:T	C	A presente questão e resposta estão em consonância com as lições de Celso Delmanto, I, Código Penal Comentado,pag.919, *verbis*: Confronto: “...Se a advocacia administrativa der causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, art 91 da Lei nº 8.666/93.”	INDEFERIDO	-
55 - Gab.:P	B	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis* RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 32.418 - MG (2012/0044343-0) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ RECORRENTE : WANDER PEREIRA ADVOGADO : JUAREZ MAGALHAES	INDEFERIDO	-

		RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O CONSUMIDOR E QUADRILHA (ART. 7.º, INCISO VII, DA LEI N.º 8.137/90 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL). INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA GENÉRICA. NAO OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A denúncia permite concluir que se imputa ao Paciente a promoção, organização e direção da atividade ilícita desenvolvida pelos co-denunciados, que veicularam anúncios publicitários em mídia impressa, oferecendo carta de crédito para aquisição de veículo no valor de R$ 24.400,00; garantiram às vítimas a liberação da carta de crédito no prazo máximo de sete dias, firmando contrato com pelo menos 2 vítimas que jamais receberam os seus veículos. Posteriormente, as vítimas descobriram que, na verdade, celebraram contrato de consórcio, embora acreditassem tratar-se de financiamento, conforme prometido pelos denunciados. 2. Ao cotejar-se os tipos penais incriminadores indicados na denúncia conforme previsto no art. 7.º, inciso VII, da Lei n.º 8.137/90 ("*Art. 7.º Constitui crime contra as relações de consumo:* [...] *VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;* [...]") com a conduta imputada ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal e para o pleno exercício de sua defesa. 3. Ao contrário do afirmado nas razões de recurso, a exordial acusatória aponta, de maneira precisa, a conduta praticada pelo Paciente que, mediante prévio ajuste e unidade de desígnios, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, teria se associado com outros 4 corréus, com o fim de cometer os delitos contra consumidores , relatando, em linhas gerais, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência do crime em tese, ressaltando que "*Wander Pereira era um dos responsáveis por promover, organizar e dirigir a atividade da empreitada criminosa* ". 4. Nos crimes de autoria coletiva, é prescindível a descrição minuciosa e individualizada da ação de cada acusado, bastando a narrativa das condutas delituosas e da suposta autoria, com elementos suficientes para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, como verificado na hipótese. 5. "*O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora*		

		cabível em sede de habeas corpus *, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação pena* " (STF HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 6. Recurso desprovido.		
55 - Gab.:Q	E	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis* RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 32.418 - MG (2012/0044343-0) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ RECORRENTE : WANDER PEREIRA ADVOGADO : JUAREZ MAGALHAES RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O CONSUMIDOR E QUADRILHA (ART. 7.º, INCISO VII, DA LEI N.º 8.137/90 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL). INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA GENÉRICA. NAO OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A denúncia permite concluir que se imputa ao Paciente a promoção, organização e direção da atividade ilícita desenvolvida pelos co-denunciados, que veicularam anúncios publicitários em mídia impressa, oferecendo carta de crédito para aquisição de veículo no valor de R$ 24.400,00; garantiram às vítimas a liberação da carta de crédito no prazo máximo de sete dias, firmando contrato com pelo menos 2 vítimas que jamais receberam os seus veículos. Posteriormente, as vítimas descobriram que, na verdade, celebraram contrato de consórcio, embora acreditassem tratar-se de financiamento, conforme prometido pelos denunciados. 2. Ao cotejar-se os tipos penais incriminadores indicados na denúncia conforme previsto no art. 7.º, inciso VII, da Lei n.º 8.137/90 ("*Art. 7.º Constitui crime contra as relações de consumo:* [...] *VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;* [...]") com a	INDEFERIDO	-

		conduta imputada ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal e para o pleno exercício de sua defesa. 3. Ao contrário do afirmado nas razões de recurso, a exordial acusatória aponta, de maneira precisa, a conduta praticada pelo Paciente que, mediante prévio ajuste e unidade de desígnios, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, teria se associado com outros 4 corréus, com o fim de cometer os delitos contra consumidores , relatando, em linhas gerais, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência do crime em tese, ressaltando que "*Wander Pereira era um dos responsáveis por promover, organizar e dirigir a atividade da empreitada criminosa* ". 4. Nos crimes de autoria coletiva, é prescindível a descrição minuciosa e individualizada da ação de cada acusado, bastando a narrativa das condutas delituosas e da suposta autoria, com elementos suficientes para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, como verificado na hipótese. 5. "*O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de* habeas corpus*, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação pena*". (STF HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 6. Recurso desprovido.		
55 - Gab.:R	A	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis* RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 32.418 - MG (2012/0044343-0) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ RECORRENTE : WANDER PEREIRA ADVOGADO : JUAREZ MAGALHAES RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O CONSUMIDOR E QUADRILHA (ART. 7.º, INCISO VII, DA LEI N.º 8.137/90 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL). INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA	INDEFERIDO	-

		CAUSA. DENÚNCIA GENÉRICA. NAO OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A denúncia permite concluir que se imputa ao Paciente a promoção, organização e direção da atividade ilícita desenvolvida pelos co-denunciados, que veicularam anúncios publicitários em mídia impressa, oferecendo carta de crédito para aquisição de veículo no valor de R$ 24.400,00; garantiram às vítimas a liberação da carta de crédito no prazo máximo de sete dias, firmando contrato com pelo menos 2 vítimas que jamais receberam os seus veículos. Posteriormente, as vítimas descobriram que, na verdade, celebraram contrato de consórcio, embora acreditassem tratar-se de financiamento, conforme prometido pelos denunciados. 2. Ao cotejar-se os tipos penais incriminadores indicados na denúncia conforme previsto no art. 7.º, inciso VII, da Lei n.º 8.137/90 ("*Art. 7.º Constitui crime contra as relações de consumo:* [...] *VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;* [...]") com a conduta imputada ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal e para o pleno exercício de sua defesa. 3. Ao contrário do afirmado nas razões de recurso, a exordial acusatória aponta, de maneira precisa, a conduta praticada pelo Paciente que, mediante prévio ajuste e unidade de desígnios, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, teria se associado com outros 4 corréus, com o fim de cometer os delitos contra consumidores , relatando, em linhas gerais, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência do crime em tese, ressaltando que "*Wander Pereira era um dos responsáveis por promover, organizar e dirigir a atividade da empreitada criminosa* ". 4. Nos crimes de autoria coletiva, é prescindível a descrição minuciosa e individualizada da ação de cada acusado, bastando a narrativa das condutas delituosas e da suposta autoria, com elementos suficientes para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, como verificado na hipótese. 5. "*O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de* habeas corpus*, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação pena.*" (STF HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não		

		há justificativa para o trancamento da ação penal. 6. Recurso desprovido.		
55 - Gab.:S	C	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis* RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 32.418 - MG (2012/0044343-0) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ RECORRENTE : WANDER PEREIRA ADVOGADO : JUAREZ MAGALHAES RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O CONSUMIDOR E QUADRILHA (ART. 7.º, INCISO VII, DA LEI N.º 8.137/90 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL). INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA GENÉRICA. NAO OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A denúncia permite concluir que se imputa ao Paciente a promoção, organização e direção da atividade ilícita desenvolvida pelos co-denunciados, que veicularam anúncios publicitários em mídia impressa, oferecendo carta de crédito para aquisição de veículo no valor de R$ 24.400,00; garantiram às vítimas a liberação da carta de crédito no prazo máximo de sete dias, firmando contrato com pelo menos 2 vítimas que jamais receberam os seus veículos. Posteriormente, as vítimas descobriram que, na verdade, celebraram contrato de consórcio, embora acreditassem tratar-se de financiamento, conforme prometido pelos denunciados. 2. Ao cotejar-se os tipos penais incriminadores indicados na denúncia conforme previsto no art. 7.º, inciso VII, da Lei n.º 8.137/90 ("*Art. 7.º Constitui crime contra as relações de consumo:* [...] *VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;* [...]") com a conduta imputada ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal e para o pleno exercício de sua defesa. 3. Ao contrário do afirmado nas razões de recurso, a exordial acusatória aponta, de maneira precisa, a conduta praticada pelo Paciente que, mediante prévio ajuste e	INDEFERIDO	-

		unidade de desígnios, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, teria se associado com outros 4 corréus, com o fim de cometer os delitos contra consumidores , relatando, em linhas gerais, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência do crime em tese, ressaltando que "*Wander Pereira era um dos responsáveis por promover, organizar e dirigir a atividade da empreitada criminosa* ". 4. Nos crimes de autoria coletiva, é prescindível a descrição minuciosa e individualizada da ação de cada acusado, bastando a narrativa das condutas delituosas e da suposta autoria, com elementos suficientes para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, como verificado na hipótese. 5. "*O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de* habeas corpus*, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação pena.*" (STF HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 6. Recurso desprovido.		
55 - Gab.:T	D	A presente questão e resposta estão em consonância com a jurisprudência do STJ, *verbis* RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 32.418 - MG (2012/0044343-0) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ RECORRENTE : WANDER PEREIRA ADVOGADO : JUAREZ MAGALHAES RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O CONSUMIDOR E QUADRILHA (ART. 7.º, INCISO VII, DA LEI N.º 8.137/90 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL). INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA GENÉRICA. NAO OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A denúncia permite concluir que se imputa ao Paciente a promoção, organização e direção da atividade ilícita desenvolvida pelos co-denunciados, que veicularam anúncios publicitários em mídia impressa, oferecendo carta de crédito para aquisição de veículo	INDEFERIDO	-

		no valor de R$ 24.400,00; garantiram às vítimas a liberação da carta de crédito no prazo máximo de sete dias, firmando contrato com pelo menos 2 vítimas que jamais receberam os seus veículos. Posteriormente, as vítimas descobriram que, na verdade, celebraram contrato de consórcio, embora acreditassem tratar-se de financiamento, conforme prometido pelos denunciados. 2. Ao cotejar-se os tipos penais incriminadores indicados na denúncia conforme previsto no art. 7.º, inciso VII, da Lei n.º 8.137/90 ("*Art. 7.º Constitui crime contra as relações de consumo:* [...] *VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;* [...]") com a conduta imputada ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal e para o pleno exercício de sua defesa. 3. Ao contrário do afirmado nas razões de recurso, a exordial acusatória aponta, de maneira precisa, a conduta praticada pelo Paciente que, mediante prévio ajuste e unidade de desígnios, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, teria se associado com outros 4 corréus, com o fim de cometer os delitos contra consumidores , relatando, em linhas gerais, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência do crime em tese, ressaltando que "*Wander Pereira era um dos responsáveis por promover, organizar e dirigir a atividade da empreitada criminosa* ". 4. Nos crimes de autoria coletiva, é prescindível a descrição minuciosa e individualizada da ação de cada acusado, bastando a narrativa das condutas delituosas e da suposta autoria, com elementos suficientes para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, como verificado na hipótese. 5. "*O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de* habeas corpus*, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação pena.*" (STF HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 6. Recurso desprovido.		

Disciplina: D. PROC. PENAL / LEG. EXTRAVAGANTE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:

56 - Gab.:P	C	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CC **43131** / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0054714-3. Competência penal (determinação). Exportação de medicamentos adulterados. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 1. A adulteração de medicamentos e sua posterior exportação, isso, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 2. Também não se cuida, no caso dos autos, das hipóteses previstas na Lei nº 9.613/98 que definem a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado”.	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:Q	A	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CC **43131** / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0054714-3 Competência penal (determinação). Exportação de medicamentos adulterados. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 1. A adulteração de medicamentos e sua posterior exportação, isso, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 2. Também não se cuida, no caso dos autos, das hipóteses previstas na Lei nº 9.613/98 que definem a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado”.	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:R	B	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CC **43131** / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0054714-3 Competência penal (determinação). Exportação de medicamentos adulterados. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 1. A adulteração de medicamentos e sua posterior exportação, isso, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 2. Também não se cuida, no caso dos autos, das hipóteses previstas na Lei nº 9.613/98 que definem a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado”.	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:S	D	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CC **43131** / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0054714-3 Competência penal (determinação). Exportação de medicamentos adulterados. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 1. A adulteração de medicamentos e sua posterior exportação, isso, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 2. Também não se cuida, no caso dos autos, das hipóteses previstas na Lei nº 9.613/98 que definem a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado”.	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:T	E	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CC **43131** / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0054714-3 Competência penal (determinação). Exportação de medicamentos adulterados. Crimes	INDEFERIDO	-

		de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 1. A adulteração de medicamentos e sua posterior exportação, isso, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 2. Também não se cuida, no caso dos autos, das hipóteses previstas na Lei nº 9.613/98 que definem a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado".		
57 - Gab.:P	B	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 120.201 - RS (2011/0293730-9) RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE - RS SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO - RS INTERES. : EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR LESÃO CORPORAL. TROCA DE TIROS COM A VÍTIMA, QUE TERIA RESISTIDO À PRISÃO. MILITARES EM SUA FUNÇÃO TÍPICA. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUE NÃO AFASTA O DISPOSTO NO ART. 9.º, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. 1. O policial militar que em serviço troca tiros com foragido da justiça que resiste à ordem de recaptura, age no exercício de sua função e em atividade de natureza militar, o que evidencia a existência de crime castrense, ainda que cometido contra vítima civil. Inteligência do art. 9.º, inciso II, alínea c, do Código Penal Militar. Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da 2.ª Auditoria Militar de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul."	INDEFERIDO	-
57 - Gab.:Q	E	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 120.201 - RS (2011/0293730-9) RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE - RS SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO - RS INTERES. : EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR LESÃO CORPORAL. TROCA DE TIROS COM A VÍTIMA, QUE TERIA RESISTIDO À PRISÃO. MILITARES EM SUA FUNÇÃO TÍPICA. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUE NÃO AFASTA O DISPOSTO NO ART. 9.º, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. 1. O policial militar que em serviço troca tiros com foragido da justiça que resiste à ordem de recaptura, age no exercício de sua função e em atividade de natureza militar, o que evidencia a existência de crime castrense, ainda que cometido contra vítima civil. Inteligência do art. 9.º, inciso II, alínea c, do Código Penal Militar. Precedentes. 2. Conflito	INDEFERIDO	-

		conhecido para declarar a competência da 2.ª Auditoria Militar de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.”		
57 - Gab.:R	A	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 120.201 - RS (2011/0293730-9) RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE - RS SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO - RS INTERES. : EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR LESÃO CORPORAL. TROCA DE TIROS COM A VÍTIMA, QUE TERIA RESISTIDO À PRISÃO. MILITARES EM SUA FUNÇÃO TÍPICA. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUE NÃO AFASTA O DISPOSTO NO ART. 9.º, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. 1. O policial militar que em serviço troca tiros com foragido da justiça que resiste à ordem de recaptura, age no exercício de sua função e em atividade de natureza militar, o que evidencia a existência de crime castrense, ainda que cometido contra vítima civil. Inteligência do art. 9.º, inciso II, alínea c, do Código Penal Militar. Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da 2.ª Auditoria Militar de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.”	INDEFERIDO	-
57 - Gab.:S	C	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 120.201 - RS (2011/0293730-9) RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE - RS SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO - RS INTERES. : EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR LESÃO CORPORAL. TROCA DE TIROS COM A VÍTIMA, QUE TERIA RESISTIDO À PRISÃO. MILITARES EM SUA FUNÇÃO TÍPICA. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUE NÃO AFASTA O DISPOSTO NO ART. 9.º, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. 1. O policial militar que em serviço troca tiros com foragido da justiça que resiste à ordem de recaptura, age no exercício de sua função e em atividade de natureza militar, o que evidencia a existência de crime castrense, ainda que cometido contra vítima civil. Inteligência do art. 9.º, inciso II, alínea c, do Código Penal Militar. Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da 2.ª Auditoria Militar de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.”	INDEFERIDO	-

57 - Gab.:T	D	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 120.201 - RS (2011/0293730-9) RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO AUDITOR DA 2A AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE - RS SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO - RS INTERES. : EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR LESÃO CORPORAL. TROCA DE TIROS COM A VÍTIMA, QUE TERIA RESISTIDO À PRISÃO. MILITARES EM SUA FUNÇÃO TÍPICA. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUE NÃO AFASTA O DISPOSTO NO ART. 9.º, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. 1. O policial militar que em serviço troca tiros com foragido da justiça que resiste à ordem de recaptura, age no exercício de sua função e em atividade de natureza militar, o que evidencia a existência de crime castrense, ainda que cometido contra vítima civil. Inteligência do art. 9.º, inciso II, alínea c, do Código Penal Militar. Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da 2.ª Auditoria Militar de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.”	INDEFERIDO	-
58 - Gab.:P	A	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 149.250 - SP (2009/0192565-8) RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) IMPETRANTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTROS ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO PACIENTE : DANIEL VALENTE DANTAS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SATIAGRAHA. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR, INDUVIDOSAMENTE COMPROVADA, DE DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO (ABIN) E DE EX-SERVIDOR DO SNI, EM INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTO ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-SE A ATUAÇÃO EFETIVADA COMO HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA, CAPAZ DE PERMITIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO LEGAL AUTORIZANDO-A. PATENTE A OCORRÊNCIA DE INTROMISSÃO ESTATAL, ABUSIVA E ILEGAL NA ESFERA DA VIDA PRIVADA, NO CASO CONCRETO. VIOLAÇÕES DA HONRA, DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDEVIDA OBTENÇÃO DE PROVA ILÍCITA, PORQUANTO COLHIDA EM DESCONFORMIDADE COM PRECEITO LEGAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. AS NULIDADES VERIFICADAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, E DEMONSTRADAS À	INDEFERIDO	-

		EXAUSTÃO, CONTAMINAM FUTURA AÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPARCIALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL INQUESTIONAVELMENTE CARACTERIZADA. A AUTORIDADE DO JUIZ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À SUA INDEPENDÊNCIA AO JULGAR E À IMPARCIALIDADE. UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER DITADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS, NORTEADA PELO ABUSO DE PODER OU DISTANCIADA DOS PARÂMETROS LEGAIS. ESSAS EXIGÊNCIAS DECORREM DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS QUE SE IMPÕE, ANULANDO-SE, DESDE O INÍCIO, A AÇÃO PENAL. 1.Uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela chefia da Operação Satiagraha. 2. Não há se falar em compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal, haja vista que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 9.883/99. 3. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual, como nos ensina a Profª. Ada Pellegrini Grinover, in "Nulidades no Processo Penal", "o direito à prova está limitado, na medida em que constitui as garantias do contraditório e da ampla defesa, de sorte que o seu exercício não pode ultrapassar os limites da lei e, sobretudo, da Constituição." 4. No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. 5. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. 6. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais. 7. Pelo exposto, concedo a ordem para anular, todas as provas produzidas, em especial a dos procedimentos nº 2007.61.81.010208-7 (monitoramento telefônico), nº 2007.61.81.011419-3 (monitoramento telefônico), e nº 2008.61.81.008291-3 (ação controlada), e dos demais correlatos, anulando também, desde o início, a ação penal, na mesma esteira do bem elaborado parecer exarado pela douta Procuradoria da República.		

		(HC 149250/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”		
58 - Gab.:Q	D	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 149.250 - SP (2009/0192565-8) RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) IMPETRANTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTROS ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO PACIENTE : DANIEL VALENTE DANTAS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SATIAGRAHA. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR, INDUVIDOSAMENTE COMPROVADA, DE DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO (ABIN) E DE EX-SERVIDOR DO SNI, EM INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTO ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-SE A ATUAÇÃO EFETIVADA COMO HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA, CAPAZ DE PERMITIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO LEGAL AUTORIZANDO-A. PATENTE A OCORRÊNCIA DE INTROMISSÃO ESTATAL, ABUSIVA E ILEGAL NA ESFERA DA VIDA PRIVADA, NO CASO CONCRETO. VIOLAÇÕES DA HONRA, DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDEVIDA OBTENÇÃO DE PROVA ILÍCITA, PORQUANTO COLHIDA EM DESCONFORMIDADE COM PRECEITO LEGAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. AS NULIDADES VERIFICADAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, E DEMONSTRADAS À EXAUSTÃO, CONTAMINAM FUTURA AÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPARCIALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL INQUESTIONAVELMENTE CARACTERIZADA. A AUTORIDADE DO JUIZ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À SUA INDEPENDÊNCIA AO JULGAR E À IMPARCIALIDADE. UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER DITADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS, NORTEADA PELO ABUSO DE PODER OU DISTANCIADA DOS PARÂMETROS LEGAIS. ESSAS EXIGÊNCIAS DECORREM DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS QUE SE IMPÕE, ANULANDO-SE, DESDE O INÍCIO, A AÇÃO PENAL. 1.Uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela chefia da Operação Satiagraha. 2. Não há se falar em compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal, haja	INDEFERIDO	-

		vista que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 9.883/99. 3. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual, como nos ensina a Profª. Ada Pellegrini Grinover, in "Nulidades no Processo Penal", "o direito à prova está limitado, na medida em que constitui as garantias do contraditório e da ampla defesa, de sorte que o seu exercício não pode ultrapassar os limites da lei e, sobretudo, da Constituição." 4. No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. 5. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. 6. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais. 7. Pelo exposto, concedo a ordem para anular, todas as provas produzidas, em especial a dos procedimentos nº 2007.61.81.010208-7 (monitoramento telefônico), nº 2007.61.81.011419-3 (monitoramento telefônico), e nº 2008.61.81.008291-3 (ação controlada), e dos demais correlatos, anulando também, desde o início, a ação penal, na mesma esteira do bem elaborado parecer exarado pela douta Procuradoria da República. (HC 149250/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”		
58 - Gab.:R	E	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 149.250 - SP (2009/0192565-8) RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) IMPETRANTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTROS ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO PACIENTE : DANIEL VALENTE DANTAS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SATIAGRAHA. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR, INDUVIDOSAMENTE COMPROVADA, DE DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO (ABIN) E DE EX-SERVIDOR DO SNI, EM INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTO ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-SE A ATUAÇÃO EFETIVADA COMO HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA, CAPAZ DE PERMITIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO	INDEFERIDO	-

		SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO LEGAL AUTORIZANDO-A. PATENTE A OCORRÊNCIA DE INTROMISSÃO ESTATAL, ABUSIVA E ILEGAL NA ESFERA DA VIDA PRIVADA, NO CASO CONCRETO. VIOLAÇÕES DA HONRA, DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDEVIDA OBTENÇÃO DE PROVA ILÍCITA, PORQUANTO COLHIDA EM DESCONFORMIDADE COM PRECEITO LEGAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. AS NULIDADES VERIFICADAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, E DEMONSTRADAS À EXAUSTÃO, CONTAMINAM FUTURA AÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPARCIALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL INQUESTIONAVELMENTE CARACTERIZADA. A AUTORIDADE DO JUIZ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À SUA INDEPENDÊNCIA AO JULGAR E À IMPARCIALIDADE. UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER DITADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS, NORTEADA PELO ABUSO DE PODER OU DISTANCIADA DOS PARÂMETROS LEGAIS. ESSAS EXIGÊNCIAS DECORREM DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS QUE SE IMPÕE, ANULANDO-SE, DESDE O INÍCIO, A AÇÃO PENAL. 1.Uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela chefia da Operação Satiagraha. 2. Não há se falar em compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal, haja vista que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 9.883/99. 3. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual, como nos ensina a Profª. Ada Pellegrini Grinover, in "Nulidades no Processo Penal", "o direito à prova está limitado, na medida em que constitui as garantias do contraditório e da ampla defesa, de sorte que o seu exercício não pode ultrapassar os limites da lei e, sobretudo, da Constituição." 4. No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. 5. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. 6. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam		

		destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais. 7. Pelo exposto, concedo a ordem para anular, todas as provas produzidas, em especial a dos procedimentos nº 2007.61.81.010208-7 (monitoramento telefônico), nº 2007.61.81.011419-3 (monitoramento telefônico), e nº 2008.61.81.008291-3 (ação controlada), e dos demais correlatos, anulando também, desde o início, a ação penal, na mesma esteira do bem elaborado parecer exarado pela douta Procuradoria da República. (HC 149250/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”		
58 - Gab.:S	B	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 149.250 - SP (2009/0192565-8) RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) IMPETRANTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTROS ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO PACIENTE : DANIEL VALENTE DANTAS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SATIAGRAHA. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR, INDUVIDOSAMENTE COMPROVADA, DE DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO (ABIN) E DE EX-SERVIDOR DO SNI, EM INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTO ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-SE A ATUAÇÃO EFETIVADA COMO HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA, CAPAZ DE PERMITIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO LEGAL AUTORIZANDO-A. PATENTE A OCORRÊNCIA DE INTROMISSÃO ESTATAL, ABUSIVA E ILEGAL NA ESFERA DA VIDA PRIVADA, NO CASO CONCRETO. VIOLAÇÕES DA HONRA, DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDEVIDA OBTENÇÃO DE PROVA ILÍCITA, PORQUANTO COLHIDA EM DESCONFORMIDADE COM PRECEITO LEGAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. AS NULIDADES VERIFICADAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, E DEMONSTRADAS À EXAUSTÃO, CONTAMINAM FUTURA AÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPARCIALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL INQUESTIONAVELMENTE CARACTERIZADA. A AUTORIDADE DO JUIZ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À SUA INDEPENDÊNCIA AO JULGAR E À IMPARCIALIDADE. UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER DITADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS, NORTEADA PELO ABUSO DE PODER OU DISTANCIADA DOS PARÂMETROS LEGAIS. ESSAS EXIGÊNCIAS DECORREM DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE	INDEFERIDO	-

		DOS PROCEDIMENTOS QUE SE IMPÕE, ANULANDO-SE, DESDE O INÍCIO, A AÇÃO PENAL. 1.Uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela chefia da Operação Satiagraha. 2. Não há se falar em compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal, haja vista que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 9.883/99. 3. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual, como nos ensina a Profª. Ada Pellegrini Grinover, in "Nulidades no Processo Penal", "o direito à prova está limitado, na medida em que constitui as garantias do contraditório e da ampla defesa, de sorte que o seu exercício não pode ultrapassar os limites da lei e, sobretudo, da Constituição." 4. No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. 5. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. 6. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais. 7. Pelo exposto, concedo a ordem para anular, todas as provas produzidas, em especial a dos procedimentos nº 2007.61.81.010208-7 (monitoramento telefônico), nº 2007.61.81.011419-3 (monitoramento telefônico), e nº 2008.61.81.008291-3 (ação controlada), e dos demais correlatos, anulando também, desde o início, a ação penal, na mesma esteira do bem elaborado parecer exarado pela douta Procuradoria da República. (HC 149250/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”		
58 - Gab.:T	C	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 149.250 - SP (2009/0192565-8) RELATOR: MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) IMPETRANTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTROS ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO PACIENTE : DANIEL VALENTE DANTAS EMENTA	INDEFERIDO	-

		PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO SATIAGRAHA. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR, INDUVIDOSAMENTE COMPROVADA, DE DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO (ABIN) E DE EX-SERVIDOR DO SNI, EM INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTO ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-SE A ATUAÇÃO EFETIVADA COMO HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA, CAPAZ DE PERMITIR COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO LEGAL AUTORIZANDO-A. PATENTE A OCORRÊNCIA DE INTROMISSÃO ESTATAL, ABUSIVA E ILEGAL NA ESFERA DA VIDA PRIVADA, NO CASO CONCRETO. VIOLAÇÕES DA HONRA, DA IMAGEM E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDEVIDA OBTENÇÃO DE PROVA ILÍCITA, PORQUANTO COLHIDA EM DESCONFORMIDADE COM PRECEITO LEGAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. AS NULIDADES VERIFICADAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, E DEMONSTRADAS À EXAUSTÃO, CONTAMINAM FUTURA AÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DE LEI. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPARCIALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL INQUESTIONAVELMENTE CARACTERIZADA. A AUTORIDADE DO JUIZ ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À SUA INDEPENDÊNCIA AO JULGAR E À IMPARCIALIDADE. UMA DECISÃO JUDICIAL NÃO PODE SER DITADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS, NORTEADA PELO ABUSO DE PODER OU DISTANCIADA DOS PARÂMETROS LEGAIS. ESSAS EXIGÊNCIAS DECORREM DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS QUE SE IMPÕE, ANULANDO-SE, DESDE O INÍCIO, A AÇÃO PENAL. 1.Uma análise detida dos 11 (onze) volumes que compõem o HC demonstra que existe uma grande quantidade de provas aptas a confirmar, cabalmente, a participação indevida, flagrantemente ilegal e abusiva, da ABIN e do investigador particular contratado pelo Delegado responsável pela chefia da Operação Satiagraha. 2. Não há se falar em compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal, haja vista que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Lei nº 9.883/99. 3. Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual, como nos ensina a Profª. Ada Pellegrini Grinover, in "Nulidades no Processo Penal", "o direito à prova está limitado, na medida em que constitui as garantias do contraditório e da ampla defesa, de sorte que o seu exercício não pode ultrapassar os limites da lei e, sobretudo, da Constituição." 4. No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei.		

		5. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. 6. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais. 7. Pelo exposto, concedo a ordem para anular, todas as provas produzidas, em especial a dos procedimentos nº 2007.61.81.010208-7 (monitoramento telefônico), nº 2007.61.81.011419-3 (monitoramento telefônico), e nº 2008.61.81.008291-3 (ação controlada), e dos demais correlatos, anulando também, desde o início, a ação penal, na mesma esteira do bem elaborado parecer exarado pela douta Procuradoria da República. (HC 149250/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”		
59 - Gab.:P	C	Diz-se no art. 51 do CPP – “o inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto”. Diz-se no art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei: 11343/2006 – “A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares: necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado devera ser encaminhado ao juízo competente até 3 dias antes da audiência de instrução e julgamento.”	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:Q	A	Diz-se no art. 51 do CPP – “o inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto”. Diz-se no art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei: 11343/2006 – “A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares: necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado devera ser encaminhado ao juízo competente até 3 dias antes da audiência de instrução e julgamento.”	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:R	B	Diz-se no art. 51 do CPP – “o inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto”. Diz-se no art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei: 11343/2006 – “A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares: necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado devera ser encaminhado ao juízo competente até 3 dias antes da audiência de instrução e julgamento.”	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:S	D	Diz-se no art. 51 do CPP – “o inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto”. Diz-se no art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei: 11343/2006 – “A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares: necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado devera ser encaminhado ao juízo competente até 3 dias antes da audiência de instrução e julgamento.”	INDEFERIDO	-

59 - Gab.:T	E	Diz-se no art. 51 do CPP – “o inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto”. Diz-se no art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei: 11343/2006 – “A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares: necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado devera ser encaminhado ao juízo competente até 3 dias antes da audiência de instrução e julgamento.”	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	B	O gabarito divulgado foi publicado por erro material, pois não se encontra em consonância a recente redação do artigo 322 do CPP. A afirmativa: “Se na fase policial foi o delito tipificado como afiançável e o Ministério Público denuncia como inafiançável, fica o Magistrado obrigado a efetuar a cassação da fiança anteriormente concedida” está em consonância com os artigos 338 e 339 do CPP. Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, disserta que “Dispõe ainda a lei que ”será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito” (art. 339). Essa inovação pode ocorrer: com o oferecimento da denúncia (em relação à classificação provisória do inquérito policial); com o aditamento da denúncia (em relação à capitulação inicial); com a pronúncia (em relação à capitulação da denúncia) etc., ou seja, nos casos em que a imputação passa de um delito afiançável para outro inafiançável.” Guilherme Nucci, *in* Código de Processo Penal Comentado, leciona que o artigo 339 “cuida da hipótese de ter sido fixada a fiança, porque se acreditava (na polícia ou em juízo) trata-se de infração afiançável, quando, depois de oferecida a denúncia ou mesmo um aditamento, nota-se que não era o caso.” Nestor Távora, *in* Código de Processo Penal para concursos, também esclarece que “é possível que a cassação seja motivada por um fato superveniente, é dizer,pela inovação na tipificação do delito, que se imaginava afiançável, mas que, em verdade é inafiançável.” Exemplifica: “Imagine-se que ao longo do inquérito policial tenha havido indiciamento por infanticídio, crime afiançável. Todavia, o promotor, ao oferecer denúncia, enquadre no homicídio, por entender não haver, na espécie, a caracterização do estado puerperal. Deverá, na inicial acusatória, requerer a cassação da fiança, por ser incabível ao caso.” Este entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF, *verbis*: **HC 64966 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CARLOS MADEIRA Ementa** **HABEAS CORPUS. NÃO TEM PODERES O JUIZ PARA, NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENUNCIA, CONSIDARAR INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI EM QUE SE FUNDOU, E DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. SÓ O DOMINUS LITIS TEM PODERES PARA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO DELITO, AO OFERECER A DENUNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.**	DEFERIDO	C
60 - Gab.:Q	E	O gabarito divulgado foi publicado por erro material, pois não se encontra em consonância a recente redação do artigo 322 do CPP.	DEFERIDO	A

		A afirmativa: “Se na fase policial foi o delito tipificado como afiançável e o Ministério Público denuncia como inafiançável, fica o Magistrado obrigado a efetuar a cassação da fiança anteriormente concedida” está em consonância com os artigos 338 e 339 do CPP. Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, disserta que “Dispõe ainda a lei que ”será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito” (art. 339). Essa inovação pode ocorrer: com o oferecimento da denúncia (em relação à classificação provisória do inquérito policial); com o aditamento da denúncia (em relação à capitulação inicial); com a pronúncia (em relação à capitulação da denúncia) etc., ou seja, nos casos em que a imputação passa de um delito afiançável para outro inafiançável.” Guilherme Nucci, *in* Código de Processo Penal Comentado, leciona que o artigo 339 “cuida da hipótese de ter sido fixada a fiança, porque se acreditava (na polícia ou em juízo) trata-se de infração afiançável, quando, depois de oferecida a denúncia ou mesmo um aditamento, nota-se que não era o caso.” Nestor Távora, *in* Código de Processo Penal para concursos, também esclarece que “é possível que a cassação seja motivada por um fato superveniente, é dizer,pela inovação na tipificação do delito, que se imaginava afiançável, mas que, em verdade é inafiançável.” Exemplifica: “Imagine-se que ao longo do inquérito policial tenha havido indiciamento por infanticídio, crime afiançável. Todavia, o promotor, ao oferecer denúncia, enquadre no homicídio, por entender não haver, na espécie, a caracterização do estado puerperal. Deverá, na inicial acusatória, requerer a cassação da fiança, por ser incabível ao caso.” Este entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF, *verbis*: **HC 64966 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CARLOS MADEIRA Ementa** **HABEAS CORPUS. NÃO TEM PODERES O JUIZ PARA, NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENUNCIA, CONSIDARAR INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI EM QUE SE FUNDOU, E DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. SÓ O DOMINUS LITIS TEM PODERES PARA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO DELITO, AO OFERECER A DENUNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.**		
60 - Gab.:R	A	O gabarito divulgado foi publicado por erro material, pois não se encontra em consonância a recente redação do artigo 322 do CPP. A afirmativa: “Se na fase policial foi o delito tipificado como afiançável e o Ministério Público denuncia como inafiançável, fica o Magistrado obrigado a efetuar a cassação da fiança anteriormente concedida” está em consonância com os artigos 338 e 339 do CPP. Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, disserta que “Dispõe ainda a lei que ”será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito” (art. 339). Essa inovação pode ocorrer: com o oferecimento da denúncia (em relação à classificação provisória do inquérito policial); com o aditamento da denúncia (em relação à capitulação inicial); com a pronúncia (em	DEFERIDO	B

		relação à capitulação da denúncia) etc., ou seja, nos casos em que a imputação passa de um delito afiançável para outro inafiançável.” Guilherme Nucci, *in* Código de Processo Penal Comentado, leciona que o artigo 339 “cuida da hipótese de ter sido fixada a fiança, porque se acreditava (na polícia ou em juízo) trata-se de infração afiançável, quando, depois de oferecida a denúncia ou mesmo um aditamento, nota-se que não era o caso.” Nestor Távora, *in* Código de Processo Penal para concursos, também esclarece que “é possível que a cassação seja motivada por um fato superveniente, é dizer,pela inovação na tipificação do delito, que se imaginava afiançável, mas que, em verdade é inafiançável.” Exemplifica: “Imagine-se que ao longo do inquérito policial tenha havido indiciamento por infanticídio, crime afiançável. Todavia, o promotor, ao oferecer denúncia, enquadre no homicídio, por entender não haver, na espécie, a caracterização do estado puerperal. Deverá, na inicial acusatória, requerer a cassação da fiança, por ser incabível ao caso.” Este entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF, *verbis*: **HC 64966 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CARLOS MADEIRA Ementa** **HABEAS CORPUS. NÃO TEM PODERES O JUIZ PARA, NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENUNCIA, CONSIDARAR INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI EM QUE SE FUNDOU, E DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. SÓ O DOMINUS LITIS TEM PODERES PARA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO DELITO, AO OFERECER A DENUNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.**		
60 - Gab.:S	C	O gabarito divulgado foi publicado por erro material, pois não se encontra em consonância a recente redação do artigo 322 do CPP. A afirmativa: “Se na fase policial foi o delito tipificado como afiançável e o Ministério Público denuncia como inafiançável, fica o Magistrado obrigado a efetuar a cassação da fiança anteriormente concedida” está em consonância com os artigos 338 e 339 do CPP. Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, disserta que “Dispõe ainda a lei que ”será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito” (art. 339). Essa inovação pode ocorrer: com o oferecimento da denúncia (em relação à classificação provisória do inquérito policial); com o aditamento da denúncia (em relação à capitulação inicial); com a pronúncia (em relação à capitulação da denúncia) etc., ou seja, nos casos em que a imputação passa de um delito afiançável para outro inafiançável.” Guilherme Nucci, *in* Código de Processo Penal Comentado, leciona que o artigo 339 “cuida da hipótese de ter sido fixada a fiança, porque se acreditava (na polícia ou em juízo) trata-se de infração afiançável, quando, depois de oferecida a denúncia ou mesmo um aditamento, nota-se que não era o caso.” Nestor Távora, *in* Código de Processo Penal para concursos, também esclarece que “é possível que a cassação seja motivada por um fato superveniente, é dizer,pela inovação	DEFERIDO	D

		na tipificação do delito, que se imaginava afiançável, mas que, em verdade é inafiançável.” Exemplifica: “Imagine-se que ao longo do inquérito policial tenha havido indiciamento por infanticídio, crime afiançável. Todavia, o promotor, ao oferecer denúncia, enquadre no homicídio, por entender não haver, na espécie, a caracterização do estado puerperal. Deverá, na inicial acusatória, requerer a cassação da fiança, por ser incabível ao caso.” Este entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF, *verbis*: **HC 64966 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CARLOS MADEIRA Ementa** **HABEAS CORPUS. NÃO TEM PODERES O JUIZ PARA, NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENUNCIA, CONSIDARAR INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI EM QUE SE FUNDOU, E DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. SÓ O DOMINUS LITIS TEM PODERES PARA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO DELITO, AO OFERECER A DENUNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.**		
60 - Gab.:T	D	O gabarito divulgado foi publicado por erro material, pois não se encontra em consonância a recente redação do artigo 322 do CPP. A afirmativa: “Se na fase policial foi o delito tipificado como afiançável e o Ministério Público denuncia como inafiançável, fica o Magistrado obrigado a efetuar a cassação da fiança anteriormente concedida” está em consonância com os artigos 338 e 339 do CPP. Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, disserta que “Dispõe ainda a lei que ”será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito” (art. 339). Essa inovação pode ocorrer: com o oferecimento da denúncia (em relação à classificação provisória do inquérito policial); com o aditamento da denúncia (em relação à capitulação inicial); com a pronúncia (em relação à capitulação da denúncia) etc., ou seja, nos casos em que a imputação passa de um delito afiançável para outro inafiançável.” Guilherme Nucci, *in* Código de Processo Penal Comentado, leciona que o artigo 339 “cuida da hipótese de ter sido fixada a fiança, porque se acreditava (na polícia ou em juízo) trata-se de infração afiançável, quando, depois de oferecida a denúncia ou mesmo um aditamento, nota-se que não era o caso.” Nestor Távora, *in* Código de Processo Penal para concursos, também esclarece que “é possível que a cassação seja motivada por um fato superveniente, é dizer,pela inovação na tipificação do delito, que se imaginava afiançável, mas que, em verdade é inafiançável.” Exemplifica: “Imagine-se que ao longo do inquérito policial tenha havido indiciamento por infanticídio, crime afiançável. Todavia, o promotor, ao oferecer denúncia, enquadre no homicídio, por entender não haver, na espécie, a caracterização do estado puerperal. Deverá, na inicial acusatória, requerer a cassação da fiança, por ser incabível ao caso.” Este entendimento está em consonância com a jurisprudência do STF, *verbis*:	DEFERIDO	E

		HC 64966 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CARLOS MADEIRA Ementa **HABEAS CORPUS. NÃO TEM PODERES O JUIZ PARA, NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENUNCIA, CONSIDARAR INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI EM QUE SE FUNDOU, E DAR NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. SÓ O DOMINUS LITIS TEM PODERES PARA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO DELITO, AO OFERECER A DENUNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.**		
61 - Gab.:P	E	A resposta da presente questão está em total consonância com a **Súmula Vinculante 14 do STF, *verbis*:** "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." Paulo Rangel ao comentar a referida Súmula vinculante, *in* Direito Processual Penal, ensina lapidarmente, *verbis*: "A Súmula é clara o suficiente para dizer que os elementos de prova a que o defensor tem direito de ter acesso, no curso do procedimento investigatório, deverão estar **já documentados**, isto é, o defensor somente terá acesso às diligências que já foram realizadas e trazidas para dentro do procedimento de investigação e **não aquelas que ainda serão realizadas e que necessitam do sigilo necessário à sua consecução.** Por último, quando a Súmula, fala em "procedimento investigatório" abrange, inclusive, o procedimento de investigação que esteja em poder do Ministério Público, não sendo lícito ao membro do *Parquet* impedir o acesso do defensor aos atos de investigação que já tenham sido documentados, sob pena de constrangimento ilegal passível de ser remediado pela via estreita do *habeas coupus* ou de mandado de segurança, dependendo do objeto a ser protegido."	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:Q	C	A resposta da presente questão está em total consonância com a **Súmula Vinculante 14 do STF, *verbis*:** "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." Paulo Rangel ao comentar a referida Súmula vinculante, *in* Direito Processual Penal, ensina lapidarmente, *verbis*: "A Súmula é clara o suficiente para dizer que os elementos de prova a que o defensor tem direito de ter acesso, no curso do procedimento investigatório, deverão estar **já documentados**, isto é, o defensor somente terá acesso às diligências que já foram realizadas e trazidas para dentro do procedimento de investigação e **não aquelas que ainda serão realizadas e que necessitam do sigilo necessário à sua consecução.** Por último, quando a Súmula, fala em "procedimento investigatório" abrange, inclusive, o procedimento de investigação que esteja em poder do Ministério Público, não sendo lícito ao membro do *Parquet* impedir o acesso do defensor aos atos de investigação que já tenham sido documentados, sob pena de constrangimento ilegal passível de ser	INDEFERIDO	-

		remediado pela via estreita do *habeas coupus* ou de mandado de segurança, dependendo do objeto a ser protegido.”		
61 - Gab.:R	D	A resposta da presente questão está em total consonância com a **Súmula Vinculante 14 do STF, *verbis*:** “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” Paulo Rangel ao comentar a referida Súmula vinculante, *in* Direito Processual Penal, ensina lapidarmente, *verbis*: “A Súmula é clara o suficiente para dizer que os elementos de prova a que o defensor tem direito de ter acesso, no curso do procedimento investigatório, deverão estar **já documentados**, isto é, o defensor somente terá acesso às diligências que já foram realizadas e trazidas para dentro do procedimento de investigação e **não aquelas que ainda serão realizadas e que necessitam do sigilo necessário à sua consecução.** Por último, quando a Súmula, fala em “procedimento investigatório” abrange, inclusive, o procedimento de investigação que esteja em poder do Ministério Público, não sendo lícito ao membro do *Parquet* impedir o acesso do defensor aos atos de investigação que já tenham sido documentados, sob pena de constrangimento ilegal passível de ser remediado pela via estreita do *habeas coupus* ou de mandado de segurança, dependendo do objeto a ser protegido.”	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:S	A	A resposta da presente questão está em total consonância com a **Súmula Vinculante 14 do STF, *verbis*:** “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” Paulo Rangel ao comentar a referida Súmula vinculante, *in* Direito Processual Penal, ensina lapidarmente, *verbis*: “A Súmula é clara o suficiente para dizer que os elementos de prova a que o defensor tem direito de ter acesso, no curso do procedimento investigatório, deverão estar **já documentados**, isto é, o defensor somente terá acesso às diligências que já foram realizadas e trazidas para dentro do procedimento de investigação e **não aquelas que ainda serão realizadas e que necessitam do sigilo necessário à sua consecução.** Por último, quando a Súmula, fala em “procedimento investigatório” abrange, inclusive, o procedimento de investigação que esteja em poder do Ministério Público, não sendo lícito ao membro do *Parquet* impedir o acesso do defensor aos atos de investigação que já tenham sido documentados, sob pena de constrangimento ilegal passível de ser remediado pela via estreita do *habeas coupus* ou de mandado de segurança, dependendo do objeto a ser protegido.”	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:T	B	A resposta da presente questão está em total consonância com a **Súmula Vinculante 14 do STF, *verbis*:**	INDEFERIDO	-

		"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." Paulo Rangel ao comentar a referida Súmula vinculante, *in* Direito Processual Penal, ensina lapidarmente, *verbis*: "A Súmula é clara o suficiente para dizer que os elementos de prova a que o defensor tem direito de ter acesso, no curso do procedimento investigatório, deverão estar **já documentados**, isto é, o defensor somente terá acesso às diligências que já foram realizadas e trazidas para dentro do procedimento de investigação e **não aquelas que ainda serão realizadas e que necessitam do sigilo necessário à sua consecução.** Por último, quando a Súmula, fala em "procedimento investigatório" abrange, inclusive, o procedimento de investigação que esteja em poder do Ministério Público, não sendo lícito ao membro do *Parquet* impedir o acesso do defensor aos atos de investigação que já tenham sido documentados, sob pena de constrangimento ilegal passível de ser remediado pela via estreita do *habeas coupus* ou de mandado de segurança, dependendo do objeto a ser protegido."		
62 - Gab.:P	A	Hipóteses idênticas foram enfrentadas pelo STF e STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com as decisões proferidas por aquelas Cortes máximas, *verbis*: "HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. AGENTE QUE SE UTILIZA DE DOCUMENTO FALSO PARA OCULTAR SUA CONDIÇÃO DE FORAGIDO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO DELITO DESCRITO NO ART. 304 DO CP. ORDEM DENEGADA. 1. A utilização de documento falso para ocultar a condição de foragido do agente não descaracteriza o delito de uso de documento falso (art. 304 do CP). 2. Não se confunde o uso de documento falso com o crime de falsa identidade (art. 307 do CP), posto que neste não há apresentação de qualquer documento, mas tão-só a alegação falsa quanto à identidade. 3. O princípio da autodefesa tem sido aplicado nos casos de crime de falsa identidade, em que o indiciado identifica-se como outra pessoa perante a autoridade policial para ocultar sua condição de condenado ou foragido. 4. Writ denegado. "STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.510 - RS (2008/0211146-9) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO : VANDERLEI PILTZ ADVOGADO : LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 304 DO CP. OCORRÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. MEIO DE AUTODEFESA. IMPOSSIBILIDADE. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atribuição de falsa identidade, por meio de apresentação de documento falso, não constitui mero exercício do direito de autodefesa, tipificando, portanto, o delito descrito no artigo 304 do Código Penal. 2. Recurso especial	INDEFERIDO	-

		a que se dá provimento, para restabelecer a condenação pelo delito de uso de documento falso, nos termos do que fixado na sentença.” “STJ- RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE GUARULHOS - SP SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE GUARULHOS - SJ/SP INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : YESESNIA FRANCO ALMAZA EMENTA PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PASSAPORTE FALSIFICADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO. DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DO CONTROLE DE FRONTEIRAS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o crime de uso de documento falso consuma-se no momento e lugar em que o agente efetivamente utiliza o documento, consciente da falsidade. 2. Constatando-se que o delito foi praticado em detrimento do controle de fronteiras, evidenciando-se o interesse da União em sua apuração. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos - SJ/SP, ora suscitado.”		
62 - Gab.:Q	D	Hipóteses idênticas foram enfrentadas pelo STF e STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com as decisões proferidas por aquelas Cortes máximas, *verbis*: “HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. AGENTE QUE SE UTILIZA DE DOCUMENTO FALSO PARA OCULTAR SUA CONDIÇÃO DE FORAGIDO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO DELITO DESCRITO NO ART. 304 DO CP. ORDEM DENEGADA. 1. A utilização de documento falso para ocultar a condição de foragido do agente não descaracteriza o delito de uso de documento falso (art. 304 do CP). 2. Não se confunde o uso de documento falso com o crime de falsa identidade (art. 307 do CP), posto que neste não há apresentação de qualquer documento, mas tão-só a alegação falsa quanto à identidade. 3. O princípio da autodefesa tem sido aplicado nos casos de crime de falsa identidade, em que o indiciado identifica-se como outra pessoa perante a autoridade policial para ocultar sua condição de condenado ou foragido. 4. Writ denegado. “STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.510 - RS (2008/0211146-9) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO : VANDERLEI PILTZ ADVOGADO : LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 304 DO CP. OCORRÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. MEIO DE AUTODEFESA. IMPOSSIBILIDADE. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atribuição de falsa identidade, por meio de apresentação de documento falso, não constitui mero exercício do direito de autodefesa, tipificando, portanto, o delito descrito no artigo 304 do Código Penal. 2. Recurso especial	INDEFERIDO	-

		a que se dá provimento, para restabelecer a condenação pelo delito de uso de documento falso, nos termos do que fixado na sentença.” “STJ- RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE GUARULHOS - SP SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE GUARULHOS - SJ/SP INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : YESESNIA FRANCO ALMAZA EMENTA PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PASSAPORTE FALSIFICADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO. DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DO CONTROLE DE FRONTEIRAS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o crime de uso de documento falso consuma-se no momento e lugar em que o agente efetivamente utiliza o documento, consciente da falsidade. 2. Constatando-se que o delito foi praticado em detrimento do controle de fronteiras, evidenciando-se o interesse da União em sua apuração. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos - SJ/SP, ora suscitado.”		
62 - Gab.:R	E	Hipóteses idênticas foram enfrentadas pelo STF e STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com as decisões proferidas por aquelas Cortes máximas, *verbis*: “HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. AGENTE QUE SE UTILIZA DE DOCUMENTO FALSO PARA OCULTAR SUA CONDIÇÃO DE FORAGIDO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO DELITO DESCRITO NO ART. 304 DO CP. ORDEM DENEGADA. 1. A utilização de documento falso para ocultar a condição de foragido do agente não descaracteriza o delito de uso de documento falso (art. 304 do CP). 2. Não se confunde o uso de documento falso com o crime de falsa identidade (art. 307 do CP), posto que neste não há apresentação de qualquer documento, mas tão-só a alegação falsa quanto à identidade. 3. O princípio da autodefesa tem sido aplicado nos casos de crime de falsa identidade, em que o indiciado identifica-se como outra pessoa perante a autoridade policial para ocultar sua condição de condenado ou foragido. 4. Writ denegado. “STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.510 - RS (2008/0211146-9) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO : VANDERLEI PILTZ ADVOGADO : LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 304 DO CP. OCORRÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. MEIO DE AUTODEFESA. IMPOSSIBILIDADE. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atribuição de falsa identidade, por meio de apresentação de documento falso, não constitui mero exercício do direito de autodefesa, tipificando, portanto, o delito descrito no artigo 304 do Código Penal. 2. Recurso especial	INDEFERIDO	-

		a que se dá provimento, para restabelecer a condenação pelo delito de uso de documento falso, nos termos do que fixado na sentença.” “STJ- RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE GUARULHOS - SP SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE GUARULHOS - SJ/SP INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : YESESNIA FRANCO ALMAZA EMENTA PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PASSAPORTE FALSIFICADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO. DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DO CONTROLE DE FRONTEIRAS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o crime de uso de documento falso consuma-se no momento e lugar em que o agente efetivamente utiliza o documento, consciente da falsidade. 2. Constatando-se que o delito foi praticado em detrimento do controle de fronteiras, evidenciando-se o interesse da União em sua apuração. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos - SJ/SP, ora suscitado.”		
62 - Gab.:T	C	Hipóteses idênticas foram enfrentadas pelo STF e STJ e a resposta da presente questão está em total consonância com as decisões proferidas por aquelas Cortes máximas, *verbis*: “HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. AGENTE QUE SE UTILIZA DE DOCUMENTO FALSO PARA OCULTAR SUA CONDIÇÃO DE FORAGIDO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO DELITO DESCRITO NO ART. 304 DO CP. ORDEM DENEGADA. 1. A utilização de documento falso para ocultar a condição de foragido do agente não descaracteriza o delito de uso de documento falso (art. 304 do CP). 2. Não se confunde o uso de documento falso com o crime de falsa identidade (art. 307 do CP), posto que neste não há apresentação de qualquer documento, mas tão-só a alegação falsa quanto à identidade. 3. O princípio da autodefesa tem sido aplicado nos casos de crime de falsa identidade, em que o indiciado identifica-se como outra pessoa perante a autoridade policial para ocultar sua condição de condenado ou foragido. 4. Writ denegado. “STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.510 - RS (2008/0211146-9) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO : VANDERLEI PILTZ ADVOGADO : LUIZ ALFREDO SCHUTZ - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 304 DO CP. OCORRÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. MEIO DE AUTODEFESA. IMPOSSIBILIDADE. TIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atribuição de falsa identidade, por meio de apresentação de documento falso, não constitui mero exercício do direito de autodefesa, tipificando, portanto, o delito descrito no artigo 304 do Código Penal. 2. Recurso especial	INDEFERIDO	-

		a que se dá provimento, para restabelecer a condenação pelo delito de uso de documento falso, nos termos do que fixado na sentença.” “STJ- RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE GUARULHOS - SP SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DE GUARULHOS - SJ/SP INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : YESESNIA FRANCO ALMAZA EMENTA PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PASSAPORTE FALSIFICADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO. DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DO CONTROLE DE FRONTEIRAS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o crime de uso de documento falso consuma-se no momento e lugar em que o agente efetivamente utiliza o documento, consciente da falsidade. 2. Constatando-se que o delito foi praticado em detrimento do controle de fronteiras, evidenciando-se o interesse da União em sua apuração. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos - SJ/SP, ora suscitado.”		
63 - Gab.:R	E	Diz-se na Lei: 12.694 do art. 1º e seus incisos o texto: - “Art. 1º Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente: I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias; II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão; III - sentença; IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena; V - concessão de liberdade condicional; VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.”	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:P	C	Com fulcro no art. 2º, IV c/c art. 2º, III, ambos da lei 12714 e art. 2º, I, II, da lei 12714, diz-se: “Art. 2º O sistema previsto no art. 1º deverá conter o registro dos seguintes dados e informações: I - nome, filiação, data de nascimento e sexo; II - data da prisão ou da internação; III - comunicação da prisão à família e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato.”	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:Q	A	Com fulcro no art. 2º, IV c/c art. 2º, III, ambos da lei 12714 e art. 2º, I, II, da lei 12714, diz-se: “Art. 2º O sistema previsto no art. 1º deverá conter o registro dos seguintes dados e informações: I - nome, filiação, data de nascimento e sexo;	INDEFERIDO	-

		II - data da prisão ou da internação; III - comunicação da prisão à família e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato.”		
64 - Gab.:R	B	Com fulcro no art. 2º, IV c/c art. 2º, III, ambos da lei 12714 e art. 2º, I, II, da lei 12714, diz-se: “Art. 2º O sistema previsto no art. 1º deverá conter o registro dos seguintes dados e informações: I - nome, filiação, data de nascimento e sexo; II - data da prisão ou da internação; III - comunicação da prisão à família e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato.”	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:S	D	Com fulcro no art. 2º, IV c/c art. 2º, III, ambos da lei 12714 e art. 2º, I, II, da lei 12714, diz-se: “Art. 2º O sistema previsto no art. 1º deverá conter o registro dos seguintes dados e informações: I - nome, filiação, data de nascimento e sexo; II - data da prisão ou da internação; III - comunicação da prisão à família e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato.”	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:T	E	Com fulcro no art. 2º, IV c/c art. 2º, III, ambos da lei 12714 e art. 2º, I, II, da lei 12714, diz-se: “Art. 2º O sistema previsto no art. 1º deverá conter o registro dos seguintes dados e informações: I - nome, filiação, data de nascimento e sexo; II - data da prisão ou da internação; III - comunicação da prisão à família e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato.”	INDEFERIDO	-
65 - Gab.:P	B	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “EMENTA: HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRAZO DE VALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO DE INVESTIGAÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE CONVERSAS INTERCEPTADAS NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS AO JUIZ. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO. 1. É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito ao art. 5º, caput, da L. 9.296/96. 2. A interceptação telefônica foi decretada após longa e minuciosa apuração dos fatos por CPI estadual, na qual houve coleta de documentos, oitiva de testemunhas e audiências, além do procedimento investigatório normal da	INDEFERIDO	-

		polícia. Ademais, a interceptação telefônica é perfeitamente viável sempre que somente por meio dela se puder investigar determinados fatos ou circunstâncias que envolverem os denunciados. 3. Para fundamentar o pedido de interceptação, a lei apenas exige relatório circunstanciado da polícia com a explicação das conversas e da necessidade da continuação das investigações. Não é exigida a transcrição total dessas conversas o que, em alguns casos, poderia prejudicar a celeridade da investigação e a obtenção das provas necessárias (art. 6º, § 2º, da L. 9.296/96). 4. Na linha do art. 6º, caput, da L. 9.296/96, a obrigação de cientificar o Ministério Público das diligências efetuadas é prioritariamente da polícia. O argumento da falta de ciência do MP é superado pelo fato de que a denúncia não sugere surpresa, novidade ou desconhecimento do procurador, mas sim envolvimento próximo com as investigações e conhecimento pleno das providências tomadas. 5. Uma vez realizada a interceptação telefônica de forma fundamentada, legal e legítima, as informações e provas coletas dessa diligência podem subsidiar denúncia com base em crimes puníveis com pena de detenção, desde que conexos aos primeiros tipos penais que justificaram a interceptação. Do contrário, a interpretação do art. 2º, III, da L. 9.296/96 levaria ao absurdo de concluir pela impossibilidade de interceptação para investigar crimes apenados com reclusão quando forem estes conexos com crimes punidos com detenção. Habeas corpus indeferido.”		
65 - Gab.:Q	E	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “EMENTA: HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRAZO DE VALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO DE INVESTIGAÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE CONVERSAS INTERCEPTADAS NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS AO JUIZ. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO. 1. É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito ao art. 5º, caput, da L. 9.296/96. 2. A interceptação telefônica foi decretada após longa e minuciosa apuração dos fatos por CPI estadual, na qual houve coleta de documentos, oitiva de testemunhas e audiências, além do procedimento investigatório normal da polícia. Ademais, a interceptação telefônica é perfeitamente viável sempre que somente por meio dela se puder investigar determinados fatos ou circunstâncias que envolverem os denunciados. 3. Para fundamentar o pedido de interceptação, a lei apenas exige relatório circunstanciado da polícia com a explicação das conversas e da necessidade da continuação das investigações. Não é exigida a transcrição total dessas conversas o que, em alguns casos, poderia prejudicar a celeridade da investigação e a obtenção das provas necessárias (art. 6º, § 2º, da L. 9.296/96). 4. Na linha do art. 6º, caput, da L. 9.296/96, a obrigação de cientificar o Ministério Público das diligências efetuadas é prioritariamente da polícia. O argumento da falta de ciência do MP é superado pelo fato de que a denúncia não sugere surpresa, novidade ou desconhecimento do procurador,	INDEFERIDO	-

		mas sim envolvimento próximo com as investigações e conhecimento pleno das providências tomadas. 5. Uma vez realizada a interceptação telefônica de forma fundamentada, legal e legítima, as informações e provas coletas dessa diligência podem subsidiar denúncia com base em crimes puníveis com pena de detenção, desde que conexos aos primeiros tipos penais que justificaram a interceptação. Do contrário, a interpretação do art. 2º, III, da L. 9.296/96 levaria ao absurdo de concluir pela impossibilidade de interceptação para investigar crimes apenados com reclusão quando forem estes conexos com crimes punidos com detenção. Habeas corpus indeferido.”		
65 - Gab.:R	A	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “EMENTA: HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRAZO DE VALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO DE INVESTIGAÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE CONVERSAS INTERCEPTADAS NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS AO JUIZ. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO. 1. É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito ao art. 5º, caput, da L. 9.296/96. 2. A interceptação telefônica foi decretada após longa e minuciosa apuração dos fatos por CPI estadual, na qual houve coleta de documentos, oitiva de testemunhas e audiências, além do procedimento investigatório normal da polícia. Ademais, a interceptação telefônica é perfeitamente viável sempre que somente por meio dela se puder investigar determinados fatos ou circunstâncias que envolverem os denunciados. 3. Para fundamentar o pedido de interceptação, a lei apenas exige relatório circunstanciado da polícia com a explicação das conversas e da necessidade da continuação das investigações. Não é exigida a transcrição total dessas conversas o que, em alguns casos, poderia prejudicar a celeridade da investigação e a obtenção das provas necessárias (art. 6º, § 2º, da L. 9.296/96). 4. Na linha do art. 6º, caput, da L. 9.296/96, a obrigação de cientificar o Ministério Público das diligências efetuadas é prioritariamente da polícia. O argumento da falta de ciência do MP é superado pelo fato de que a denúncia não sugere surpresa, novidade ou desconhecimento do procurador, mas sim envolvimento próximo com as investigações e conhecimento pleno das providências tomadas. 5. Uma vez realizada a interceptação telefônica de forma fundamentada, legal e legítima, as informações e provas coletas dessa diligência podem subsidiar denúncia com base em crimes puníveis com pena de detenção, desde que conexos aos primeiros tipos penais que justificaram a interceptação. Do contrário, a interpretação do art. 2º, III, da L. 9.296/96 levaria ao absurdo de concluir pela impossibilidade de interceptação para investigar crimes apenados com reclusão quando forem estes conexos com crimes punidos com detenção. Habeas corpus indeferido.”	INDEFERIDO	-
65 - Gab.:S	C	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*:	INDEFERIDO	-

		“EMENTA: HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRAZO DE VALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO DE INVESTIGAÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE CONVERSAS INTERCEPTADAS NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS AO JUIZ. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO. 1. É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito ao art. 5º, caput, da L. 9.296/96. 2. A interceptação telefônica foi decretada após longa e minuciosa apuração dos fatos por CPI estadual, na qual houve coleta de documentos, oitiva de testemunhas e audiências, além do procedimento investigatório normal da polícia. Ademais, a interceptação telefônica é perfeitamente viável sempre que somente por meio dela se puder investigar determinados fatos ou circunstâncias que envolverem os denunciados. 3. Para fundamentar o pedido de interceptação, a lei apenas exige relatório circunstanciado da polícia com a explicação das conversas e da necessidade da continuação das investigações. Não é exigida a transcrição total dessas conversas o que, em alguns casos, poderia prejudicar a celeridade da investigação e a obtenção das provas necessárias (art. 6º, § 2º, da L. 9.296/96). 4. Na linha do art. 6º, caput, da L. 9.296/96, a obrigação de cientificar o Ministério Público das diligências efetuadas é prioritariamente da polícia. O argumento da falta de ciência do MP é superado pelo fato de que a denúncia não sugere surpresa, novidade ou desconhecimento do procurador, mas sim envolvimento próximo com as investigações e conhecimento pleno das providências tomadas. 5. Uma vez realizada a interceptação telefônica de forma fundamentada, legal e legítima, as informações e provas coletas dessa diligência podem subsidiar denúncia com base em crimes puníveis com pena de detenção, desde que conexos aos primeiros tipos penais que justificaram a interceptação. Do contrário, a interpretação do art. 2º, III, da L. 9.296/96 levaria ao absurdo de concluir pela impossibilidade de interceptação para investigar crimes apenados com reclusão quando forem estes conexos com crimes punidos com detenção. Habeas corpus indeferido.”		
65 - Gab.:T	D	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “EMENTA: HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRAZO DE VALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO DE INVESTIGAÇÃO. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE CONVERSAS INTERCEPTADAS NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS AO JUIZ. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO. 1. É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito ao art. 5º, caput, da L. 9.296/96. 2. A interceptação telefônica foi decretada após longa e minuciosa apuração dos fatos por CPI estadual, na qual houve coleta de documentos,	INDEFERIDO	-

		oitiva de testemunhas e audiências, além do procedimento investigatório normal da polícia. Ademais, a interceptação telefônica é perfeitamente viável sempre que somente por meio dela se puder investigar determinados fatos ou circunstâncias que envolverem os denunciados. 3. Para fundamentar o pedido de interceptação, a lei apenas exige relatório circunstanciado da polícia com a explicação das conversas e da necessidade da continuação das investigações. Não é exigida a transcrição total dessas conversas o que, em alguns casos, poderia prejudicar a celeridade da investigação e a obtenção das provas necessárias (art. 6º, § 2º, da L. 9.296/96). 4. Na linha do art. 6º, caput, da L. 9.296/96, a obrigação de cientificar o Ministério Público das diligências efetuadas é prioritariamente da polícia. O argumento da falta de ciência do MP é superado pelo fato de que a denúncia não sugere surpresa, novidade ou desconhecimento do procurador, mas sim envolvimento próximo com as investigações e conhecimento pleno das providências tomadas. 5. Uma vez realizada a interceptação telefônica de forma fundamentada, legal e legítima, as informações e provas coletas dessa diligência podem subsidiar denúncia com base em crimes puníveis com pena de detenção, desde que conexos aos primeiros tipos penais que justificaram a interceptação. Do contrário, a interpretação do art. 2º, III, da L. 9.296/96 levaria ao absurdo de concluir pela impossibilidade de interceptação para investigar crimes apenados com reclusão quando forem estes conexos com crimes punidos com detenção. Habeas corpus indeferido.”		
66 - Gab.:P	E	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Réu que não compareceu à delegacia de polícia para depoimento. Fato que lhe não autoriza a custódia cautelar decretada. Ofensa à garantia constitucional de não auto-incriminação. Exercício do direito ao silêncio. Constrangimento ilegal caracterizado. HC concedido. Precedentes. Inteligência do art. 5º, LXIII, da CF, e art. 312 do CPP. O só fato de o réu, quando indiciado ou investigado, não ter comparecido à delegacia de polícia para prestar depoimento, não lhe autoriza decreto da prisão preventiva. (...)." (HC 89.503/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:Q	C	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Réu que não compareceu à delegacia de polícia para depoimento. Fato que lhe não autoriza a custódia cautelar decretada. Ofensa à garantia constitucional de não auto-incriminação. Exercício do direito ao silêncio. Constrangimento ilegal caracterizado. HC concedido. Precedentes. Inteligência do art. 5º, LXIII, da CF, e art. 312 do CPP. O só fato de o réu, quando indiciado ou investigado, não ter comparecido à delegacia de polícia para prestar depoimento, não lhe autoriza decreto da prisão preventiva. (...)." (HC 89.503/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:R	D	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total	INDEFERIDO	-

		consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Réu que não compareceu à delegacia de polícia para depoimento. Fato que lhe não autoriza a custódia cautelar decretada. Ofensa à garantia constitucional de não auto-incriminação. Exercício do direito ao silêncio. Constrangimento ilegal caracterizado. HC concedido. Precedentes. Inteligência do art. 5º, LXIII, da CF, e art. 312 do CPP. O só fato de o réu, quando indiciado ou investigado, não ter comparecido à delegacia de polícia para prestar depoimento, não lhe autoriza decreto da prisão preventiva. (...)." (HC 89.503/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)		
66 - Gab.:S	A	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Réu que não compareceu à delegacia de polícia para depoimento. Fato que lhe não autoriza a custódia cautelar decretada. Ofensa à garantia constitucional de não auto-incriminação. Exercício do direito ao silêncio. Constrangimento ilegal caracterizado. HC concedido. Precedentes. Inteligência do art. 5º, LXIII, da CF, e art. 312 do CPP. O só fato de o réu, quando indiciado ou investigado, não ter comparecido à delegacia de polícia para prestar depoimento, não lhe autoriza decreto da prisão preventiva. (...)." (HC 89.503/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:T	B	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: "1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Réu que não compareceu à delegacia de polícia para depoimento. Fato que lhe não autoriza a custódia cautelar decretada. Ofensa à garantia constitucional de não auto-incriminação. Exercício do direito ao silêncio. Constrangimento ilegal caracterizado. HC concedido. Precedentes. Inteligência do art. 5º, LXIII, da CF, e art. 312 do CPP. O só fato de o réu, quando indiciado ou investigado, não ter comparecido à delegacia de polícia para prestar depoimento, não lhe autoriza decreto da prisão preventiva. (...)." (HC 89.503/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)	INDEFERIDO	-
67 - Gab.:P	B	A resposta desta questão está em consonância com a lei n. 9807/1999, *verbis*: "Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a	INDEFERIDO	-

		proteção; IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais; V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda; VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar; VII - apoio e assistência social, médica e psicológica; VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal. Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.”		
67 - Gab.:Q	E	A resposta desta questão está em consonância com a lei n. 9807/1999, *verbis*: “Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais; V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda; VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;	INDEFERIDO	-

		VII - apoio e assistência social, médica e psicológica; VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal. Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.”		
67 - Gab.:R	A	A resposta desta questão está em consonância com a lei n. 9807/1999, *verbis*: “Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais; V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda; VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar; VII - apoio e assistência social, médica e psicológica; VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal. Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.”	INDEFERIDO	-
67 - Gab.:S	C	A resposta desta questão está em consonância com a lei n. 9807/1999, *verbis*: “Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis	INDEFERIDO	-

		isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais; V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda; VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar; VII - apoio e assistência social, médica e psicológica; VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal. Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.”		
67 - Gab.:T	D	A resposta desta questão está em consonância com a lei n. 9807/1999, *verbis*: “Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;	INDEFERIDO	-

		IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais; V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda; VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar; VII - apoio e assistência social, médica e psicológica; VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal. Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.”		
68 - Gab.:P	A	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 47.091 - PA (2005/0138094-9) RELATOR: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA IMPETRANTE: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR IMPETRADO: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PACIENTE: MARCIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO RODRIGUES (PRESO) EMENTA HABEAS CORPUS . PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. FLAGRANTE PRESUMIDO OU FICTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O relato da dinâmica dos fatos revela que a prisão em flagrante do paciente subsume-se perfeitamente à hipótese prevista no artigo 302, inciso IV, do CPP - flagrante presumido ou ficto - em que o agente, embora não tenha sofrido a perseguição imediata, é preso logo depois da prática do crime, portando armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor do delito. 2. A manutenção preventiva no cárcere, por ser medida excepcional que restringe a liberdade individual, em face da presunção de não-culpabilidade, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos que indiquem a necessidade da custódia cautelar. 3. In casu, o indeferimento da liberdade provisória teve por lastro, unicamente, a gravidade do delito, deixando a fundamentação de contemplar qualquer outra situação capaz de justificar a manutenção da prisão processual do paciente para a garantia de ordem pública. Precedentes. 4. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rígidas diretrizes	INDEFERIDO	-

		matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 5. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 6. Ordem concedida para determinar a imediata soltura do paciente, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo”		
68 - Gab.:Q	D	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 47.091 - PA (2005/0138094-9) RELATOR: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA IMPETRANTE: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR IMPETRADO: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PACIENTE: MARCIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO RODRIGUES (PRESO) EMENTA HABEAS CORPUS . PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. FLAGRANTE PRESUMIDO OU FICTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O relato da dinâmica dos fatos revela que a prisão em flagrante do paciente subsume-se perfeitamente à hipótese prevista no artigo 302, inciso IV, do CPP - flagrante presumido ou ficto - em que o agente, embora não tenha sofrido a perseguição imediata, é preso logo depois da prática do crime, portando armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor do delito. 2. A manutenção preventiva no cárcere, por ser medida excepcional que restringe a liberdade individual, em face da presunção de não-culpabilidade, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos que indiquem a necessidade da custódia cautelar. 3. In casu, o indeferimento da liberdade provisória teve por lastro, unicamente, a gravidade do delito, deixando a fundamentação de contemplar qualquer outra situação capaz de justificar a manutenção da prisão processual do paciente para a garantia de ordem pública. Precedentes. 4. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rígidas diretrizes matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 5. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 6. Ordem concedida para determinar a imediata soltura do paciente, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo”	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:R	E	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 47.091 - PA (2005/0138094-9) RELATOR: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA IMPETRANTE: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR IMPETRADO: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PACIENTE: MARCIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO RODRIGUES (PRESO) EMENTA	INDEFERIDO	-

		HABEAS CORPUS . PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. FLAGRANTE PRESUMIDO OU FICTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O relato da dinâmica dos fatos revela que a prisão em flagrante do paciente subsume-se perfeitamente à hipótese prevista no artigo 302, inciso IV, do CPP - flagrante presumido ou ficto - em que o agente, embora não tenha sofrido a perseguição imediata, é preso logo depois da prática do crime, portando armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor do delito. 2. A manutenção preventiva no cárcere, por ser medida excepcional que restringe a liberdade individual, em face da presunção de não-culpabilidade, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos que indiquem a necessidade da custódia cautelar. 3. In casu, o indeferimento da liberdade provisória teve por lastro, unicamente, a gravidade do delito, deixando a fundamentação de contemplar qualquer outra situação capaz de justificar a manutenção da prisão processual do paciente para a garantia de ordem pública. Precedentes. 4. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rígidas diretrizes matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 5. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 6. Ordem concedida para determinar a imediata soltura do paciente, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo”		
68 - Gab.:S	B	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 47.091 - PA (2005/0138094-9) RELATOR: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA IMPETRANTE: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR IMPETRADO: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PACIENTE: MARCIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO RODRIGUES (PRESO) EMENTA HABEAS CORPUS . PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. FLAGRANTE PRESUMIDO OU FICTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O relato da dinâmica dos fatos revela que a prisão em flagrante do paciente subsume-se perfeitamente à hipótese prevista no artigo 302, inciso IV, do CPP - flagrante presumido ou ficto - em que o agente, embora não tenha sofrido a perseguição imediata, é preso logo depois da prática do crime, portando armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor do delito. 2. A manutenção preventiva no cárcere, por ser medida excepcional que restringe a liberdade individual, em face da presunção de não-culpabilidade, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos que indiquem a necessidade da	INDEFERIDO	-

		custódia cautelar. 3. In casu, o indeferimento da liberdade provisória teve por lastro, unicamente, a gravidade do delito, deixando a fundamentação de contemplar qualquer outra situação capaz de justificar a manutenção da prisão processual do paciente para a garantia de ordem pública. Precedentes. 4. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rígidas diretrizes matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 5. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 6. Ordem concedida para determinar a imediata soltura do paciente, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo”		
68 - Gab.:T	C	Hipótese idêntica foi enfrentada pelo STF e a resposta da presente questão está em total consonância com a decisão proferida por aquela Corte, *verbis*: “HABEAS CORPUS Nº 47.091 - PA (2005/0138094-9) RELATOR: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA IMPETRANTE: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR IMPETRADO: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PACIENTE: MARCIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO RODRIGUES (PRESO) EMENTA HABEAS CORPUS . PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. FLAGRANTE PRESUMIDO OU FICTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O relato da dinâmica dos fatos revela que a prisão em flagrante do paciente subsume-se perfeitamente à hipótese prevista no artigo 302, inciso IV, do CPP - flagrante presumido ou ficto - em que o agente, embora não tenha sofrido a perseguição imediata, é preso logo depois da prática do crime, portando armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor do delito. 2. A manutenção preventiva no cárcere, por ser medida excepcional que restringe a liberdade individual, em face da presunção de não-culpabilidade, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos que indiquem a necessidade da custódia cautelar. 3. In casu, o indeferimento da liberdade provisória teve por lastro, unicamente, a gravidade do delito, deixando a fundamentação de contemplar qualquer outra situação capaz de justificar a manutenção da prisão processual do paciente para a garantia de ordem pública. Precedentes. 4. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rígidas diretrizes matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 5. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 6. Ordem concedida para determinar a imediata soltura do paciente, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo”	INDEFERIDO	-
69 - Gab.:P	B	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, páginas 92 e 93; in verbis:	INDEFERIDO	-

		“O ato administrativo (auto prisão em flagrante) praticado sem o sujeito (escrivão) tenha atribuído em lei (competência), deve ser atacado judicialmente, com escopo de seu desfazimento. Neste caso, o habeas corpus é o remédio jurídico adequado para se impugnar o referido ato (cf. art. 648, III, do CPP)” “O autor de prisão em flagrante presidido, lavrado e assinado pelo escrivão perde o seu caráter coercitivo, ou seja, o indiciado é solto, mas serve como peças de informação autorizando o MP a oferecer denúncia pelos fatos narrados e apurados naquele inquérito.”		
69 - Gab.:Q	E	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, páginas 92 e 93; in verbis: “O ato administrativo (auto prisão em flagrante) praticado sem o sujeito (escrivão) tenha atribuído em lei (competência), deve ser atacado judicialmente, com escopo de seu desfazimento. Neste caso, o habeas corpus é o remédio jurídico adequado para se impugnar o referido ato (cf. art. 648, III, do CPP)” “O autor de prisão em flagrante presidido, lavrado e assinado pelo escrivão perde o seu caráter coercitivo, ou seja, o indiciado é solto, mas serve como peças de informação autorizando o MP a oferecer denúncia pelos fatos narrados e apurados naquele inquérito.”	INDEFERIDO	-
69 - Gab.:R	A	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, páginas 92 e 93; in verbis: “O ato administrativo (auto prisão em flagrante) praticado sem o sujeito (escrivão) tenha atribuído em lei (competência), deve ser atacado judicialmente, com escopo de seu desfazimento. Neste caso, o habeas corpus é o remédio jurídico adequado para se impugnar o referido ato (cf. art. 648, III, do CPP)” “O autor de prisão em flagrante presidido, lavrado e assinado pelo escrivão perde o seu caráter coercitivo, ou seja, o indiciado é solto, mas serve como peças de informação autorizando o MP a oferecer denúncia pelos fatos narrados e apurados naquele inquérito.”	INDEFERIDO	-
69 - Gab.:S	C	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, páginas 92 e 93; in verbis: “O ato administrativo (auto prisão em flagrante) praticado sem o sujeito (escrivão) tenha atribuído em lei (competência), deve ser atacado judicialmente, com escopo de seu desfazimento. Neste caso, o habeas corpus é o remédio jurídico adequado para se impugnar o referido ato (cf. art. 648, III, do CPP)” “O autor de prisão em flagrante presidido, lavrado e assinado pelo escrivão perde o seu caráter coercitivo, ou seja, o indiciado é solto, mas serve como peças de informação autorizando o MP a oferecer denúncia pelos fatos narrados e apurados naquele inquérito.”	INDEFERIDO	-
69 - Gab.:T	D	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, páginas 92 e 93; in verbis:	INDEFERIDO	-

		“O ato administrativo (auto prisão em flagrante) praticado sem o sujeito (escrivão) tenha atribuído em lei (competência), deve ser atacado judicialmente, com escopo de seu desfazimento. Neste caso, o habeas corpus é o remédio jurídico adequado para se impugnar o referido ato (cf. art. 648, III, do CPP)” “O autor de prisão em flagrante presidido, lavrado e assinado pelo escrivão perde o seu caráter coercitivo, ou seja, o indiciado é solto, mas serve como peças de informação autorizando o MP a oferecer denúncia pelos fatos narrados e apurados naquele inquérito.”		
70 - Gab.:P	D	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Lei dos Juizados especiais Criminais, Geraldo Prado e outro pag. 147; in verbis: “Muito embora na Lei do Juizado Especial Criminal não haja referência ao complexo sistema de impugnação previsto no processo penal brasileiro que alcança tanto as decisões transitadas em julgado como aquelas ainda não preclusas, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal prevista no art. 92, e a prevalência da Constituição da República, naquilo que eventualmente conflite com a legislação ordinária, impõem visão mais aberta do conjunto dos meios de impugnação. Desse modo, é a nosso juízo perfeitamente concebível o exercício das ações de habeas corpus, mandado de segurança e revisão criminal, com dentro de certos limites, a interposição de outros recursos, distintos da apelação, tais como o extraordinário e o sentido estrito.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:Q	B	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Lei dos Juizados especiais Criminais, Geraldo Prado e outro pag. 147; in verbis: “Muito embora na Lei do Juizado Especial Criminal não haja referência ao complexo sistema de impugnação previsto no processo penal brasileiro que alcança tanto as decisões transitadas em julgado como aquelas ainda não preclusas, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal prevista no art. 92, e a prevalência da Constituição da República, naquilo que eventualmente conflite com a legislação ordinária, impõem visão mais aberta do conjunto dos meios de impugnação. Desse modo, é a nosso juízo perfeitamente concebível o exercício das ações de habeas corpus, mandado de segurança e revisão criminal, com dentro de certos limites, a interposição de outros recursos, distintos da apelação, tais como o extraordinário e o sentido estrito.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:R	C	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Lei dos Juizados especiais Criminais, Geraldo Prado e outro pag. 147; in verbis: “Muito embora na Lei do Juizado Especial Criminal não haja referência ao complexo sistema de impugnação previsto no processo penal brasileiro que alcança tanto as decisões transitadas em julgado como aquelas ainda não preclusas, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal prevista no art. 92, e a prevalência da Constituição da República, naquilo que eventualmente conflite com a legislação ordinária, impõem visão mais aberta do conjunto dos meios de impugnação.	INDEFERIDO	-

		Desse modo, é a nosso juízo perfeitamente concebível o exercício das ações de habeas corpus, mandado de segurança e revisão criminal, com dentro de certos limites, a interposição de outros recursos, distintos da apelação, tais como o extraordinário e o sentido estrito.”		
70 - Gab.:S	E	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Lei dos Juizados especiais Criminais, Geraldo Prado e outro pag. 147; in verbis: “Muito embora na Lei do Juizado Especial Criminal não haja referência ao complexo sistema de impugnação previsto no processo penal brasileiro que alcança tanto as decisões transitadas em julgado como aquelas ainda não preclusas, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal prevista no art. 92, e a prevalência da Constituição da República, naquilo que eventualmente conflite com a legislação ordinária, impõem visão mais aberta do conjunto dos meios de impugnação. Desse modo, é a nosso juízo perfeitamente concebível o exercício das ações de habeas corpus, mandado de segurança e revisão criminal, com dentro de certos limites, a interposição de outros recursos, distintos da apelação, tais como o extraordinário e o sentido estrito.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:T	A	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Lei dos Juizados especiais Criminais, Geraldo Prado e outro pag. 147; in verbis: “Muito embora na Lei do Juizado Especial Criminal não haja referência ao complexo sistema de impugnação previsto no processo penal brasileiro que alcança tanto as decisões transitadas em julgado como aquelas ainda não preclusas, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal prevista no art. 92, e a prevalência da Constituição da República, naquilo que eventualmente conflite com a legislação ordinária, impõem visão mais aberta do conjunto dos meios de impugnação. Desse modo, é a nosso juízo perfeitamente concebível o exercício das ações de habeas corpus, mandado de segurança e revisão criminal, com dentro de certos limites, a interposição de outros recursos, distintos da apelação, tais como o extraordinário e o sentido estrito.”	INDEFERIDO	-
71 - Gab.:P	E	Com fulcro no artigo 2 º ,qual seja :” Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência”.	INDEFERIDO	-
71 - Gab.:R	D	Com fulcro no artigo 2 º ,qual seja :” Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência”.	INDEFERIDO	-
72 - Gab.:P	A	A jurisprudência do STJ,no informativo 471, diz que o indiciamento informal dos acusados após recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso .	INDEFERIDO	-
72 - Gab.:Q	D	A jurisprudência do STJ,no informativo 471, diz que o indiciamento informal dos	INDEFERIDO	-

		acusados após recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso .		
72 - Gab.:R	E	A jurisprudência do STJ,no informativo 471, diz que o indiciamento informal dos acusados após recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso .	INDEFERIDO	-
72 - Gab.:S	B	A jurisprudência do STJ,no informativo 471, diz que o indiciamento informal dos acusados após recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso .	INDEFERIDO	-
72 - Gab.:T	C	A jurisprudência do STJ,no informativo 471, diz que o indiciamento informal dos acusados após recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso .	INDEFERIDO	-
73 - Gab.:Q	A	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, pg. 307; in verbis: “a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública tem assento constitucional, pois a regra, até então vista no âmbito apenas do direito processual penal (cf. art. 29 do CPP) está, hoje, como direito e garantia constitucional (cf. art. 5º, LIX)” “Hipótese interessante seria o caso de arquivamento implícito subjetivo do inquérito policial, quando o MP oferece denúncia em face de Tício e nada fala sobre Cáio, que também figura naquele inquérito. Poderia o ofendido oferecer queixa substitutiva da denúncia em relação a Cáio? Pensamos que a resposta é negativa, pois, ao oferecer denúncia mesmo em relação apenas a Tício, houve manifestação do MP, e, neste caso, não há autorização legal para a propositura de queixa pelo ofendido, pois o inquérito está arquivado e somente diante de novas provas poderá ser proposta ação penal (cf. súmula 524 STF).” “Pensamos ser inadmissível a concessão do perdão na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública, pois o art. 105 do CP deixa claro que somente os crimes em que se procede mediante queixa é que será concedido o perdão.”	INDEFERIDO	-
73 - Gab.:R	B	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, pg. 307; in verbis: “a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública tem assento constitucional, pois a regra, até então vista no âmbito apenas do direito processual penal (cf. art. 29 do CPP) está, hoje, como direito e garantia constitucional (cf. art. 5º, LIX)” “Hipótese interessante seria o caso de arquivamento implícito subjetivo do inquérito policial, quando o MP oferece denúncia em face de Tício e nada fala sobre Cáio, que também figura naquele inquérito. Poderia o ofendido oferecer queixa substitutiva da	INDEFERIDO	-

		denúncia em relação a Cáio? Pensamos que a resposta é negativa, pois, ao oferecer denúncia mesmo em relação apenas a Tício, houve manifestação do MP, e, neste caso, não há autorização legal para a propositura de queixa pelo ofendido, pois o inquérito está arquivado e somente diante de novas provas poderá ser proposta ação penal (cf. súmula 524 STF).” “Pensamos ser inadmissível a concessão do perdão na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública, pois o art. 105 do CP deixa claro que somente os crimes em que se procede mediante queixa é que será concedido o perdão.”		
73 - Gab.:T	E	A resposta da questão está em consonância com a doutrina: Direito Processual Penal, do autor Paulo Rangel, pg. 307; in verbis: “a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública tem assento constitucional, pois a regra, até então vista no âmbito apenas do direito processual penal (cf. art. 29 do CPP) está, hoje, como direito e garantia constitucional (cf. art. 5º, LIX)” “Hipótese interessante seria o caso de arquivamento implícito subjetivo do inquérito policial, quando o MP oferece denúncia em face de Tício e nada fala sobre Cáio, que também figura naquele inquérito. Poderia o ofendido oferecer queixa substitutiva da denúncia em relação a Cáio? Pensamos que a resposta é negativa, pois, ao oferecer denúncia mesmo em relação apenas a Tício, houve manifestação do MP, e, neste caso, não há autorização legal para a propositura de queixa pelo ofendido, pois o inquérito está arquivado e somente diante de novas provas poderá ser proposta ação penal (cf. súmula 524 STF).” “Pensamos ser inadmissível a concessão do perdão na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública, pois o art. 105 do CP deixa claro que somente os crimes em que se procede mediante queixa é que será concedido o perdão.”	INDEFERIDO	-
74 - Gab.:R	C	Fulcro no art. 25, § 4º, da lei 9605/1998: “Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.”	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:P	C	Fulcro no art. 282, I c/c parágrafo 2º, e parágrafo 3º, da lei 12403/2011: ““<u>Art. 282.</u> As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.” § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária,	INDEFERIDO	-

		acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.		
75 - Gab.:Q	A	Fulcro no art. 282, I c/c parágrafo 2º, e parágrafo 3º, da lei 12403/2011: ““Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.” § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:R	B	Fulcro no art. 282, I c/c parágrafo 2º, e parágrafo 3º, da lei 12403/2011: ““Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.” § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:S	D	Fulcro no art. 282, I c/c parágrafo 2º, e parágrafo 3º, da lei 12403/2011: ““Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.”	INDEFERIDO	-

		§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.		
75 - Gab.:T	E	Fulcro no art. 282, I c/c parágrafo 2º, e parágrafo 3º, da lei 12403/2011: ““Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.” § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
76 - Gab.:P	A	Resposta em consonância com art. 202, parágrafo único, da Lei Civil, estabelecendo que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último processo para a interromper". Diante disso, interrompida a prescrição, ela voltará a fluir do último ato do processo (quando se tratar de interrupção judicial) ou do próprio ato que a interrompeu (quando decorrer de uma causa não judicial).	INDEFERIDO	-
76 - Gab.:Q	D	Resposta em consonância com art. 202, parágrafo único, da Lei Civil, estabelecendo que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último processo para a interromper". Diante disso, interrompida a prescrição, ela voltará a fluir do último ato do processo (quando se tratar de interrupção judicial) ou do próprio ato que a interrompeu (quando decorrer de uma causa não judicial).	INDEFERIDO	-
76 - Gab.:R	E	Resposta em consonância com art. 202, parágrafo único, da Lei Civil, estabelecendo que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do	INDEFERIDO	-

		último processo para a interromper". Diante disso, interrompida a prescrição, ela voltará a fluir do último ato do processo (quando se tratar de interrupção judicial) ou do próprio ato que a interrompeu (quando decorrer de uma causa não judicial).		
76 - Gab.:S	B	Resposta em consonância com art. 202, parágrafo único, da Lei Civil, estabelecendo que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último processo para a interromper". Diante disso, interrompida a prescrição, ela voltará a fluir do último ato do processo (quando se tratar de interrupção judicial) ou do próprio ato que a interrompeu (quando decorrer de uma causa não judicial).	INDEFERIDO	-
76 - Gab.:T	C	Resposta em consonância com art. 202, parágrafo único, da Lei Civil, estabelecendo que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último processo para a interromper". Diante disso, interrompida a prescrição, ela voltará a fluir do último ato do processo (quando se tratar de interrupção judicial) ou do próprio ato que a interrompeu (quando decorrer de uma causa não judicial).	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:P	B	Resposta em consonância com Informativo do STJ No 0506 - 3a Turma, " o proprietário possui legitimidade passiva ad causam para responder por eventuais danos relativos ao uso de sua propriedade decorrentes do descumprimento dos deveres condominiais pelo locatário"	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:Q	E	Resposta em consonância com Informativo do STJ No 0506 - 3a Turma, " o proprietário possui legitimidade passiva ad causam para responder por eventuais danos relativos ao uso de sua propriedade decorrentes do descumprimento dos deveres condominiais pelo locatário"	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:R	A	Resposta em consonância com Informativo do STJ No 0506 - 3a Turma, " o proprietário possui legitimidade passiva ad causam para responder por eventuais danos relativos ao uso de sua propriedade decorrentes do descumprimento dos deveres condominiais pelo locatário"	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:S	C	Resposta em consonância com Informativo do STJ No 0506 - 3a Turma, " o proprietário possui legitimidade passiva ad causam para responder por eventuais danos relativos ao uso de sua propriedade decorrentes do descumprimento dos deveres condominiais pelo locatário"	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:T	D	Resposta em consonância com Informativo do STJ No 0506 - 3a Turma, " o proprietário possui legitimidade passiva ad causam para responder por eventuais danos relativos ao uso de sua propriedade decorrentes do descumprimento dos deveres condominiais pelo locatário"	INDEFERIDO	-
78 - Gab.:P	E	Resposta em consonância com o Novo Código Civil, "o nascituro, embora não seja expressamente considerado pessoa, tem proteção legal de seus direitos desde a concepção". Encontrada também na obra 'Novo Curso de Direito Civil, de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Panplona Filho, nas páginas 133-134.	INDEFERIDO	-

78 - Gab.:Q	C	Resposta em consonância com o Novo Código Civil, "o nascituro, embora não seja expressamente considerado pessoa, tem proteção legal de seus direitos desde a concepção". Encontrada também na obra 'Novo Curso de Direito Civil, de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Panplona Filho, nas páginas 133-134.	INDEFERIDO	-
78 - Gab.:R	D	Resposta em consonância com o Novo Código Civil, "o nascituro, embora não seja expressamente considerado pessoa, tem proteção legal de seus direitos desde a concepção". Encontrada também na obra 'Novo Curso de Direito Civil, de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Panplona Filho, nas páginas 133-134.	INDEFERIDO	-
78 - Gab.:S	A	Resposta em consonância com o Novo Código Civil, "o nascituro, embora não seja expressamente considerado pessoa, tem proteção legal de seus direitos desde a concepção". Encontrada também na obra 'Novo Curso de Direito Civil, de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Panplona Filho, nas páginas 133-134.	INDEFERIDO	-
78 - Gab.:T	B	Resposta em consonância com o Novo Código Civil, "o nascituro, embora não seja expressamente considerado pessoa, tem proteção legal de seus direitos desde a concepção". Encontrada também na obra 'Novo Curso de Direito Civil, de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Panplona Filho, nas páginas 133-134.	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:P	C	Resposta em consonância os direitos preceituados no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 1o cita: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:Q	A	Resposta em consonância os direitos preceituados no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 1o cita: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:R	B	Resposta em consonância os direitos preceituados no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 1o cita: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:S	D	Resposta em consonância os direitos preceituados no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 1o cita: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:T	E	Resposta em consonância os direitos preceituados no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 1o cita: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."	INDEFERIDO	-
80 - Gab.:P	D	Resposta em consonância com informativo do STJ 484 - 3a TURMA: Trata-se de recurso interposto contra decisão do tribunal a quo que reformou a sentença para julgar procedente pedido de alimentos feito por estudante maior de idade - que cursa mestrado em universidade pública - contra seu pai (recorrente). É consabido que o advento da maioridade não extingue, automaticamente, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em razão do poder familiar, passando a ter fundamento nas relações de parentesco (art. 1.694 do CC), exigindo a prova da	INDEFERIDO	-

		necessidade do alimentado. Por essa razão, é presumível (presunção iuris tantum) a necessidade de os filhos continuarem a perceber alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, porque se entende que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Informativo 482- 2a SEÇÃO : O direito à busca da ancestralidade é personalíssimo e, dessa forma, possui tutela jurídica integral e especial nos moldes dos arts. 5º e 226 da CF/1988. O art. 1.591 do CC/2002, ao regular as relações de parentesco em linha reta, não estipula limitação dada sua infinidade, de modo que todas as pessoas oriundas de um tronco ancestral comum sempre serão consideradas parentes entre si, por mais afastadas que estejam as gerações. Dessa forma, uma vez declarada a existência de relação de parentesco na linha reta a partir do segundo grau, essa gerará todos os efeitos que o parentesco em primeiro grau (filiação) faria nascer. Por fim, considerada a jurisprudência deste Superior Tribunal no sentido de ampliar a possibilidade de reconhecimento de relações de parentesco e desde que, na origem, seja conferida a amplitude probatória que a hipótese requer, há perfeita viabilidade jurídica do pleito dos netos de verem reconhecida a relação avoenga, afastadas, de rigor, as preliminares de carência da ação por ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, sustentadas pelos herdeiros do avô. Isso posto, a Seção, por maioria, deu provimento ao recurso. REsp 807.849-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/3/2010 (ver Informativos ns. 257 e 425).		
80 - Gab.:Q	B	Resposta em consonância com informativo do STJ 484 - 3a TURMA :Trata-se de recurso interposto contra decisão do tribunal a quo que reformou a sentença para julgar procedente pedido de alimentos feito por estudante maior de idade - que cursa mestrado em universidade pública - contra seu pai (recorrente). É consabido que o advento da maioridade não extingue, automaticamente, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em razão do poder familiar, passando a ter fundamento nas relações de parentesco (art. 1.694 do CC), exigindo a prova da necessidade do alimentado. Por essa razão, é presumível (presunção iuris tantum) a necessidade de os filhos continuarem a perceber alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, porque se entende que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Informativo 482- 2a SEÇÃO : O direito à busca da ancestralidade é personalíssimo e, dessa forma, possui tutela jurídica integral e especial nos moldes dos arts. 5º e 226 da CF/1988. O art. 1.591 do CC/2002, ao regular as relações de parentesco em linha reta, não estipula limitação dada sua infinidade, de modo que todas as pessoas oriundas de um tronco ancestral comum sempre serão consideradas parentes entre si, por mais afastadas que estejam as gerações. Dessa forma, uma vez declarada a existência de relação de parentesco na linha reta a partir do segundo grau, essa gerará todos os efeitos que o parentesco em primeiro grau (filiação) faria nascer. Por fim, considerada a jurisprudência deste Superior Tribunal no sentido de ampliar a possibilidade de reconhecimento de relações de parentesco e desde que, na origem, seja conferida a amplitude probatória que a hipótese requer, há perfeita viabilidade jurídica do pleito dos netos de verem reconhecida a	INDEFERIDO	-

		relação avoenga, afastadas, de rigor, as preliminares de carência da ação por ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, sustentadas pelos herdeiros do avô. Isso posto, a Seção, por maioria, deu provimento ao recurso. REsp 807.849-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/3/2010 (ver Informativos ns. 257 e 425).		
80 - Gab.:R	C	Resposta em consonância com informativo do STJ 484 - 3a TURMA: Trata-se de recurso interposto contra decisão do tribunal a quo que reformou a sentença para julgar procedente pedido de alimentos feito por estudante maior de idade - que cursa mestrado em universidade pública - contra seu pai (recorrente). É consabido que o advento da maioridade não extingue, automaticamente, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em razão do poder familiar, passando a ter fundamento nas relações de parentesco (art. 1.694 do CC), exigindo a prova da necessidade do alimentado. Por essa razão, é presumível (presunção iuris tantum) a necessidade de os filhos continuarem a perceber alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, porque se entende que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Informativo 482- 2a SEÇÃO : O direito à busca da ancestralidade é personalíssimo e, dessa forma, possui tutela jurídica integral e especial nos moldes dos arts. 5º e 226 da CF/1988. O art. 1.591 do CC/2002, ao regular as relações de parentesco em linha reta, não estipula limitação dada sua infinidade, de modo que todas as pessoas oriundas de um tronco ancestral comum sempre serão consideradas parentes entre si, por mais afastadas que estejam as gerações. Dessa forma, uma vez declarada a existência de relação de parentesco na linha reta a partir do segundo grau, essa gerará todos os efeitos que o parentesco em primeiro grau (filiação) faria nascer. Por fim, considerada a jurisprudência deste Superior Tribunal no sentido de ampliar a possibilidade de reconhecimento de relações de parentesco e desde que, na origem, seja conferida a amplitude probatória que a hipótese requer, há perfeita viabilidade jurídica do pleito dos netos de verem reconhecida a relação avoenga, afastadas, de rigor, as preliminares de carência da ação por ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, sustentadas pelos herdeiros do avô. Isso posto, a Seção, por maioria, deu provimento ao recurso. REsp 807.849-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/3/2010 (ver Informativos ns. 257 e 425).	INDEFERIDO	-
80 - Gab.:S	E	Resposta em consonância com informativo do STJ 484 - 3a TURMA: Trata-se de recurso interposto contra decisão do tribunal a quo que reformou a sentença para julgar procedente pedido de alimentos feito por estudante maior de idade - que cursa mestrado em universidade pública - contra seu pai (recorrente). É consabido que o advento da maioridade não extingue, automaticamente, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em razão do poder familiar, passando a ter fundamento nas relações de parentesco (art. 1.694 do CC), exigindo a prova da necessidade do alimentado. Por essa razão, é presumível (presunção iuris tantum) a necessidade de os filhos continuarem a perceber alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, porque se entende que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Informativo 482- 2a SEÇÃO : O	INDEFERIDO	-

		direito à busca da ancestralidade é personalíssimo e, dessa forma, possui tutela jurídica integral e especial nos moldes dos arts. 5º e 226 da CF/1988. O art. 1.591 do CC/2002, ao regular as relações de parentesco em linha reta, não estipula limitação dada sua infinidade, de modo que todas as pessoas oriundas de um tronco ancestral comum sempre serão consideradas parentes entre si, por mais afastadas que estejam as gerações. Dessa forma, uma vez declarada a existência de relação de parentesco na linha reta a partir do segundo grau, essa gerará todos os efeitos que o parentesco em primeiro grau (filiação) faria nascer. Por fim, considerada a jurisprudência deste Superior Tribunal no sentido de ampliar a possibilidade de reconhecimento de relações de parentesco e desde que, na origem, seja conferida a amplitude probatória que a hipótese requer, há perfeita viabilidade jurídica do pleito dos netos de verem reconhecida a relação avoenga, afastadas, de rigor, as preliminares de carência da ação por ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, sustentadas pelos herdeiros do avô. Isso posto, a Seção, por maioria, deu provimento ao recurso. REsp 807.849-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/3/2010 (ver Informativos ns. 257 e 425).		
80 - Gab.:T	A	Resposta em consonância com informativo do STJ 484 - 3a TURMA: Trata-se de recurso interposto contra decisão do tribunal a quo que reformou a sentença para julgar procedente pedido de alimentos feito por estudante maior de idade - que cursa mestrado em universidade pública - contra seu pai (recorrente). É consabido que o advento da maioridade não extingue, automaticamente, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em razão do poder familiar, passando a ter fundamento nas relações de parentesco (art. 1.694 do CC), exigindo a prova da necessidade do alimentado. Por essa razão, é presumível (presunção iuris tantum) a necessidade de os filhos continuarem a perceber alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, porque se entende que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. Informativo 482- 2a SEÇÃO: O direito à busca da ancestralidade é personalíssimo e, dessa forma, possui tutela jurídica integral e especial nos moldes dos arts. 5º e 226 da CF/1988. O art. 1.591 do CC/2002, ao regular as relações de parentesco em linha reta, não estipula limitação dada sua infinidade, de modo que todas as pessoas oriundas de um tronco ancestral comum sempre serão consideradas parentes entre si, por mais afastadas que estejam as gerações. Dessa forma, uma vez declarada a existência de relação de parentesco na linha reta a partir do segundo grau, essa gerará todos os efeitos que o parentesco em primeiro grau (filiação) faria nascer. Por fim, considerada a jurisprudência deste Superior Tribunal no sentido de ampliar a possibilidade de reconhecimento de relações de parentesco e desde que, na origem, seja conferida a amplitude probatória que a hipótese requer, há perfeita viabilidade jurídica do pleito dos netos de verem reconhecida a relação avoenga, afastadas, de rigor, as preliminares de carência da ação por ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, sustentadas pelos herdeiros do avô. Isso posto, a Seção, por maioria, deu provimento ao recurso. REsp 807.849-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/3/2010 (ver Informativos ns. 257 e 425).	INDEFERIDO	-

Cargo: S03 - ESCRIVAO DE POLICIA - 3ª CATEGORIA

Disciplina: LINGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
1 - Gab.:P	E	No curso da argumentação, a cronista presta testemunho de um tempo histórico visto como superado (§ 4), relata fato destinado a ilustrar a mudança social em curso (§ 1), recorre estrategicamente à 1ª pessoa do plural para cativar não apenas leitoras, mas inclusive leitores (§§ 2, 3), ouve e faz ouvir vozes com as quais mantém aberto o diálogo (§§ 4, 6). Só não recorre ao argumento de autoridade. É preciso lembrar que esse tipo de argumento pressupõe o fenômeno da polifonia, ou seja, a existência de outra ou outras vozes colaborando dialogicamente com a construção do "eu" do falante, fortalecendo seus pontos de vista. Tal não ocorre no texto.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:Q	C	No curso da argumentação, a cronista presta testemunho de um tempo histórico visto como superado (§ 4), relata fato destinado a ilustrar a mudança social em curso (§ 1), recorre estrategicamente à 1ª pessoa do plural para cativar não apenas leitoras, mas inclusive leitores (§§ 2, 3), ouve e faz ouvir vozes com as quais mantém aberto o diálogo (§§ 4, 6). Só não recorre ao argumento de autoridade. É preciso lembrar que esse tipo de argumento pressupõe o fenômeno da polifonia, ou seja, a existência de outra ou outras vozes colaborando dialogicamente com a construção do "eu" do falante, fortalecendo seus pontos de vista. Tal não ocorre no texto.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:R	D	No curso da argumentação, a cronista presta testemunho de um tempo histórico visto como superado (§ 4), relata fato destinado a ilustrar a mudança social em curso (§ 1), recorre estrategicamente à 1ª pessoa do plural para cativar não apenas leitoras, mas inclusive leitores (§§ 2, 3), ouve e faz ouvir vozes com as quais mantém aberto o diálogo (§§ 4, 6). Só não recorre ao argumento de autoridade. É preciso lembrar que esse tipo de argumento pressupõe o fenômeno da polifonia, ou seja, a existência de outra ou outras vozes colaborando dialogicamente com a construção do "eu" do falante, fortalecendo seus pontos de vista. Tal não ocorre no texto.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:S	A	No curso da argumentação, a cronista presta testemunho de um tempo histórico visto como superado (§ 4), relata fato destinado a ilustrar a mudança social em curso (§ 1), recorre estrategicamente à 1ª pessoa do plural para cativar não apenas leitoras, mas inclusive leitores (§§ 2, 3), ouve e faz ouvir vozes com as quais mantém aberto o diálogo (§§ 4, 6). Só não recorre ao argumento de autoridade. É preciso lembrar que esse tipo de argumento pressupõe o fenômeno da polifonia, ou seja, a existência de outra ou outras vozes colaborando dialogicamente com a construção do "eu" do falante, fortalecendo seus pontos de vista. Tal não ocorre no texto.	INDEFERIDO	-
1 - Gab.:T	B	No curso da argumentação, a cronista presta testemunho de um tempo histórico visto	INDEFERIDO	-

		como superado (§ 4), relata fato destinado a ilustrar a mudança social em curso (§ 1), recorre estrategicamente à 1ª pessoa do plural para cativar não apenas leitoras, mas inclusive leitores (§§ 2, 3), ouve e faz ouvir vozes com as quais mantém aberto o diálogo (§§ 4, 6). Só não recorre ao argumento de autoridade. É preciso lembrar que esse tipo de argumento pressupõe o fenômeno da polifonia, ou seja, a existência de outra ou outras vozes colaborando dialogicamente com a construção do "eu" do falante, fortalecendo seus pontos de vista. Tal não ocorre no texto.		
2 - Gab.:P	B	O enunciado: "Mudanças trazem o *stress* nosso de cada dia" não acrescenta conclusão ou consequência em relação ao enunciado no período anterior, sendo, pois, inaceitável o uso de "por conseguinte" como elemento de ligação entre ambos. Aquele enunciado antes justifica ou explica o fato de que, com a mudança, a convivência de homens e mulheres tornou-se "tema para muita literatura e seminários, fonte de muitos problemas pessoais". Veja-se: "A convivência de homens e mulheres também mudou, muitíssimo, tema para muita literatura e seminários, fonte de muitos problemas pessoais, (pois, porquanto) mudanças trazem o *stress* nosso de cada dia." Quanto aos outros conectores, estão bem empregados.	INDEFERIDO	-
2 - Gab.:R	A	O enunciado: "Mudanças trazem o *stress* nosso de cada dia" não acrescenta conclusão ou consequência em relação ao enunciado no período anterior, sendo, pois, inaceitável o uso de "por conseguinte" como elemento de ligação entre ambos. Aquele enunciado antes justifica ou explica o fato de que, com a mudança, a convivência de homens e mulheres tornou-se "tema para muita literatura e seminários, fonte de muitos problemas pessoais". Veja-se: "A convivência de homens e mulheres também mudou, muitíssimo, tema para muita literatura e seminários, fonte de muitos problemas pessoais, (pois, porquanto) mudanças trazem o *stress* nosso de cada dia." Quanto aos outros conectores, estão bem empregados.	INDEFERIDO	-
2 - Gab.:T	D	O enunciado: "Mudanças trazem o *stress* nosso de cada dia" não acrescenta conclusão ou consequência em relação ao enunciado no período anterior, sendo, pois, inaceitável o uso de "por conseguinte" como elemento de ligação entre ambos. Aquele enunciado antes justifica ou explica o fato de que, com a mudança, a convivência de homens e mulheres tornou-se "tema para muita literatura e seminários, fonte de muitos problemas pessoais". Veja-se: "A convivência de homens e mulheres também mudou, muitíssimo, tema para muita literatura e seminários, fonte de muitos problemas pessoais, (pois, porquanto) mudanças trazem o *stress* nosso de cada dia." Quanto aos outros conectores, estão bem empregados.	INDEFERIDO	-
3 - Gab.:P	A	A autora sinaliza o modo como as proposições em apreço devem ser entendidas. Na primeira delas, recorrendo ao verbo auxiliar "pode", que manifesta uma possibilidade ("A gente pode aprender..."); na segunda, ao emprego do advérbio "realmente" (= sem dúvida), que exprime uma certeza ("Realmente, essa mulher com poder precisa de um parceiro...").	INDEFERIDO	-

3 - Gab.:Q	D	A autora sinaliza o modo como as proposições em apreço devem ser entendidas. Na primeira delas, recorrendo ao verbo auxiliar "pode", que manifesta uma possibilidade ("A gente pode aprender..."); na segunda, ao emprego do advérbio "realmente" (= sem dúvida), que exprime uma certeza ("Realmente, essa mulher com poder precisa de um parceiro...").	INDEFERIDO	-
3 - Gab.:R	E	A autora sinaliza o modo como as proposições em apreço devem ser entendidas. Na primeira delas, recorrendo ao verbo auxiliar "pode", que manifesta uma possibilidade ("A gente pode aprender..."); na segunda, ao emprego do advérbio "realmente" (= sem dúvida), que exprime uma certeza ("Realmente, essa mulher com poder precisa de um parceiro...").	INDEFERIDO	-
3 - Gab.:S	B	A autora sinaliza o modo como as proposições em apreço devem ser entendidas. Na primeira delas, recorrendo ao verbo auxiliar "pode", que manifesta uma possibilidade ("A gente pode aprender..."); na segunda, ao emprego do advérbio "realmente" (= sem dúvida), que exprime uma certeza ("Realmente, essa mulher com poder precisa de um parceiro...").	INDEFERIDO	-
4 - Gab.:P	C	Com o enunciado introduzido pela conjunção "pois", a autora – que tem "por escolha, sorte e acaso uma vida profissional sem patrão ou colegas diretos" – busca justificar sua admiração pela "diária superação das mulheres que ocupam cargo de mando". As demais alternativas apresentadas são improcedentes.	INDEFERIDO	-
4 - Gab.:R	B	Com o enunciado introduzido pela conjunção "pois", a autora – que tem "por escolha, sorte e acaso uma vida profissional sem patrão ou colegas diretos" – busca justificar sua admiração pela "diária superação das mulheres que ocupam cargo de mando". As demais alternativas apresentadas são improcedentes.	INDEFERIDO	-
4 - Gab.:S	D	Com o enunciado introduzido pela conjunção "pois", a autora – que tem "por escolha, sorte e acaso uma vida profissional sem patrão ou colegas diretos" – busca justificar sua admiração pela "diária superação das mulheres que ocupam cargo de mando". As demais alternativas apresentadas são improcedentes.	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:P	D	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no item 17.3 do edital: "O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparadas por legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores."	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:P	E	Altera-se o sentido do enunciado na alternativa em que se emprega a conjunção "porquanto". O emprego de "porquanto" (não confundir com "portanto") empresta à 2ª oração do período em questão um valor causal: "porquanto (= pois, porque) admiro a diária superação das mulheres...). Nas demais alternativas não ocorre o mesmo: preserva-se relação de causa / consequência idêntica à que se observa no texto.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:T	B	Altera-se o sentido do enunciado na alternativa em que se emprega a conjunção "porquanto". O emprego de "porquanto" (não confundir com "portanto") empresta à 2ª	INDEFERIDO	-

		oração do período em questão um valor causal: “porquanto (= pois, porque) admiro a diária superação das mulheres...). Nas demais alternativas não ocorre o mesmo: preserva-se relação de causa / consequência idêntica à que se observa no texto.		
7 - Gab.:P	E	Falta correspondência semântica entre “em lugar de” e “ao invés de”, conforme o Gabarito. Consulte-se, por exemplo, o *Novo Aurélio*, que registra ambas as locuções: “ao invés de” significa “ao contrário de”, “ao revés de”, enquanto “em lugar de” quer dizer “em substituição a” – acepções realmente muito distintas. É, por sinal, com este último sentido que a locução “em lugar de” se acha empregada no texto, onde o que está presente é antes a ideia de substituição que a de oposição. Nas demais alternativas, a permuta sugerida preserva a correspondência	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:Q	C	Falta correspondência semântica entre “em lugar de” e “ao invés de”, conforme o Gabarito. Consulte-se, por exemplo, o *Novo Aurélio*, que registra ambas as locuções: “ao invés de” significa “ao contrário de”, “ao revés de”, enquanto “em lugar de” quer dizer “em substituição a” – acepções realmente muito distintas. É, por sinal, com este último sentido que a locução “em lugar de” se acha empregada no texto, onde o que está presente é antes a ideia de substituição que a de oposição. Nas demais alternativas, a permuta sugerida preserva a correspondência	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:R	D	Falta correspondência semântica entre “em lugar de” e “ao invés de”, conforme o Gabarito. Consulte-se, por exemplo, o *Novo Aurélio*, que registra ambas as locuções: “ao invés de” significa “ao contrário de”, “ao revés de”, enquanto “em lugar de” quer dizer “em substituição a” – acepções realmente muito distintas. É, por sinal, com este último sentido que a locução “em lugar de” se acha empregada no texto, onde o que está presente é antes a ideia de substituição que a de oposição. Nas demais alternativas, a permuta sugerida preserva a correspondência	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:S	A	Falta correspondência semântica entre “em lugar de” e “ao invés de”, conforme o Gabarito. Consulte-se, por exemplo, o *Novo Aurélio*, que registra ambas as locuções: “ao invés de” significa “ao contrário de”, “ao revés de”, enquanto “em lugar de” quer dizer “em substituição a” – acepções realmente muito distintas. É, por sinal, com este último sentido que a locução “em lugar de” se acha empregada no texto, onde o que está presente é antes a ideia de substituição que a de oposição. Nas demais alternativas, a permuta sugerida preserva a correspondência	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:T	B	Falta correspondência semântica entre “em lugar de” e “ao invés de”, conforme o Gabarito. Consulte-se, por exemplo, o *Novo Aurélio*, que registra ambas as locuções: “ao invés de” significa “ao contrário de”, “ao revés de”, enquanto “em lugar de” quer dizer “em substituição a” – acepções realmente muito distintas. É, por sinal, com este último sentido que a locução “em lugar de” se acha empregada no texto, onde o que está presente é antes a ideia de substituição que a de oposição. Nas demais alternativas, a permuta sugerida preserva a correspondência	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:P	D	Em “não gostam de mulheres muito inteligentes”, “muito” <u>intensifica</u> o sentido do adjetivo	INDEFERIDO	-

		“inteligentes”. Trata-se de um advérbio, palavra, como se sabe, invariável: “muito inteligente” / “muito inteligentes”. Nas demais alternativas, encontram-se pronomes indefinidos funcionando sintaticamente como adjuntos adnominais, isto é, adjuntos de nomes substantivos.		
8 - Gab.:R	C	Em “não gostam de mulheres muito inteligentes”, “muito” intensifica o sentido do adjetivo “inteligentes”. Trata-se de um advérbio, palavra, como se sabe, invariável: “muito inteligente” / “muito inteligentes”. Nas demais alternativas, encontram-se pronomes indefinidos funcionando sintaticamente como adjuntos adnominais, isto é, adjuntos de nomes substantivos.	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:S	E	Em “não gostam de mulheres muito inteligentes”, “muito” intensifica o sentido do adjetivo “inteligentes”. Trata-se de um advérbio, palavra, como se sabe, invariável: “muito inteligente” / “muito inteligentes”. Nas demais alternativas, encontram-se pronomes indefinidos funcionando sintaticamente como adjuntos adnominais, isto é, adjuntos de nomes substantivos.	INDEFERIDO	-
9 - Gab.:P	D	O adjetivo que funciona como predicativo do objeto direto é “atendidas”. Quanto aos demais, “simbólico” e “cansado” são predicativos do sujeito (“aquele incidente” e “o marido”, respectivamente) e “capacitadas” e “inteligentes”, adjuntos adnominais (de “mulheres”: objeto direto, no primeiro caso, e indireto, no segundo).	INDEFERIDO	-
9 - Gab.:Q	B	O adjetivo que funciona como predicativo do objeto direto é “atendidas”. Quanto aos demais, “simbólico” e “cansado” são predicativos do sujeito (“aquele incidente” e “o marido”, respectivamente) e “capacitadas” e “inteligentes”, adjuntos adnominais (de “mulheres”: objeto direto, no primeiro caso, e indireto, no segundo).	INDEFERIDO	-
9 - Gab.:R	C	O adjetivo que funciona como predicativo do objeto direto é “atendidas”. Quanto aos demais, “simbólico” e “cansado” são predicativos do sujeito (“aquele incidente” e “o marido”, respectivamente) e “capacitadas” e “inteligentes”, adjuntos adnominais (de “mulheres”: objeto direto, no primeiro caso, e indireto, no segundo).	INDEFERIDO	-
9 - Gab.:S	E	O adjetivo que funciona como predicativo do objeto direto é “atendidas”. Quanto aos demais, “simbólico” e “cansado” são predicativos do sujeito (“aquele incidente” e “o marido”, respectivamente) e “capacitadas” e “inteligentes”, adjuntos adnominais (de “mulheres”: objeto direto, no primeiro caso, e indireto, no segundo).	INDEFERIDO	-
9 - Gab.:T	A	O adjetivo que funciona como predicativo do objeto direto é “atendidas”. Quanto aos demais, “simbólico” e “cansado” são predicativos do sujeito (“aquele incidente” e “o marido”, respectivamente) e “capacitadas” e “inteligentes”, adjuntos adnominais (de “mulheres”: objeto direto, no primeiro caso, e indireto, no segundo).	INDEFERIDO	-
10 - Gab.:P	B	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no item 17.3 do edital: “O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparadas por legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores.”	INDEFERIDO	-

11 - Gab.:P	B	Quando o adjetivo que funciona como adjunto adnominal se encontra anteposto a uma sequência de dois ou mais substantivos, a norma é a concordância exclusiva com o primeiro deles. Exemplos extraídos de uma de nossas gramáticas: “Tinha por ele alto respeito e admiração” / “Tinha por ele alta admiração e respeito”. A construção “assumimos enormes conflito e confusão” destoa da norma. As demais estão corretas.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:Q	E	Quando o adjetivo que funciona como adjunto adnominal se encontra anteposto a uma sequência de dois ou mais substantivos, a norma é a concordância exclusiva com o primeiro deles. Exemplos extraídos de uma de nossas gramáticas: “Tinha por ele alto respeito e admiração” / “Tinha por ele alta admiração e respeito”. A construção “assumimos enormes conflito e confusão” destoa da norma. As demais estão corretas.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:T	D	Quando o adjetivo que funciona como adjunto adnominal se encontra anteposto a uma sequência de dois ou mais substantivos, a norma é a concordância exclusiva com o primeiro deles. Exemplos extraídos de uma de nossas gramáticas: “Tinha por ele alto respeito e admiração” / “Tinha por ele alta admiração e respeito”. A construção “assumimos enormes conflito e confusão” destoa da norma. As demais estão corretas.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:P	A	No padrão culto da língua, não se emprega o relativo “onde” para fazer referência a noção de tempo: “depois de séculos“, “celebro os tempos”. Tampouco, no mesmo padrão, nos contextos dados, é aceitável o emprego de um “que” não precedido de preposição, o que implicaria erro de regência. Por isso, a Banca mantém o Gabarito	INDEFERIDO	-
13 - Gab.:P	C	O substantivo “comandante” não se flexiona em gênero. O gênero desse substantivo é determinado pelo artigo ou adjetivo que o acompanha: “o comandante” / “a comandante”, “comandante atencioso” / “comandante atenciosa”. Comportam-se do mesmo modo os substantivos “pianista”, “cliente” e “colegial”.	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:R	E	Grafam-se com “z” os verbos “terceirizar”, “concretizar” e “batizar”. “Alisar” (“tornar liso”) escreve-se com “s”.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:P	D	No 3º parágrafo, o narrador recorre insistentemente à anáfora, figura que consiste na repetição da mesma palavra ou expressão no começo de cada um dos membros da frase. O parágrafo – vale observar – abre-se com uma anáfora, que exprime a perplexidade do narrador em face de uma promessa política não cumprida: “Não era ele o seu grande eleitor? Não era ele o seu banqueiro para os efeitos eleitorais?” Mais adiante, a reiteração anafórica do verbo “ser” torna mais enfático o seu sentimento de solidão e desamparo: “Os meus únicos amigos eram aquelas notas sujas encardidas; eram elas o meu único apoio; eram elas que me evitavam as humilhações, os sofrimentos, os insultos de toda a sorte; e quando eu trocava uma delas, quando as dava ao condutor do bonde, ao homem do café, era como se perdesse um amigo, era como se me separasse de uma pessoa bem amada”. As demais figuras não se sustentam como resposta.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:Q	B	No 3º parágrafo, o narrador recorre insistentemente à anáfora, figura que consiste na	INDEFERIDO	-

		repetição da mesma palavra ou expressão no começo de cada um dos membros da frase. O parágrafo – vale observar – abre-se com uma anáfora, que exprime a perplexidade do narrador em face de uma promessa política não cumprida: "Não era ele o seu grande eleitor? Não era ele o seu banqueiro para os efeitos eleitorais?" Mais adiante, a reiteração anafórica do verbo "ser" torna mais enfático o seu sentimento de solidão e desamparo: "Os meus únicos amigos eram aquelas notas sujas encardidas; eram elas o meu único apoio; eram elas que me evitavam as humilhações, os sofrimentos, os insultos de toda a sorte; e quando eu trocava uma delas, quando as dava ao condutor do bonde, ao homem do café, era como se perdesse um amigo, era como se me separasse de uma pessoa bem amada". As demais figuras não se sustentam como resposta.		
16 - Gab.:R	C	No 3º parágrafo, o narrador recorre insistentemente à anáfora, figura que consiste na repetição da mesma palavra ou expressão no começo de cada um dos membros da frase. O parágrafo – vale observar – abre-se com uma anáfora, que exprime a perplexidade do narrador em face de uma promessa política não cumprida: "Não era ele o seu grande eleitor? Não era ele o seu banqueiro para os efeitos eleitorais?" Mais adiante, a reiteração anafórica do verbo "ser" torna mais enfático o seu sentimento de solidão e desamparo: "Os meus únicos amigos eram aquelas notas sujas encardidas; eram elas o meu único apoio; eram elas que me evitavam as humilhações, os sofrimentos, os insultos de toda a sorte; e quando eu trocava uma delas, quando as dava ao condutor do bonde, ao homem do café, era como se perdesse um amigo, era como se me separasse de uma pessoa bem amada". As demais figuras não se sustentam como resposta.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:S	E	No 3º parágrafo, o narrador recorre insistentemente à anáfora, figura que consiste na repetição da mesma palavra ou expressão no começo de cada um dos membros da frase. O parágrafo – vale observar – abre-se com uma anáfora, que exprime a perplexidade do narrador em face de uma promessa política não cumprida: "Não era ele o seu grande eleitor? Não era ele o seu banqueiro para os efeitos eleitorais?" Mais adiante, a reiteração anafórica do verbo "ser" torna mais enfático o seu sentimento de solidão e desamparo: "Os meus únicos amigos eram aquelas notas sujas encardidas; eram elas o meu único apoio; eram elas que me evitavam as humilhações, os sofrimentos, os insultos de toda a sorte; e quando eu trocava uma delas, quando as dava ao condutor do bonde, ao homem do café, era como se perdesse um amigo, era como se me separasse de uma pessoa bem amada". As demais figuras não se sustentam como resposta.	INDEFERIDO	-
16 - Gab.:T	A	No 3º parágrafo, o narrador recorre insistentemente à anáfora, figura que consiste na repetição da mesma palavra ou expressão no começo de cada um dos membros da frase. O parágrafo – vale observar – abre-se com uma anáfora, que exprime a perplexidade do narrador em face de uma promessa política não cumprida: "Não era ele o seu grande eleitor? Não era ele o seu banqueiro para os efeitos eleitorais?" Mais	INDEFERIDO	-

		adiante, a reiteração anafórica do verbo “ser” torna mais enfático o seu sentimento de solidão e desamparo: “Os meus únicos amigos eram aquelas notas sujas encardidas; eram elas o meu único apoio; eram elas que me evitavam as humilhações, os sofrimentos, os insultos de toda a sorte; e quando eu trocava uma delas, quando as dava ao condutor do bonde, ao homem do café, era como se perdesse um amigo, era como se me separasse de uma pessoa bem amada”. As demais figuras não se sustentam como resposta.		
17 - Gab.:P	B	O sufixo “- zinho”, de “homenzinho” não exprime noção objetiva de tamanho. Muito pelo contrário, está empregado com uma conotação emotiva, acentuadamente pejorativa: “homenzinho” é “homem desprezível”, na perspectiva do narrador. Não há, nas demais alternativas apresentadas, qualquer outra palavra com a mesma conotação.	INDEFERIDO	-
17 - Gab.:Q	E	O sufixo “- zinho”, de “homenzinho” não exprime noção objetiva de tamanho. Muito pelo contrário, está empregado com uma conotação emotiva, acentuadamente pejorativa: “homenzinho” é “homem desprezível”, na perspectiva do narrador. Não há, nas demais alternativas apresentadas, qualquer outra palavra com a mesma conotação.	INDEFERIDO	-
18 - Gab.:R	E	“Sorte” e “espécie”, no contexto dado, são palavras sinônimas. Não se está, aí, diante de um exemplo de polissemia. A relação semântica entre as palavras cotejadas nas demais alternativas propostas está descrita corretamente	INDEFERIDO	-
19 - Gab.:P	A	Em: “Era essa a minha convicção, dos meus e do próprio coronel”, a vírgula separa os dois primeiros elementos de uma sequência de elementos coordenados. Não cabe, nesse caso, a sua substituição por dois-pontos. Nas outras alternativas, a substituição proposta é perfeitamente cabível, visto como o sinal de dois-pontos anuncia, em duas delas, uma enumeração explicativa; em outras duas, um esclarecimento.	INDEFERIDO	-
19 - Gab.:T	C	Em: “Era essa a minha convicção, dos meus e do próprio coronel”, a vírgula separa os dois primeiros elementos de uma sequência de elementos coordenados. Não cabe, nesse caso, a sua substituição por dois-pontos. Nas outras alternativas, a substituição proposta é perfeitamente cabível, visto como o sinal de dois-pontos anuncia, em duas delas, uma enumeração explicativa; em outras duas, um esclarecimento.	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:P	E	Ambas as orações manifestam noção de tempo. Na prática, não é difícil verificar: a primeira poderia ser introduzida pela conjunção “tão logo”: “O meu dinheiro, tão logo (fosse) pago o hotel, ficaria reduzido a alguns mil-réis insignificantes”); quanto à segunda, já se encontra introduzida pela conjunção “mal”, equivalente de “tão logo”.	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:Q	C	Ambas as orações manifestam noção de tempo. Na prática, não é difícil verificar: a primeira poderia ser introduzida pela conjunção “tão logo”: “O meu dinheiro, tão logo (fosse) pago o hotel, ficaria reduzido a alguns mil-réis insignificantes”); quanto à segunda, já se encontra introduzida pela conjunção “mal”, equivalente de “tão logo”.	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:R	D	Ambas as orações manifestam noção de tempo. Na prática, não é difícil verificar: a primeira poderia ser introduzida pela conjunção “tão logo”: “O meu dinheiro, tão logo	INDEFERIDO	-

		(fosse) pago o hotel, ficaria reduzido a alguns mil-réis insignificantes”); quanto à segunda, já se encontra introduzida pela conjunção “mal”, equivalente de “tão logo”.		
20 - Gab.:S	A	Ambas as orações manifestam noção de tempo. Na prática, não é difícil verificar: a primeira poderia ser introduzida pela conjunção “tão logo”: “O meu dinheiro, tão logo (fosse) pago o hotel, ficaria reduzido a alguns mil-réis insignificantes”); quanto à segunda, já se encontra introduzida pela conjunção “mal”, equivalente de “tão logo”.	INDEFERIDO	-
21 - Gab.:Q	C	No texto, em: “antes mesmo de acabar a pergunta”, “mesmo” está empregado com o sentido de “inclusive”, sentido idêntico ao que se observa em: “Trabalhava, mesmo (= inclusive) à noite, sempre com grande ânimo.” Nas demais alternativas, emprega-se “mesmo” com o sentido de “embora”, “realmente”, “próprio” e para fazer referência a “o livro”.	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:P	A	Entre as orações em pauta, observa-se uma relação contrastiva: “As minhas idas e vindas ao hotel repetiam-se, mas não o encontrava” – a mesma que se observa em: “Ela se revelou pouco a pouco, e (mas) nunca se revelou inteiramente.” Entre as orações dos demais períodos, a relação é conclusiva – caso de: “O nordeste começou a soprar, e (por isso) a porta bateu com fúria” – ou simplesmente aditiva.	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:R	E	Entre as orações em pauta, observa-se uma relação contrastiva: “As minhas idas e vindas ao hotel repetiam-se, mas não o encontrava” – a mesma que se observa em: “Ela se revelou pouco a pouco, e (mas) nunca se revelou inteiramente.” Entre as orações dos demais períodos, a relação é conclusiva – caso de: “O nordeste começou a soprar, e (por isso) a porta bateu com fúria” – ou simplesmente aditiva.	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:S	D	As orações inclusas em todas as alternativas são condicionais, tal como a oração em destaque no comando da questão, exceção feita apenas àquela que se aponta no Gabarito. Esta, sim, altera o sentido do enunciado, pois expressa uma noção de conformidade, não uma condição hipotética.	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:T	E	As orações inclusas em todas as alternativas são condicionais, tal como a oração em destaque no comando da questão, exceção feita apenas àquela que se aponta no Gabarito. Esta, sim, altera o sentido do enunciado, pois expressa uma noção de conformidade, não uma condição hipotética.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:P	E	Não há correspondência temporal entre “era” e “tinha sido”. A primeira destas formas verbais pertence ao imperfeito do indicativo; a segunda, ao mais-que-perfeito. A forma verbal simples correspondente a “tinha sido” é “fora” e não “era”. Para esta última não há sequer forma composta correspondente. A correspondência, nas demais alternativas dadas, é perfeita, como se pode ver em qualquer boa gramática.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:Q	C	Não há correspondência temporal entre “era” e “tinha sido”. A primeira destas formas verbais pertence ao imperfeito do indicativo; a segunda, ao mais-que-perfeito. A forma verbal simples correspondente a “tinha sido” é “fora” e não “era”. Para esta última não há	INDEFERIDO	-

		sequer forma composta correspondente. A correspondência, nas demais alternativas dadas, é perfeita, como se pode ver em qualquer boa gramática.		
26 - Gab.:R	D	Não há correspondência temporal entre “era” e “tinha sido”. A primeira destas formas verbais pertence ao imperfeito do indicativo; a segunda, ao mais-que-perfeito. A forma verbal simples correspondente a “tinha sido” é “fora” e não “era”. Para esta última não há sequer forma composta correspondente. A correspondência, nas demais alternativas dadas, é perfeita, como se pode ver em qualquer boa gramática.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:S	A	Não há correspondência temporal entre “era” e “tinha sido”. A primeira destas formas verbais pertence ao imperfeito do indicativo; a segunda, ao mais-que-perfeito. A forma verbal simples correspondente a “tinha sido” é “fora” e não “era”. Para esta última não há sequer forma composta correspondente. A correspondência, nas demais alternativas dadas, é perfeita, como se pode ver em qualquer boa gramática.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:T	B	Não há correspondência temporal entre “era” e “tinha sido”. A primeira destas formas verbais pertence ao imperfeito do indicativo; a segunda, ao mais-que-perfeito. A forma verbal simples correspondente a “tinha sido” é “fora” e não “era”. Para esta última não há sequer forma composta correspondente. A correspondência, nas demais alternativas dadas, é perfeita, como se pode ver em qualquer boa gramática.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:P	B	O advérbio “secamente” expressa noção de modo, mas não deriva de substantivo, como, de resto, nenhum advérbio em “-- mente”. Deriva de adjetivo. Assim, de “feliz”, “felizmente”; de “leal”, “lealmente”. Não há qualquer equívoco de descrição nos demais casos apresentados: “representante” deriva de “representar”; “influência”, de “influir”; “formigueiro”, de “formiga”; “avareza”, de “avaro”. Tampouco há erro na determinação do valor significativo de qualquer destes sufixos.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:Q	E	O advérbio “secamente” expressa noção de modo, mas não deriva de substantivo, como, de resto, nenhum advérbio em “-- mente”. Deriva de adjetivo. Assim, de “feliz”, “felizmente”; de “leal”, “lealmente”. Não há qualquer equívoco de descrição nos demais casos apresentados: “representante” deriva de “representar”; “influência”, de “influir”; “formigueiro”, de “formiga”; “avareza”, de “avaro”. Tampouco há erro na determinação do valor significativo de qualquer destes sufixos.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:R	A	O advérbio “secamente” expressa noção de modo, mas não deriva de substantivo, como, de resto, nenhum advérbio em “-- mente”. Deriva de adjetivo. Assim, de “feliz”, “felizmente”; de “leal”, “lealmente”. Não há qualquer equívoco de descrição nos demais casos apresentados: “representante” deriva de “representar”; “influência”, de “influir”; “formigueiro”, de “formiga”; “avareza”, de “avaro”. Tampouco há erro na determinação do valor significativo de qualquer destes sufixos.	INDEFERIDO	-
28 - Gab.:T	D	Qualquer gramática do português mostrará que não se faz a ênclise do pronome átono às formas verbais do futuro do presente ou do pretérito. “Daria-me”, “darei-te” são, pois, sintaxes inaceitáveis. Com ambos os futuros, a próclise (que é o que se observa no texto)	INDEFERIDO	-

		ou, em certos contextos, a mesóclise (“dar-me-ia”, “dar-te-ei”) é que constituem a regra.		
30 - Gab.:P	D	O plural de “escrivão”, no português culto, é “escrivães”, conforme qualquer gramática da língua. O plural em “– ões” está empregado por Lima Barreto apenas para caracterizar sua personagem – o gerente do hotel, um italiano bronco – como pessoa de baixa instrução.	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:Q	B	O plural de “escrivão”, no português culto, é “escrivães”, conforme qualquer gramática da língua. O plural em “– ões” está empregado por Lima Barreto apenas para caracterizar sua personagem – o gerente do hotel, um italiano bronco – como pessoa de baixa instrução.	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:R	C	O plural de “escrivão”, no português culto, é “escrivães”, conforme qualquer gramática da língua. O plural em “– ões” está empregado por Lima Barreto apenas para caracterizar sua personagem – o gerente do hotel, um italiano bronco – como pessoa de baixa instrução.	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:S	E	O plural de “escrivão”, no português culto, é “escrivães”, conforme qualquer gramática da língua. O plural em “– ões” está empregado por Lima Barreto apenas para caracterizar sua personagem – o gerente do hotel, um italiano bronco – como pessoa de baixa instrução.	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:T	A	O plural de “escrivão”, no português culto, é “escrivães”, conforme qualquer gramática da língua. O plural em “– ões” está empregado por Lima Barreto apenas para caracterizar sua personagem – o gerente do hotel, um italiano bronco – como pessoa de baixa instrução.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:P	E	A presente resposta encontra-se fundamentada na obra do Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, primeiro parágrafo, página 313, onde o autor defende se obedecerá os seguintes preceitos: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, por servidores de carreira nos casos, condições percentuais mínimos previstos em lei.	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:R	D	A presente resposta encontra-se fundamentada na obra do Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, primeiro parágrafo, página 313, onde o autor defende se obedecerá os seguintes preceitos: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, por servidores de carreira nos casos, condições percentuais mínimos previstos em lei.	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:S	A	A presente resposta encontra-se fundamentada na obra do Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, primeiro parágrafo, página 313, onde o autor defende se obedecerá os seguintes preceitos: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores	INDEFERIDO	-

		ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, por servidores de carreira nos casos, condições percentuais mínimos previstos em lei.		
31 - Gab.:T	B	A presente resposta encontra-se fundamentada na obra do Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, primeiro parágrafo, página 313, onde o autor defende se obedecerá os seguintes preceitos: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, por servidores de carreira nos casos, condições percentuais mínimos previstos em lei.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:R	D	A resposta desta questão pode ser encontrada na Apostila de Direito Constitucional, do autor José Afonso da Silva, e até mesmo na própria doutrina. Diz-se: “toda modificação, feita com desrespeito de procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade formal ou material, e assim ficará sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Judiciário, tal como se dá com as leis ordinárias”.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:S	A	A resposta desta questão pode ser encontrada na Apostila de Direito Constitucional, do autor José Afonso da Silva, e até mesmo na própria doutrina. Diz-se: “toda modificação, feita com desrespeito de procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade formal ou material, e assim ficará sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Judiciário, tal como se dá com as leis ordinárias”.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:T	B	A resposta desta questão pode ser encontrada na Apostila de Direito Constitucional, do autor José Afonso da Silva, e até mesmo na própria doutrina. Diz-se: “toda modificação, feita com desrespeito de procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade formal ou material, e assim ficará sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Judiciário, tal como se dá com as leis ordinárias”.	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:P	A	A resposta pode ser encontrada, no livro do autor Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, página 274 no tópico que versa acerca das vedações constitucionais de natureza federativa. Garante que é vedada a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:Q	D	A resposta pode ser encontrada, no livro do autor Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, página 274 no tópico que versa acerca das vedações constitucionais de natureza federativa. Garante que é vedada a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:R	E	A resposta pode ser encontrada, no livro do autor Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, página 274 no tópico que versa acerca das vedações constitucionais de natureza federativa. Garante que é vedada a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.	INDEFERIDO	-
33 - Gab.:T	C	A resposta pode ser encontrada, no livro do autor Alexandre de Moraes, Direito	INDEFERIDO	-

		Constitucional, página 274 no tópico que versa acerca das vedações constitucionais de natureza federativa. Garante que é vedada a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.		
34 - Gab.:P	C	Essa resposta encontra seu fulcro na página 208, da obra do constitucionalista Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, onde o mesmo lecionada sobre a nacionalidade potestativa.	INDEFERIDO	-
34 - Gab.:S	D	Essa resposta encontra seu fulcro na página 208, da obra do constitucionalista Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, onde o mesmo lecionada sobre a nacionalidade potestativa.	INDEFERIDO	-
34 - Gab.:T	E	Essa resposta encontra seu fulcro na página 208, da obra do constitucionalista Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, onde o mesmo lecionada sobre a nacionalidade potestativa.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:P	B	Na obra de Direito Constitucional, do autor Alexandre de Moraes, o mesmo defende que o habeas corpus pode ser usado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:R	A	Na obra de Direito Constitucional, do autor Alexandre de Moraes, o mesmo defende que o habeas corpus pode ser usado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:S	C	Na obra de Direito Constitucional, do autor Alexandre de Moraes, o mesmo defende que o habeas corpus pode ser usado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:T	D	Na obra de Direito Constitucional, do autor Alexandre de Moraes, o mesmo defende que o habeas corpus pode ser usado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
36 - Gab.:P	D	Esse fundamento, encontra-se na obra de José dos Santos Carvalho Filho, na página 64, onde o autor assevera que a polícia judiciária embora, seja atividade administrativa prepara a atuação da função jurisdicional penal (...). Se os agentes estiverem investigando a prática de um crime e, com esse objetivo, desenvolvem várias atividades necessárias à sua apuração, essas atividades são caracterizadas como polícia judiciária.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:Q	B	Esse fundamento, encontra-se na obra de José dos Santos Carvalho Filho, na página 64, onde o autor assevera que a polícia judiciária embora, seja atividade administrativa prepara a atuação da função jurisdicional penal (...). Se os agentes estiverem investigando a prática de um crime e, com esse objetivo, desenvolvem várias atividades necessárias à sua apuração, essas atividades são caracterizadas como polícia judiciária.	INDEFERIDO	-

36 - Gab.:R	C	Esse fundamento, encontra-se na obra de José dos Santos Carvalho Filho, na página 64, onde o autor assevera que a polícia judiciária embora, seja atividade administrativa prepara a atuação da função jurisdicional penal (...). Se os agentes estiverem investigando a prática de um crime e, com esse objetivo, desenvolvem várias atividades necessárias à sua apuração, essas atividades são caracterizadas como polícia judiciária.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:S	E	Esse fundamento, encontra-se na obra de José dos Santos Carvalho Filho, na página 64, onde o autor assevera que a polícia judiciária embora, seja atividade administrativa prepara a atuação da função jurisdicional penal (...). Se os agentes estiverem investigando a prática de um crime e, com esse objetivo, desenvolvem várias atividades necessárias à sua apuração, essas atividades são caracterizadas como polícia judiciária.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:T	A	Esse fundamento, encontra-se na obra de José dos Santos Carvalho Filho, na página 64, onde o autor assevera que a polícia judiciária embora, seja atividade administrativa prepara a atuação da função jurisdicional penal (...). Se os agentes estiverem investigando a prática de um crime e, com esse objetivo, desenvolvem várias atividades necessárias à sua apuração, essas atividades são caracterizadas como polícia judiciária.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	C	Essa fundamentação encontra respaldo, na página 439 do livro Manual de Direito Administrativo, do autor José dos Santos Carvalho Filho, na primeira nota de rodapé, onde por entendimento do STF o policial embora não estivesse no exercício da função, fez uso de equipamento próprio dela, o que colocou o policial como estando a pretexto de exerce-lo. Enquadrando-se, assim, o Estado na regra que o submete à responsabilidade objetiva.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:R	B	Essa fundamentação encontra respaldo, na página 439 do livro Manual de Direito Administrativo, do autor José dos Santos Carvalho Filho, na primeira nota de rodapé, onde por entendimento do STF o policial embora não estivesse no exercício da função, fez uso de equipamento próprio dela, o que colocou o policial como estando a pretexto de exerce-lo. Enquadrando-se, assim, o Estado na regra que o submete à responsabilidade objetiva.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:S	D	Essa fundamentação encontra respaldo, na página 439 do livro Manual de Direito Administrativo, do autor José dos Santos Carvalho Filho, na primeira nota de rodapé, onde por entendimento do STF o policial embora não estivesse no exercício da função, fez uso de equipamento próprio dela, o que colocou o policial como estando a pretexto de exerce-lo. Enquadrando-se, assim, o Estado na regra que o submete à responsabilidade objetiva.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:T	E	Essa fundamentação encontra respaldo, na página 439 do livro Manual de Direito Administrativo, do autor José dos Santos Carvalho Filho, na primeira nota de rodapé, onde por entendimento do STF o policial embora não estivesse no exercício da função, fez uso de equipamento próprio dela, o que colocou o policial como estando a pretexto de exerce-lo. Enquadrando-se, assim, o Estado na regra que o submete à responsabilidade objetiva.	INDEFERIDO	-

38 - Gab.:P	B	Essa questão pode ser encontrada na obra Direito Administrativo Brasileiro de Hely Lopes Meirelles, na página 197, onde o mesmo conceitua “anulação como a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário”.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	B	A referida questão encontra-se fundamentada no livro de Direito Administrativo Brasileiro do Hely Lopes Meirelles. Na assertiva I o referido autor conceitua excesso de poder “ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso das suas faculdades administrativas”; já no II o assunto abordo é o desvio de finalidade, que consubstancia “quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos objetivados pela lei ou exigidos para o interesse público”; no III o abuso de poder é corrigível pela via judicial adequada, que tanto pode ser ação ordinária, como medida cautelar, mandado de injunção ou mandado de segurança. Esses fundamentos se encontram da página 106 até a página 110.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:R	A	A referida questão encontra-se fundamentada no livro de Direito Administrativo Brasileiro do Hely Lopes Meirelles. Na assertiva I o referido autor conceitua excesso de poder “ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso das suas faculdades administrativas”; já no II o assunto abordo é o desvio de finalidade, que consubstancia “quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos objetivados pela lei ou exigidos para o interesse público”; no III o abuso de poder é corrigível pela via judicial adequada, que tanto pode ser ação ordinária, como medida cautelar, mandado de injunção ou mandado de segurança. Esses fundamentos se encontram da página 106 até a página 110.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:S	C	A referida questão encontra-se fundamentada no livro de Direito Administrativo Brasileiro do Hely Lopes Meirelles. Na assertiva I o referido autor conceitua excesso de poder “ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso das suas faculdades administrativas”; já no II o assunto abordo é o desvio de finalidade, que consubstancia “quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos objetivados pela lei ou exigidos para o interesse público”; no III o abuso de poder é corrigível pela via judicial adequada, que tanto pode ser ação ordinária, como medida cautelar, mandado de injunção ou mandado de segurança. Esses fundamentos se encontram da página 106 até a página 110.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:T	D	A referida questão encontra-se fundamentada no livro de Direito Administrativo Brasileiro do Hely Lopes Meirelles. Na assertiva I o referido autor conceitua excesso de poder “ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso das suas faculdades administrativas”; já no II o assunto abordo é o desvio de finalidade, que consubstancia “quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos	INDEFERIDO	-

		objetivados pela lei ou exigidos para o interesse público"; no III o abuso de poder é corrigível pela via judicial adequada, que tanto pode ser ação ordinária, como medida cautelar, mandado de injunção ou mandado de segurança. Esses fundamentos se encontram da página 106 até a página 110.		
40 - Gab.:S	D	A referida questão encontra-se fundamentada no livro de Direito Administrativo Brasileiro do Hely Lopes Meirelles na sua página 117. "Poder hierárquico é de que dispõe o executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação dos servidores do seu quadro pessoal."	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIR. PENAL / LEG. EXTRAVAGANTE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
41 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de César Roberto Bitencourt, em Tratado de Direito Penal, Parte 2, folha 348: "*Injuriar* é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo e menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de César Roberto Bitencourt, em Tratado de Direito Penal, Parte 2, folha 348: "*Injuriar* é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo e menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:R	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de César Roberto Bitencourt, em Tratado de Direito Penal, Parte 2, folha 348: "*Injuriar* é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo e menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de César Roberto Bitencourt, em Tratado de Direito Penal, Parte 2, folha 348: "*Injuriar* é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo e menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno".	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:T	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de César Roberto Bitencourt, em Tratado de Direito Penal, Parte 2, folha 348: "*Injuriar* é ofender a	INDEFERIDO	-

		dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo e menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno".		
42 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 319 e 320: "Em nosso sistema penal, os menores de dezoito anos são considerados penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (CP, art. 27). Os que estejam na faixa de doze a dezoito anos podem ser submetidos a processo especial perante o juiz de menores, nos termos daquela legislação; os de idade inferior a doze anos estão excluídos daquele processo, sendo contudo passíveis de medidas protetivas. Como se vê, a responsabilidade penal tem início, entre nós, conforme preceitua o Código, aos dezoito anos".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 319 e 320: "Em nosso sistema penal, os menores de dezoito anos são considerados penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (CP, art. 27). Os que estejam na faixa de doze a dezoito anos podem ser submetidos a processo especial perante o juiz de menores, nos termos daquela legislação; os de idade inferior a doze anos estão excluídos daquele processo, sendo contudo passíveis de medidas protetivas. Como se vê, a responsabilidade penal tem início, entre nós, conforme preceitua o Código, aos dezoito anos".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:R	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 319 e 320: "Em nosso sistema penal, os menores de dezoito anos são considerados penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (CP, art. 27). Os que estejam na faixa de doze a dezoito anos podem ser submetidos a processo especial perante o juiz de menores, nos termos daquela legislação; os de idade inferior a doze anos estão excluídos daquele processo, sendo contudo passíveis de medidas protetivas. Como se vê, a responsabilidade penal tem início, entre nós, conforme preceitua o Código, aos dezoito anos".	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 319 e 320: "Em nosso sistema penal, os menores de dezoito anos são considerados penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (CP, art. 27). Os que estejam na faixa de doze a dezoito anos podem ser submetidos a processo especial perante o juiz de menores, nos termos daquela legislação; os de idade inferior a doze anos estão excluídos daquele processo, sendo contudo passíveis de medidas protetivas. Como se vê, a responsabilidade penal tem início, entre nós, conforme preceitua o Código, aos dezoito anos".	INDEFERIDO	-

42 - Gab.:T	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 319 e 320: “Em nosso sistema penal, os menores de dezoito anos são considerados penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (CP, art. 27). Os que estejam na faixa de doze a dezoito anos podem ser submetidos a processo especial perante o juiz de menores, nos termos daquela legislação; os de idade inferior a doze anos estão excluídos daquele processo, sendo contudo passíveis de medidas protetivas. Como se vê, a responsabilidade penal tem início, entre nós, conforme preceitua o Código, aos dezoito anos”.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Damásio de Jesus em Direito Penal, Parte Especial, pág. 324: “A conduta consiste em fazer justiça pelas próprias mãos, realizando uma ação tendente a satisfazer uma pretensão”.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:Q	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Damásio de Jesus em Direito Penal, Parte Especial, pág. 324: “A conduta consiste em fazer justiça pelas próprias mãos, realizando uma ação tendente a satisfazer uma pretensão”.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:R	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Damásio de Jesus em Direito Penal, Parte Especial, pág. 324: “A conduta consiste em fazer justiça pelas próprias mãos, realizando uma ação tendente a satisfazer uma pretensão”.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:S	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Damásio de Jesus em Direito Penal, Parte Especial, pág. 324: “A conduta consiste em fazer justiça pelas próprias mãos, realizando uma ação tendente a satisfazer uma pretensão”.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:T	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Damásio de Jesus em Direito Penal, Parte Especial, pág. 324: “A conduta consiste em fazer justiça pelas próprias mãos, realizando uma ação tendente a satisfazer uma pretensão”.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, parte especial, pág. 590: “A administração Pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de *autoacusação falsa* ou, mais especificamente, a administração da justiça. Não há objeto material”.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, parte especial, pág. 590: “A administração Pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de *autoacusação falsa* ou, mais especificamente, a administração da justiça. Não há objeto material”.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:R	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, parte especial, pág. 590: “A administração Pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de *autoacusação falsa* ou, mais especificamente, a administração da justiça. Não há objeto material”.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, parte especial, pág. 590: “A administração Pública é o bem	INDEFERIDO	-

		juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de *autoacusação falsa* ou, mais especificamente, a administração da justiça. Não há objeto material".		
44 - Gab.:T	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, parte especial, pág. 590: "A administração Pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de *autoacusação falsa* ou, mais especificamente, a administração da justiça. Não há objeto material".	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 399: "Por erro inevitável, realiza uma conduta proibida, ou por desconhecer a norma proibitiva, ou por conhecê-la mal, ou por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência."	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 399: "Por erro inevitável, realiza uma conduta proibida, ou por desconhecer a norma proibitiva, ou por conhecê-la mal, ou por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência."	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:R	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 399: "Por erro inevitável, realiza uma conduta proibida, ou por desconhecer a norma proibitiva, ou por conhecê-la mal, ou por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência."	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:T	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 399: "Por erro inevitável, realiza uma conduta proibida, ou por desconhecer a norma proibitiva, ou por conhecê-la mal, ou por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência."	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:P	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 43: "Não assim, porém, quando, para simples atualização de valores monetários, se modificam os quantitativos de tabela de preço, como no exemplo da transgressão de tabelas de preço do art. 2º, VI, da Lei n. 1.521/51".	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:Q	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 43: "Não assim, porém, quando, para simples atualização de valores monetários, se modificam os quantitativos de tabela de preço, como no exemplo da transgressão de tabelas de preço do art. 2º, VI, da Lei n. 1.521/51".	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:R	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 43: "Não assim, porém, quando, para simples atualização de valores monetários, se modificam os quantitativos de tabela de preço, como no exemplo da transgressão de tabelas de preço do art. 2º, VI, da Lei n. 1.521/51".	INDEFERIDO	-

46 - Gab.:S	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 43: “Não assim, porém, quando, para simples atualização de valores monetários, se modificam os quantitativos de tabela de preço, como no exemplo da transgressão de tabelas de preço do art. 2º, VI, da Lei n. 1.521/51”.	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:T	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Francisco de Assis Toledo em Princípios Básicos de Direito Penal, pág. 43: “Não assim, porém, quando, para simples atualização de valores monetários, se modificam os quantitativos de tabela de preço, como no exemplo da transgressão de tabelas de preço do art. 2º, VI, da Lei n. 1.521/51”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Sidio Rosa de Mesquita Júnior em Comentários à Lei Antidrogas, pág. 97: “Tomando por base o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, até mesmo a embriaguez por droga lícita é suficiente para caracterização do crime do seu art. 39”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:Q	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Sidio Rosa de Mesquita Júnior em Comentários à Lei Antidrogas, pág. 97: “Tomando por base o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, até mesmo a embriaguez por droga lícita é suficiente para caracterização do crime do seu art. 39”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:R	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Sidio Rosa de Mesquita Júnior em Comentários à Lei Antidrogas, pág. 97: “Tomando por base o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, até mesmo a embriaguez por droga lícita é suficiente para caracterização do crime do seu art. 39”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:S	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Sidio Rosa de Mesquita Júnior em Comentários à Lei Antidrogas, pág. 97: “Tomando por base o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, até mesmo a embriaguez por droga lícita é suficiente para caracterização do crime do seu art. 39”.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:T	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Sidio Rosa de Mesquita Júnior em Comentários à Lei Antidrogas, pág. 97: “Tomando por base o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, até mesmo a embriaguez por droga lícita é suficiente para caracterização do crime do seu art. 39”.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 124: “O parágrafo primeiro do art. 5º do Código Penal considerou, para efeitos penais, como extensão do território nacional as aeronaves e embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar”.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:R	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco	INDEFERIDO	-

		em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 124: “O parágrafo primeiro do art. 5º do Código Penal considerou, para efeitos penais, como extensão do território nacional as aeronaves e embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar”.		
48 - Gab.:S	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 124: “O parágrafo primeiro do art. 5º do Código Penal considerou, para efeitos penais, como extensão do território nacional as aeronaves e embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 47: “se estivermos, por exemplo, diante de um cadáver adquirido por uma Universidade de Medicina que será utilizado para que os estudantes o dissequem, será perfeitamente possível o reconhecimento do delito de furto, caso venha a ser subtraído, pois, nesse caso, passou a gozar do *status* de coisa, possuindo até mesmo valor econômico”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:Q	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 47: “se estivermos, por exemplo, diante de um cadáver adquirido por uma Universidade de Medicina que será utilizado para que os estudantes o dissequem, será perfeitamente possível o reconhecimento do delito de furto, caso venha a ser subtraído, pois, nesse caso, passou a gozar do *status* de coisa, possuindo até mesmo valor econômico”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:R	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 47: “se estivermos, por exemplo, diante de um cadáver adquirido por uma Universidade de Medicina que será utilizado para que os estudantes o dissequem, será perfeitamente possível o reconhecimento do delito de furto, caso venha a ser subtraído, pois, nesse caso, passou a gozar do *status* de coisa, possuindo até mesmo valor econômico”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:S	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 47: “se estivermos, por exemplo, diante de um cadáver adquirido por uma Universidade de Medicina que será utilizado para que os estudantes o dissequem, será perfeitamente possível o reconhecimento do delito de furto, caso venha a ser subtraído, pois, nesse caso, passou a gozar do *status* de coisa, possuindo até mesmo valor econômico”.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:T	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 47: “se estivermos, por exemplo, diante	INDEFERIDO	-

		de um cadáver adquirido por uma Universidade de Medicina que será utilizado para que os estudantes o dissequem, será perfeitamente possível o reconhecimento do delito de furto, caso venha a ser subtraído, pois, nesse caso, passou a gozar do *status* de coisa, possuindo até mesmo valor econômico".		
50 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 235: "Art. 171, CP: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:P	B	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 154-A da Lei 12737	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:Q	E	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 154-A da Lei 12737	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:R	A	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 154-A da Lei 12737	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:S	C	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 154-A da Lei 12737	INDEFERIDO	-
51 - Gab.:T	D	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 154-A da Lei 12737	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	E	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 1º, II da Lei 9455/1997: "Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo".	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:Q	C	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 1º, II da Lei 9455/1997: "Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo".	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:R	D	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 1º, II da Lei 9455/1997: "Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo".	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:P	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 210: "a mulher, porém, pode vir a matar a criança, não se encontrando sob a influência do estado puerperal, agindo culposamente. Haverá, neste caso, homicídio culposo, descrito no art. 121, parágrafo 3º, do CP".	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:Q	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 210: "a mulher, porém, pode vir a matar a criança, não se encontrando sob a influência do estado puerperal, agindo culposamente. Haverá, neste caso, homicídio culposo, descrito no art. 121, parágrafo 3º, do CP".	INDEFERIDO	-

53 - Gab.:R	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 210: “a mulher, porém, pode vir a matar a criança, não se encontrando sob a influência do estado puerperal, agindo culposamente. Haverá, neste caso, homicídio culposo, descrito no art. 121, parágrafo 3º, do CP”.	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:S	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 210: “a mulher, porém, pode vir a matar a criança, não se encontrando sob a influência do estado puerperal, agindo culposamente. Haverá, neste caso, homicídio culposo, descrito no art. 121, parágrafo 3º, do CP”.	INDEFERIDO	-
53 - Gab.:T	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 210: “a mulher, porém, pode vir a matar a criança, não se encontrando sob a influência do estado puerperal, agindo culposamente. Haverá, neste caso, homicídio culposo, descrito no art. 121, parágrafo 3º, do CP”.	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, página 358. “A agressão praticada pelo agente, embora inicialmente legítima defesa, transformou-se em agressão injusta quando incidiu no excesso. Nessa hipótese, quando a agressão praticada pelo agente deixa de ser permitida e passa a ser injusta, é que podemos falar em legítima defesa sucessiva, no que diz respeito ao agressor inicial.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, página 358. “A agressão praticada pelo agente, embora inicialmente legítima defesa, transformou-se em agressão injusta quando incidiu no excesso. Nessa hipótese, quando a agressão praticada pelo agente deixa de ser permitida e passa a ser injusta, é que podemos falar em legítima defesa sucessiva, no que diz respeito ao agressor inicial.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:R	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, página 358. “A agressão praticada pelo agente, embora inicialmente legítima defesa, transformou-se em agressão injusta quando incidiu no excesso. Nessa hipótese, quando a agressão praticada pelo agente deixa de ser permitida e passa a ser injusta, é que podemos falar em legítima defesa sucessiva, no que diz respeito ao agressor inicial.”	INDEFERIDO	-
54 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, página 358. “A agressão praticada pelo agente, embora inicialmente legítima defesa, transformou-se em agressão injusta quando incidiu no excesso. Nessa hipótese, quando a agressão praticada pelo agente deixa de ser permitida e passa a ser injusta, é que podemos falar em legítima defesa sucessiva, no que diz respeito ao agressor inicial.”	INDEFERIDO	-

54 - Gab.:T	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, página 358. “A agressão praticada pelo agente, embora inicialmente legítima defesa, transformou-se em agressão injusta quando incidiu no excesso. Nessa hipótese, quando a agressão praticada pelo agente deixa de ser permitida e passa a ser injusta, é que podemos falar em legítima defesa sucessiva, no que diz respeito ao agressor inicial.”	INDEFERIDO	-
55 - Gab.:Q	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 171: “Elementos normativos são aqueles criados e traduzidos por uma norma ou que, para sua efetiva criação necessitam de uma valoração por parte do intérprete, ou, na definição de Zaffaroni, ‘são aqueles elementos para cuja compreensão se faz necessário socorrer a uma valoração ética ou jurídica’. Conceitos como dignidade e decoro (artigo 140 do Código Penal), sem justa causa (artigos 153, 154, 244, 246 e 248 do Código Penal) podem variar de acordo com a interpretação de cada pessoa ou em virtude do sentido que ele dá a norma. São considerados, portanto, elementos normativos, porque sobre eles, necessariamente, deve ser realizado um juízo de valor.”	INDEFERIDO	-
55 - Gab.:R	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 171: “Elementos normativos são aqueles criados e traduzidos por uma norma ou que, para sua efetiva criação necessitam de uma valoração por parte do intérprete, ou, na definição de Zaffaroni, ‘são aqueles elementos para cuja compreensão se faz necessário socorrer a uma valoração ética ou jurídica’. Conceitos como dignidade e decoro (artigo 140 do Código Penal), sem justa causa (artigos 153, 154, 244, 246 e 248 do Código Penal) podem variar de acordo com a interpretação de cada pessoa ou em virtude do sentido que ele dá a norma. São considerados, portanto, elementos normativos, porque sobre eles, necessariamente, deve ser realizado um juízo de valor.”	INDEFERIDO	-
55 - Gab.:T	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 171: “Elementos normativos são aqueles criados e traduzidos por uma norma ou que, para sua efetiva criação necessitam de uma valoração por parte do intérprete, ou, na definição de Zaffaroni, ‘são aqueles elementos para cuja compreensão se faz necessário socorrer a uma valoração ética ou jurídica’. Conceitos como dignidade e decoro (artigo 140 do Código Penal), sem justa causa (artigos 153, 154, 244, 246 e 248 do Código Penal) podem variar de acordo com a interpretação de cada pessoa ou em virtude do sentido que ele dá a norma. São considerados, portanto, elementos normativos, porque sobre eles, necessariamente, deve ser realizado um juízo de valor.”	INDEFERIDO	-
55 - Gab.:P	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 171: “Elementos normativos são aqueles criados e traduzidos por uma norma ou que, para sua efetiva criação necessitam de uma valoração por parte do intérprete, ou, na definição de Zaffaroni, ‘são aqueles elementos	INDEFERIDO	-

		para cuja compreensão se faz necessário socorrer a uma valoração ética ou jurídica'. Conceitos como dignidade e decoro (artigo 140 do Código Penal), sem justa causa (artigos 153, 154, 244, 246 e 248 do Código Penal) podem variar de acordo com a interpretação de cada pessoa ou em virtude do sentido que ele dá a norma. São considerados, portanto, elementos normativos, porque sobre eles, necessariamente, deve ser realizado um juízo de valor."		
56 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 142: "[...] omissivamente, quando deixa de fazer aquilo a que estava obrigado em virtude da sua qualidade de garantidor (crime omissivo impróprio), conforme preconizado pelo art. 13, parágrafo 2º, alíneas a, b e c, do C.P., agindo dolosamente em ambas as situações. Isso significa que o agente pode causar a morte de seu desafeto atirando contra ele, ou, como no caso da mãe que, na qualidade de garantidora de seu filho recém-nascido, almejando a sua morte, não lhe fornece a alimentação necessária à sua sobrevivência."	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Especial, pág. 142: "[...] omissivamente, quando deixa de fazer aquilo a que estava obrigado em virtude da sua qualidade de garantidor (crime omissivo impróprio), conforme preconizado pelo art. 13, parágrafo 2º, alíneas a, b e c, do C.P., agindo dolosamente em ambas as situações. Isso significa que o agente pode causar a morte de seu desafeto atirando contra ele, ou, como no caso da mãe que, na qualidade de garantidora de seu filho recém-nascido, almejando a sua morte, não lhe fornece a alimentação necessária à sua sobrevivência."	INDEFERIDO	-
57 - Gab.:P	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 136: O Brasil adota o "critério bipartido, ou seja, entende, de um lado, os crimes e os delitos como expressões sinônimas, e, do outro, as contravenções penais. Quando quisermos nos referir indistintamente a qualquer uma dessas figuras, devemos utilizar a expressão *infração penal*."	INDEFERIDO	-
57 - Gab.:Q	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 136: O Brasil adota o "critério bipartido, ou seja, entende, de um lado, os crimes e os delitos como expressões sinônimas, e, do outro, as contravenções penais. Quando quisermos nos referir indistintamente a qualquer uma dessas figuras, devemos utilizar a expressão *infração penal*."	INDEFERIDO	-
57 - Gab.:T	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 136: O Brasil adota o "critério bipartido, ou seja, entende, de um lado, os crimes e os delitos como expressões sinônimas, e, do outro, as contravenções penais. Quando quisermos nos referir indistintamente a qualquer uma dessas figuras, devemos utilizar a expressão *infração penal*."	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:P	B	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 25 do CP e também encontrado na citação de Miguel Reale Júnior na teoria do delito, na obra de Rogério	INDEFERIDO	-

		Greco, pág. 333: “a natureza do instituto da legítima defesa é constituída pela possibilidade de reação direta do agredido em defesa de um interesse, dada a impossibilidade da intervenção tempestiva do Estado, o qual tem igualmente por fim que interesses dignos de tutela não sejam lesados”.		
59 - Gab.:Q	E	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 25 do CP e também encontrado na citação de Miguel Reale Júnior na teoria do delito, na obra de Rogério Greco, pág. 333: “a natureza do instituto da legítima defesa é constituída pela possibilidade de reação direta do agredido em defesa de um interesse, dada a impossibilidade da intervenção tempestiva do Estado, o qual tem igualmente por fim que interesses dignos de tutela não sejam lesados”.	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:R	A	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 25 do CP e também encontrado na citação de Miguel Reale Júnior na teoria do delito, na obra de Rogério Greco, pág. 333: “a natureza do instituto da legítima defesa é constituída pela possibilidade de reação direta do agredido em defesa de um interesse, dada a impossibilidade da intervenção tempestiva do Estado, o qual tem igualmente por fim que interesses dignos de tutela não sejam lesados”.	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:S	C	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 25 do CP e também encontrado na citação de Miguel Reale Júnior na teoria do delito, na obra de Rogério Greco, pág. 333: “a natureza do instituto da legítima defesa é constituída pela possibilidade de reação direta do agredido em defesa de um interesse, dada a impossibilidade da intervenção tempestiva do Estado, o qual tem igualmente por fim que interesses dignos de tutela não sejam lesados”.	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:T	D	A resposta da presente questão está em consonância com o art. 25 do CP e também encontrado na citação de Miguel Reale Júnior na teoria do delito, na obra de Rogério Greco, pág. 333: “a natureza do instituto da legítima defesa é constituída pela possibilidade de reação direta do agredido em defesa de um interesse, dada a impossibilidade da intervenção tempestiva do Estado, o qual tem igualmente por fim que interesses dignos de tutela não sejam lesados”.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	D	A resposta da presente questão não está em consonância com o art. 1º do CTB: “o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres no território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código” e por isso será lesão corporal culposa, prevista no art. 129, parágrafo 6º do Código Penal.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:Q	B	A resposta da presente questão não está em consonância com o art. 1º do CTB: “o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres no território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código” e por isso será lesão corporal culposa, prevista no art. 129, parágrafo 6º do Código Penal.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:R	C	A resposta da presente questão não está em consonância com o art. 1º do CTB: “o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres no território nacional, abertas à	INDEFERIDO	-

		circulação, rege-se por este Código” e por isso será lesão corporal culposa, prevista no art. 129, parágrafo 6º do Código Penal.		
60 - Gab.:S	E	A resposta da presente questão não está em consonância com o art. 1º do CTB: “o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres no território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código” e por isso será lesão corporal culposa, prevista no art. 129, parágrafo 6º do Código Penal.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:T	A	A resposta da presente questão não está em consonância com o art. 1º do CTB: “o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres no território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código” e por isso será lesão corporal culposa, prevista no art. 129, parágrafo 6º do Código Penal.	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:P	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 404: “No caso de coação moral irresistível, o coagido pratica, geralmente um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não poderá por ele ser imputado, pois em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir uma conduta conforme o direito.”	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 404: “No caso de coação moral irresistível, o coagido pratica, geralmente um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não poderá por ele ser imputado, pois em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir uma conduta conforme o direito.”	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:R	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 404: “No caso de coação moral irresistível, o coagido pratica, geralmente um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não poderá por ele ser imputado, pois em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir uma conduta conforme o direito.”	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 404: “No caso de coação moral irresistível, o coagido pratica, geralmente um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não poderá por ele ser imputado, pois em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir uma conduta conforme o direito.”	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:T	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 404: “No caso de coação moral irresistível, o coagido pratica, geralmente um fato típico e antijurídico. O injusto penal por ele cometido é que não poderá por ele ser imputado, pois em virtude da coação a que foi submetido, não se lhe podia exigir uma conduta conforme o direito.”	INDEFERIDO	-
62 - Gab.:Q	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 38: “Já na interpretação teleológica, o intérprete busca alcançar a finalidade da lei, aquilo ao qual ela se destina regular.”	INDEFERIDO	-

62 - Gab.:R	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco, Parte Geral, pág. 38: “Já na interpretação teleológica, o intérprete busca alcançar a finalidade da lei, aquilo ao qual ela se destina regular.”	INDEFERIDO	-
63 - Gab.:S	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 508: “Detração é o instituto jurídico mediante o qual computam-se na pena privativa de liberdade e na medida de segurança o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 41 do Código Penal.”	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:Q	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt em Tratado de Direito Penal, Parte Especial II, pág. 95: “No entanto, não estando convencido calcula mal e age, produzindo o resultado. Como se constata, a teoria da probabilidade desconhece o elemento volitivo, que é fundamental na distinção entre dolo eventual e culpa consciente, que, por isso mesmo, é bem mais delimitada pela teoria do consentimento”.	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:R	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt em Tratado de Direito Penal, Parte Especial II, pág. 95: “No entanto, não estando convencido calcula mal e age, produzindo o resultado. Como se constata, a teoria da probabilidade desconhece o elemento volitivo, que é fundamental na distinção entre dolo eventual e culpa consciente, que, por isso mesmo, é bem mais delimitada pela teoria do consentimento”.	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:S	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt em Tratado de Direito Penal, Parte Especial II, pág. 95: “No entanto, não estando convencido calcula mal e age, produzindo o resultado. Como se constata, a teoria da probabilidade desconhece o elemento volitivo, que é fundamental na distinção entre dolo eventual e culpa consciente, que, por isso mesmo, é bem mais delimitada pela teoria do consentimento”.	INDEFERIDO	-
64 - Gab.:T	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt em Tratado de Direito Penal, Parte Especial II, pág. 95: “No entanto, não estando convencido calcula mal e age, produzindo o resultado. Como se constata, a teoria da probabilidade desconhece o elemento volitivo, que é fundamental na distinção entre dolo eventual e culpa consciente, que, por isso mesmo, é bem mais delimitada pela teoria do consentimento”.	INDEFERIDO	-
65 - Gab.:R	A	Encontra-se em consonância com a lei 12720/2012 e criou o artigo 288-A do C.P.	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:Q	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 430: “Fala-se em autoria intelectual quando queremos nos referir ao homem inteligente do grupo, aquele que traça o plano criminoso com todos os seus detalhes. Segundo as lições de Damásio, na autoria intelectual, o sujeito planeja a ação delituosa, constituindo crime produto de sua criatividade”.	INDEFERIDO	-

66 - Gab.:R	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 430: “Fala-se em autoria intelectual quando queremos nos referir ao homem inteligente do grupo, aquele que traça o plano criminoso com todos os seus detalhes. Segundo as lições de Damásio, na autoria intelectual, o sujeito planeja a ação delituosa, constituindo crime produto de sua criatividade”.	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:S	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 430: “Fala-se em autoria intelectual quando queremos nos referir ao homem inteligente do grupo, aquele que traça o plano criminoso com todos os seus detalhes. Segundo as lições de Damásio, na autoria intelectual, o sujeito planeja a ação delituosa, constituindo crime produto de sua criatividade”.	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:T	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 430: “Fala-se em autoria intelectual quando queremos nos referir ao homem inteligente do grupo, aquele que traça o plano criminoso com todos os seus detalhes. Segundo as lições de Damásio, na autoria intelectual, o sujeito planeja a ação delituosa, constituindo crime produto de sua criatividade”.	INDEFERIDO	-
67 - Gab.:Q	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Rogério Greco em Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 695: “A concessão da anistia é de competência da União, conforme preceitua o art. 21, inciso XVII, da Constituição Federal, e se encontra no rol das atribuições do Congresso Nacional, prevista pelo art. 48, VIII da Lei Maior. Pela anistia, o Estado renuncia ao seu *ius puniende,* perdoando a prática de infrações penais que, normalmente, tem cunho político”.	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:P	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Alessandra Orcesi Pedro Greco e outro em Crimes Contra a Dignidade Sexual, pág. 176: “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”. Conforme resposta fundamentada pelo artigo 218-A do C.P.	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:Q	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Alessandra Orcesi Pedro Greco e outro em Crimes Contra a Dignidade Sexual, pág. 176: “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”. Conforme resposta fundamentada pelo artigo 218-A do C.P.	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:R	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Alessandra Orcesi Pedro Greco e outro em Crimes Contra a Dignidade Sexual, pág. 176: “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”. Conforme resposta fundamentada pelo artigo 218-A do C.P.	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:S	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Alessandra Orcesi Pedro Greco e outro em Crimes Contra a Dignidade Sexual, pág. 176: “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”. Conforme resposta fundamentada pelo artigo 218-A do C.P.	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:T	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Alessandra	INDEFERIDO	-

		Orcesi Pedro Greco e outro em Crimes Contra a Dignidade Sexual, pág. 176: “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”. Conforme resposta fundamentada pelo artigo 218-A do C.P.		
69 - Gab.:Q	B	A resposta da presente questão está em consonância com a lei 12550/2011 que criou o artigo 311-A do C.P.	INDEFERIDO	-
69 - Gab.:S	E	A resposta da presente questão está em consonância com a lei 12550/2011 que criou o artigo 311-A do C.P.	INDEFERIDO	-
69 - Gab.:T	A	A resposta da presente questão está em consonância com a lei 12550/2011 que criou o artigo 311-A do C.P.	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:P	A	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt, vol. 1, pág. 291: “São atos reflexos, puramente somáticos, aqueles em que o movimento corpóreo ou sua ausência é determinado por estímulos dirigidos diretamente ao sistema nervoso.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:Q	D	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt, vol. 1, pág. 291: “São atos reflexos, puramente somáticos, aqueles em que o movimento corpóreo ou sua ausência é determinado por estímulos dirigidos diretamente ao sistema nervoso.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:R	E	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt, vol. 1, pág. 291: “São atos reflexos, puramente somáticos, aqueles em que o movimento corpóreo ou sua ausência é determinado por estímulos dirigidos diretamente ao sistema nervoso.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:S	B	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt, vol. 1, pág. 291: “São atos reflexos, puramente somáticos, aqueles em que o movimento corpóreo ou sua ausência é determinado por estímulos dirigidos diretamente ao sistema nervoso.”	INDEFERIDO	-
70 - Gab.:T	C	A resposta da presente questão está em consonância com as lições de Cezar Roberto Bitencourt, vol. 1, pág. 291: “São atos reflexos, puramente somáticos, aqueles em que o movimento corpóreo ou sua ausência é determinado por estímulos dirigidos diretamente ao sistema nervoso.”	INDEFERIDO	-

Disciplina: D. PROC. PENAL / LEG. EXTRAVAGANTE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
71 - Gab.:P	A	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 239 do CPP, verbis: “CAPÍTULO X DOS INDÍCIOS	INDEFERIDO	-

		Art.239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”		
71 - Gab.:Q	D	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 239 do CPP, verbis: “CAPÍTULO X DOS INDÍCIOS Art.239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”	INDEFERIDO	-
71 - Gab.:R	E	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 239 do CPP, verbis: “CAPÍTULO X DOS INDÍCIOS Art.239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”	INDEFERIDO	-
71 - Gab.:S	B	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 239 do CPP, verbis: “CAPÍTULO X DOS INDÍCIOS Art.239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”	INDEFERIDO	-
71 - Gab.:T	C	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 239 do CPP, verbis: “CAPÍTULO X DOS INDÍCIOS Art.239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”	INDEFERIDO	-
72 - Gab.:P	A	A resposta da presente questão está em consonância com a s lições de Adilson	INDEFERIDO	-

		Mehmeri, *in* Inquérito Policial (dinâmica): A) procedimento preparatório: antecede a propositura da ação penal, não tendo fim em si mesmo. B) formal: exige que todas as suas peças sejam reduzidas a termo e rubricadas pela autoridade policial que o preside. C) escrito: exige-se essa forma para poder resguardar possíveis violações de direitos, considerando a natureza inquisitiva. D) inquisitorial e instrutor: inquisitorial nos trabalhos investigatórios e instrutor na parte pericial, pois os exames periciais realizados na fase preliminar só são reproduzidos em casos especiais. E) sigiloso: considerando que se destina a investigação, seriam frustradas as diligências caso chegassem ao conhecimento dos envolvidos, entretanto não significa o desconhecimento do indiciado da imputação que se lhe atribui, bem como o sigilo é mitigado pelo conhecimento do advogado. F) dispensável: pode o dominus litis da ação penal iniciá-la sem inquérito policial. Obs: todo documento que serve como suporte mínimo probatório distinto do inquérito policial, será denominado como peça de informação. G) sistemático: obedece a uma seqüência lógica dos trâmites, embora a ordem das peças sofrer alterações, entretanto há peças que não comportam. H) unidirecional: apenas se destina a apuração dos fatos, buscando a verdade dos acontecimentos, sem servir de instrumento para a acusação ou para a defesa.		
72 - Gab.:Q	D	A resposta da presente questão está em consonância com a s lições de Adilson Mehmeri, *in* Inquérito Policial (dinâmica): A) procedimento preparatório: antecede a propositura da ação penal, não tendo fim em si mesmo. B) formal: exige que todas as suas peças sejam reduzidas a termo e rubricadas pela autoridade policial que o preside. C) escrito: exige-se essa forma para poder resguardar possíveis violações de direitos, considerando a natureza inquisitiva. D) inquisitorial e instrutor: inquisitorial nos trabalhos investigatórios e instrutor na parte pericial, pois os exames periciais realizados na fase preliminar só são reproduzidos em casos especiais. E) sigiloso: considerando que se destina a investigação, seriam frustradas as diligências caso chegassem ao conhecimento dos envolvidos, entretanto não significa o desconhecimento do indiciado da imputação que se lhe atribui, bem como o sigilo é mitigado pelo conhecimento do advogado. F) dispensável: pode o dominus litis da ação penal iniciá-la sem inquérito policial. Obs: todo documento que serve como suporte mínimo probatório distinto do inquérito policial, será denominado como peça de informação. G) sistemático: obedece a uma seqüência lógica dos trâmites, embora a ordem das peças sofrer alterações, entretanto há peças que não comportam.	INDEFERIDO	-

		H) unidirecional: apenas se destina a apuração dos fatos, buscando a verdade dos acontecimentos, sem servir de instrumento para a acusação ou para a defesa.		
72 - Gab.:R	E	A resposta da presente questão está em consonância com a s lições de Adilson Mehmeri, *in* Inquérito Policial (dinâmica): A) procedimento preparatório: antecede a propositura da ação penal, não tendo fim em si mesmo. B) formal: exige que todas as suas peças sejam reduzidas a termo e rubricadas pela autoridade policial que o preside. C) escrito: exige-se essa forma para poder resguardar possíveis violações de direitos, considerando a natureza inquisitiva. D) inquisitorial e instrutor: inquisitorial nos trabalhos investigatórios e instrutor na parte pericial, pois os exames periciais realizados na fase preliminar só são reproduzidos em casos especiais. E) sigiloso: considerando que se destina a investigação, seriam frustradas as diligências caso chegassem ao conhecimento dos envolvidos, entretanto não significa o desconhecimento do indiciado da imputação que se lhe atribui, bem como o sigilo é mitigado pelo conhecimento do advogado. F) dispensável: pode o dominus litis da ação penal iniciá-la sem inquérito policial. Obs: todo documento que serve como suporte mínimo probatório distinto do inquérito policial, será denominado como peça de informação. G) sistemático: obedece a uma seqüência lógica dos trâmites, embora a ordem das peças sofrer alterações, entretanto há peças que não comportam. H) unidirecional: apenas se destina a apuração dos fatos, buscando a verdade dos acontecimentos, sem servir de instrumento para a acusação ou para a defesa.	INDEFERIDO	-
72 - Gab.:S	B	A resposta da presente questão está em consonância com a s lições de Adilson Mehmeri, *in* Inquérito Policial (dinâmica): A) procedimento preparatório: antecede a propositura da ação penal, não tendo fim em si mesmo. B) formal: exige que todas as suas peças sejam reduzidas a termo e rubricadas pela autoridade policial que o preside. C) escrito: exige-se essa forma para poder resguardar possíveis violações de direitos, considerando a natureza inquisitiva. D) inquisitorial e instrutor: inquisitorial nos trabalhos investigatórios e instrutor na parte pericial, pois os exames periciais realizados na fase preliminar só são reproduzidos em casos especiais. E) sigiloso: considerando que se destina a investigação, seriam frustradas as diligências caso chegassem ao conhecimento dos envolvidos, entretanto não significa o desconhecimento do indiciado da imputação que se lhe atribui, bem como o sigilo é mitigado pelo conhecimento do advogado. F) dispensável: pode o dominus litis da ação penal iniciá-la sem inquérito policial. Obs: todo documento que serve como suporte mínimo probatório distinto do inquérito	INDEFERIDO	-

		policial, será denominado como peça de informação. G) sistemático: obedece a uma seqüência lógica dos trâmites, embora a ordem das peças sofrer alterações, entretanto há peças que não comportam. H) unidirecional: apenas se destina a apuração dos fatos, buscando a verdade dos acontecimentos, sem servir de instrumento para a acusação ou para a defesa.		
72 - Gab.:T	C	A resposta da presente questão está em consonância com a s lições de Adilson Mehmeri, *in* Inquérito Policial (dinâmica): A) procedimento preparatório: antecede a propositura da ação penal, não tendo fim em si mesmo. B) formal: exige que todas as suas peças sejam reduzidas a termo e rubricadas pela autoridade policial que o preside. C) escrito: exige-se essa forma para poder resguardar possíveis violações de direitos, considerando a natureza inquisitiva. D) inquisitorial e instrutor: inquisitorial nos trabalhos investigatórios e instrutor na parte pericial, pois os exames periciais realizados na fase preliminar só são reproduzidos em casos especiais. E) sigiloso: considerando que se destina a investigação, seriam frustradas as diligências caso chegassem ao conhecimento dos envolvidos, entretanto não significa o desconhecimento do indiciado da imputação que se lhe atribui, bem como o sigilo é mitigado pelo conhecimento do advogado. F) dispensável: pode o <u>dominus</u> <u>litis</u> da ação penal iniciá-la sem inquérito policial. Obs: todo documento que serve como suporte mínimo probatório distinto do inquérito policial, será denominado como peça de informação. G) sistemático: obedece a uma seqüência lógica dos trâmites, embora a ordem das peças sofrer alterações, entretanto há peças que não comportam. H) unidirecional: apenas se destina a apuração dos fatos, buscando a verdade dos acontecimentos, sem servir de instrumento para a acusação ou para a defesa.	INDEFERIDO	-
73 - Gab.:S	A	A resposta desta questão está em consonância com a obra “Direito Processual Penal”, Paulo Rangel, pág. 100. “ Não passa o Ministério Público a ser um órgão correcional da polícia,mas, sim,um órgão fiscalizador das atividades de polícia, seja ela judiciária ou preventiva”. Logo, o inquérito policial é conduzido, exclusivamente, pela polícia.	INDEFERIDO	-
74 - Gab.:P	B	A resposta desta questão está em consonância com as obras: “Curso Completo de Processo Penal”, Paulo Lúcio Nogueira, pág. 93 e “Curso de Direito Penal – Parte Especial”, Rogério Greco, pág. 358 e com a jurisprudência pátria, verbis: “FURTO PRATICADO POR SOBRINHO CONTRA TIO. NÃO HAVENDO REPRESENTAÇÃO, É DE SE ANULAR O PROCESSO EM FACE DO QUE PRECEITUA O ART-182, INC-3 DO CÓDIGO PENAL C/C O ART-964, INC-3, LET-A DO C.P.P. O DELITO DEVE SER TIDO COMO DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA. 182INC-3CÓDIGO PENAL C.P.P.	INDEFERIDO	-

		(707684 DF, Relator: LÚCIO ARANTES, Data de Julgamento: 29/10/1986, Turma Criminal, Data de Publicação: DJU 29/10/1986 Pág. : 1)		
74 - Gab.:R	A	A resposta desta questão está em consonância com as obras: “Curso Completo de Processo Penal”, Paulo Lúcio Nogueira, pág. 93 e “Curso de Direito Penal – Parte Especial”, Rogério Greco, pág. 358 e com a jurisprudência pátria, verbis: “FURTO PRATICADO POR SOBRINHO CONTRA TIO. NÃO HAVENDO REPRESENTAÇÃO, É DE SE ANULAR O PROCESSO EM FACE DO QUE PRECEITUA O ART-182, INC-3 DO CÓDIGO PENAL C/C O ART-964, INC-3, LET-A DO C.P.P. O DELITO DEVE SER TIDO COMO DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA. 182INC-3CÓDIGO PENAL C.P.P. (707684 DF, Relator: LÚCIO ARANTES, Data de Julgamento: 29/10/1986, Turma Criminal, Data de Publicação: DJU 29/10/1986 Pág. : 1)	INDEFERIDO	-
74 - Gab.:T	D	A resposta desta questão está em consonância com as obras: “Curso Completo de Processo Penal”, Paulo Lúcio Nogueira, pág. 93 e “Curso de Direito Penal – Parte Especial”, Rogério Greco, pág. 358 e com a jurisprudência pátria, verbis: “FURTO PRATICADO POR SOBRINHO CONTRA TIO. NÃO HAVENDO REPRESENTAÇÃO, É DE SE ANULAR O PROCESSO EM FACE DO QUE PRECEITUA O ART-182, INC-3 DO CÓDIGO PENAL C/C O ART-964, INC-3, LET-A DO C.P.P. O DELITO DEVE SER TIDO COMO DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA. 182INC-3CÓDIGO PENAL C.P.P. (707684 DF, Relator: LÚCIO ARANTES, Data de Julgamento: 29/10/1986, Turma Criminal, Data de Publicação: DJU 29/10/1986 Pág. : 1)	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:Q	D	A resposta desta questão está em consonância com o art. 51, Lei 11.343/06: “O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.”.	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:T	C	A resposta desta questão está em consonância com o art. 51, Lei 11.343/06: “O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.”.	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:P	E	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 304, §3º do CP, verbis: “Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.”	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:Q	C	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 304, §3º do CP, verbis: “Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.”	INDEFERIDO	-
77 - Gab.:S	A	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 304, §3º do CP, verbis: “Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de	INDEFERIDO	-

		prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.”		
77 - Gab.:T	B	A resposta desta questão está em total consonância com o artigo 304, §3º do CP, verbis: “Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.”	INDEFERIDO	-
78 - Gab.:P	D	A resposta desta questão está em total consonância com o art.318, IV, Lei 12.403/11: “Art. 318 - Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco”	INDEFERIDO	-
78 - Gab.:S	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art.318, IV, Lei 12.403/11: “Art. 318 - Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco”	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:P	D	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, I e IV, Lei 11.340/06: “Art. 12 Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;”	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:Q	B	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, I e IV, Lei 11.340/06: “Art. 12 Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;”	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:R	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, I e IV, Lei 11.340/06: “Art. 12 Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;”	INDEFERIDO	-
79 - Gab.:S	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, I e IV, Lei 11.340/06: “Art. 12 Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o	INDEFERIDO	-

		registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;”		
79 - Gab.:T	A	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, I e IV, Lei 11.340/06: “Art. 12 Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;”	INDEFERIDO	-
82 - Gab.:R	A	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 325, IV, Lei 12. 403/11: “Art.325 - O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.”	INDEFERIDO	-
83 - Gab.:R	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 2º, II, Lei 9.034/95: “Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;”	INDEFERIDO	-
84 - Gab.:P	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, §3º, Lei 9.609/98: “Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador: § 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo: I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.”	INDEFERIDO	-
84 - Gab.:Q	A	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, §3º, Lei 9.609/98: “Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:	INDEFERIDO	-

		§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo: I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.”		
84 - Gab.:R	B	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, §3º, Lei 9.609/98: “Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador: § 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo: I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.”	INDEFERIDO	-
84 - Gab.:S	D	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, §3º, Lei 9.609/98: “Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador: § 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo: I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.”	INDEFERIDO	-
84 - Gab.:T	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 12, §3º, Lei 9.609/98: “Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador: § 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo: I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.”	INDEFERIDO	-

85 - Gab.:Q	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 28, Lei 9.605/98: “Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações: I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo; II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição; III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no *caput*; IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III; V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.”	INDEFERIDO	-
86 - Gab.:P	E	A resposta da presente questão está exatamente em consonância com os artigos 31 e 36 do CPP, *verbis*: “Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.” Assim, leciona JOÃO GASPAR RODRIGUES, *verbis*: “A "falta do ofendido", constante no art. 268 do CPP, compreende não só a morte como também a ausência decorrente de fator inexorável, como também a impossibilidade de manifestação de vontade válida (RT 646:295). Prevalece, com relação à assistência, o	INDEFERIDO	-

		disposto no art. 36 do CPP, de modo que comparecendo diversos interessados conjuntamente, com o fim de exercer a assistência, terá preferência o cônjuge, e em seguida, o parente mais próximo, conforme a ordem de gradação do art. 31 do mesmo diploma processual. A "falta do ofendido", constante no art. 268 do CPP, compreende não só a morte como também a ausência decorrente de fator inexorável, como também a impossibilidade de manifestação de vontade válida (RT 646:295). Prevalece, com relação à assistência, o disposto no art. 36 do CPP, de modo que comparecendo diversos interessados conjuntamente, com o fim de exercer a assistência, terá preferência o cônjuge, e em seguida, o parente mais próximo, conforme a ordem de gradação do art. 31 do mesmo diploma processual.” (JOÃO GASPAR RODRIGUES (Promotor de Justiça no Amazonas. Autor dos livros: "O Ministério Público e um novo modelo de Estado" e "Tóxicos: abordagem crítica da Lei n. 6.368/76". Tese aprovada à unanimidade no III Congresso do Ministério Público da Região Amazônica, em Palmas-To, no dia 28 a 31 de maio de 2002) Promotor de Justiça no Amazonas. Autor dos livros: "O Ministério Público e um novo modelo de Estado" e "Tóxicos: abordagem crítica da Lei n. 6.368/76". Tese aprovada à unanimidade no III Congresso do Ministério Público da Região Amazônica, em Palmas-To, no dia 28 a 31 de maio de 2002).		
86 - Gab.:T	B	A resposta da presente questão está exatamente em consonância com os artigos 31 e 36 do CPP, *verbis*: “Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.” Assim, leciona JOÃO GASPAR RODRIGUES, *verbis*: “A "falta do ofendido", constante no art. 268 do CPP, compreende não só a morte como também a ausência decorrente de fator inexorável, como também a impossibilidade de manifestação de vontade válida (RT 646:295). Prevalece, com relação à assistência, o disposto no art. 36 do CPP, de modo que comparecendo diversos interessados conjuntamente, com o fim de exercer a assistência, terá preferência o cônjuge, e em seguida, o parente mais próximo, conforme a ordem de gradação do art. 31 do mesmo diploma processual. A "falta do ofendido", constante no art. 268 do CPP, compreende não só a morte como também a ausência decorrente de fator inexorável, como também a impossibilidade de manifestação de vontade válida (RT 646:295). Prevalece, com relação à assistência, o disposto no art. 36 do CPP, de modo que comparecendo diversos interessados conjuntamente, com o fim de exercer a assistência, terá preferência o	INDEFERIDO	-

		cônjuge, e em seguida, o parente mais próximo, conforme a ordem de gradação do art. 31 do mesmo diploma processual." (JOÃO GASPAR RODRIGUES (Promotor de Justiça no Amazonas. Autor dos livros: "O Ministério Público e um novo modelo de Estado" e "Tóxicos: abordagem crítica da Lei n. 6.368/76". Tese aprovada à unanimidade no III Congresso do Ministério Público da Região Amazônica, em Palmas-To, no dia 28 a 31 de maio de 2002) Promotor de Justiça no Amazonas. Autor dos livros: "O Ministério Público e um novo modelo de Estado" e "Tóxicos: abordagem crítica da Lei n. 6.368/76". Tese aprovada à unanimidade no III Congresso do Ministério Público da Região Amazônica, em Palmas-To, no dia 28 a 31 de maio de 2002).		
88 - Gab.:P	D	A resposta desta questão está em consonância com os art.357 e 363, CPP: "Art.357.São requisitos da citação por mandado: I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação; II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa." Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008)."	INDEFERIDO	-
88 - Gab.:Q	B	A resposta desta questão está em consonância com os art.357 e 363, CPP: "Art.357.São requisitos da citação por mandado: I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;	INDEFERIDO	-

		II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.” Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).”		
88 - Gab.:R	C	A resposta desta questão está em consonância com os art.357 e 363, CPP: “Art.357.São requisitos da citação por mandado: I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação; II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.” Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo	INDEFERIDO	-

		observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).”		
88 - Gab.:S	E	A resposta desta questão está em consonância com os art.357 e 363, CPP: “Art.357.São requisitos da citação por mandado: I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação; II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.” Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).”	INDEFERIDO	-
88 - Gab.:T	A	A resposta desta questão está em consonância com os art.357 e 363, CPP: “Art.357.São requisitos da citação por mandado: I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação; II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.” Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).	INDEFERIDO	-

		II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). § 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). § 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).”		
89 - Gab.:P	A	A resposta está em total consonância com o art. 698, §2º, I: “Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724. § 2º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições: I - freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;	INDEFERIDO	-
89 - Gab.:Q	D	A resposta está em total consonância com o art. 698, §2º, I: “Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724. § 2º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições: I - freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;	INDEFERIDO	-
89 - Gab.:R	E	A resposta está em total consonância com o art. 698, §2º, I: “Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724. § 2º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições: I - freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;	INDEFERIDO	-
89 - Gab.:S	B	A resposta está em total consonância com o art. 698, §2º, I: “Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der	INDEFERIDO	-

		conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724. § 2º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições: I - freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;		
89 - Gab.:T	C	A resposta está em total consonância com o art. 698, §2º, I: “Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724. § 2º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições: I - freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;	INDEFERIDO	-
91 - Gab.:P	A	A questão encontra fundamento na obra Manual de Processo Penal e Execução Penal, de Guilherme de Souza Nutti, pág 151: “por provocação do ofendido: quando a pessoa que teve o bem jurídico lesado reclama a atuação da autoridade [...] pela lavratura do auto de prisão em flagrante, nos casos em que o agente é encontrado em qualquer das situações descritas no art. 302 do CPP [...]” e os autos de resistência se encontra preconizado no art. 292 do CPP.	INDEFERIDO	-
91 - Gab.:Q	D	A questão encontra fundamento na obra Manual de Processo Penal e Execução Penal, de Guilherme de Souza Nutti, pág 151: “por provocação do ofendido: quando a pessoa que teve o bem jurídico lesado reclama a atuação da autoridade [...] pela lavratura do auto de prisão em flagrante, nos casos em que o agente é encontrado em qualquer das situações descritas no art. 302 do CPP [...]” e os autos de resistência se encontra preconizado no art. 292 do CPP.	INDEFERIDO	-
91 - Gab.:R	E	A questão encontra fundamento na obra Manual de Processo Penal e Execução Penal, de Guilherme de Souza Nutti, pág 151: “por provocação do ofendido: quando a pessoa que teve o bem jurídico lesado reclama a atuação da autoridade [...] pela lavratura do auto de prisão em flagrante, nos casos em que o agente é encontrado em qualquer das situações descritas no art. 302 do CPP [...]” e os autos de resistência se encontra preconizado no art. 292 do CPP.	INDEFERIDO	-
91 - Gab.:S	B	A questão encontra fundamento na obra Manual de Processo Penal e Execução Penal, de Guilherme de Souza Nutti, pág 151: “por provocação do ofendido: quando a pessoa que teve o bem jurídico lesado reclama a atuação da autoridade [...] pela lavratura do auto de prisão em flagrante, nos casos em que o agente é encontrado em qualquer das situações descritas no art. 302 do CPP [...]” e os autos de resistência se encontra preconizado no art. 292 do CPP.	INDEFERIDO	-
91 - Gab.:T	C	A questão encontra fundamento na obra Manual de Processo Penal e Execução Penal, de Guilherme de Souza Nutti, pág 151: “por provocação do ofendido: quando a pessoa	INDEFERIDO	-

		que teve o bem jurídico lesado reclama a atuação da autoridade [...] pela lavratura do auto de prisão em flagrante, nos casos em que o agente é encontrado em qualquer das situações descritas no art. 302 do CPP [...]" e os autos de resistência se encontra preconizado no art. 292 do CPP.		
92 - Gab.:P	B	A resposta está em total consonância com o art. 187, CPP: "Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. § 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. § 2º Na segunda parte será perguntado sobre: I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.	INDEFERIDO	-
92 - Gab.:Q	E	A resposta está em total consonância com o art. 187, CPP: "Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. § 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. § 2º Na segunda parte será perguntado sobre: I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.	INDEFERIDO	-
92 - Gab.:R	A	A resposta está em total consonância com o art. 187, CPP: "Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. § 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.	INDEFERIDO	-

		§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre: I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.		
92 - Gab.:S	C	A resposta está em total consonância com o art. 187, CPP: “Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. § 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. § 2º Na segunda parte será perguntado sobre: I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.	INDEFERIDO	-
92 - Gab.:T	D	A resposta está em total consonância com o art. 187, CPP: “Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. § 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. § 2º Na segunda parte será perguntado sobre: I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.	INDEFERIDO	-
93 - Gab.:P	D	A resposta está em total consonância com o art. 13, IV, CPP: “Art. 13.Incumbirá ainda à autoridade policial: IV - representar acerca da prisão preventiva.”	INDEFERIDO	-
93 - Gab.:Q	B	A resposta está em total consonância com o art. 13, IV, CPP: “Art. 13.Incumbirá ainda à autoridade policial: IV - representar acerca da prisão preventiva.”	INDEFERIDO	-

93 - Gab.:S	E	A resposta está em total consonância com o art. 13, IV, CPP: “Art. 13.Incumbirá ainda à autoridade policial: IV - representar acerca da prisão preventiva.”	INDEFERIDO	-
94 - Gab.:P	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 564, III, “b”, CPP: “ Art.564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;”	INDEFERIDO	-
94 - Gab.:Q	A	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 564, III, “b”, CPP: “ Art.564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;”	INDEFERIDO	-
94 - Gab.:R	B	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 564, III, “b”, CPP: “ Art.564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;”	INDEFERIDO	-
94 - Gab.:S	D	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 564, III, “b”, CPP: “ Art.564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;”	INDEFERIDO	-
94 - Gab.:T	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 564, III, “b”, CPP: “ Art.564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;”	INDEFERIDO	-
95 - Gab.:R	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 150, CAPUT, §1º e art. 153, CPP: “Art.150.Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar. § 1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Art. 153. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.	INDEFERIDO	-

95 - Gab.:S	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 150, CAPUT, §1º e art. 153, CPP: “Art.150.Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar. § 1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Art. 153. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.	INDEFERIDO	-
95 - Gab.:T	A	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 150, CAPUT, §1º e art. 153, CPP: “Art.150.Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar. § 1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Art. 153. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.	INDEFERIDO	-
96 - Gab.:P	D	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 207, CPP: “Art.207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.”	INDEFERIDO	-
96 - Gab.:Q	B	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 207, CPP: “Art.207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.”	INDEFERIDO	-
96 - Gab.:R	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 207, CPP: “Art.207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.”	INDEFERIDO	-
96 - Gab.:S	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 207, CPP: “Art.207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.”	INDEFERIDO	-
96 - Gab.:T	A	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 207, CPP:	INDEFERIDO	-

		“Art.207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.”		
99 - Gab.:P	E	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 63, Lei 9.099/95: “Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.”	INDEFERIDO	-
99 - Gab.:Q	C	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 63, Lei 9.099/95: “Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.”	INDEFERIDO	-
99 - Gab.:R	D	A resposta desta questão está em total consonância com o art. 63, Lei 9.099/95: “Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.”	INDEFERIDO	-
100 - Gab.:P	C	Os itens I e IV do enunciado da presente questão estão errados, em face dos direitos citados serem gratuitos, conforme a CRFB. Os itens II e III estão corretos, em face de estarem em consonância com os ditames preconizados na CRFB.	INDEFERIDO	-
100 - Gab.:Q	A	Os itens I e IV do enunciado da presente questão estão errados, em face dos direitos citados serem gratuitos, conforme a CRFB. Os itens II e III estão corretos, em face de estarem em consonância com os ditames preconizados na CRFB.	INDEFERIDO	-
100 - Gab.:R	B	Os itens I e IV do enunciado da presente questão estão errados, em face dos direitos citados serem gratuitos, conforme a CRFB. Os itens II e III estão corretos, em face de estarem em consonância com os ditames preconizados na CRFB.	INDEFERIDO	-
100 - Gab.:S	D	Os itens I e IV do enunciado da presente questão estão errados, em face dos direitos citados serem gratuitos, conforme a CRFB. Os itens II e III estão corretos, em face de estarem em consonância com os ditames preconizados na CRFB.	INDEFERIDO	-
100 - Gab.:T	E	Os itens I e IV do enunciado da presente questão estão errados, em face dos direitos citados serem gratuitos, conforme a CRFB. Os itens II e III estão corretos, em face de estarem em consonância com os ditames preconizados na CRFB.	INDEFERIDO	-

Cargo: S04 - MÉDICO LEGISTA - 3ª CATEGORIA

Disciplina: NOÇÕES DIR. ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta	Justificativa	Conclusão (Deferido ou	Gabarito

	Original		Indeferido)	mudado para:
21 - Gab.:P	E	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem 17.3 do edital: "O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores".	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:P	D	Os empregados públicos não possuem vínculo de natureza institucional com a Administração Pública. O vínculo institucional é exclusivo dos funcionários públicos estatutários. Empregados Públicos são ligados a Administração Pública pelo vínculo "celetista", isto é, pelo vínculo trabalhista comum, que tem natureza contratual e não institucional. Em suporte a tal conclusão é possível ver Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2013, p. 599.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DIR. PENAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
43 - Gab.:P	C	A questão aborda conteúdo devidamente previsto no edital, no item "Infração penal: elementos", do conteúdo programático, não merecendo, por isso, anulação, porque respeita plenamente a vinculação ao instrumento convocatório.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:P	B	O gabarito se encontra de acordo com o art. 25, do CP, e sua interpretação doutrinária (cf. BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral, 1.* 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 416/417). Cumpre considerar, outrossim, que não se deve confundir legítima defesa sucessiva, legítima defesa recíproca e legítima defesa putativa. Ademais, a legítima defesa deve ser atual ou iminente, não havendo equívoco de redação que possa conduzir à conclusão de que não poderia ser iminente.	INDEFERIDO	-

Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
53 - Gab.	C	O estudo médico-legal do Código de Trânsito, no que se refere à embriaguez ao volante, está inserido no âmbito da Responsabilidade Penal. À Medicina Legal interessam, basicamente, as formas da embriaguez, seu estudo clínico, suas fases, a pesquisa bioquímica do álcool no vivo e no morto, e os aspectos jurídicos, ou seja, os diversos códigos que tratam do assunto, entre eles, o Código de Trânsito. Todos eles constituem situações relativas à embriaguez, em que há necessidade de intervenção do perito legista para esclarecimento à Justiça. **Referências:** FRANÇA, G.V. **Fundamentos de Medicina Legal**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. Cap.14, p. 348-349. HERCULES, H.C. **Medicina Legal**. 33ª Ed., Freitas Bastos, 2003. Parte VIII, Cap. 33,	INDEFERIDO	-

		ps. 514.		
54 – Gab	A	Das proposições apresentadas a única onde se vê a aplicação correta do critério biopsicológico, adotado em nosso Código Penal, é a resposta A, que aponta que um indivíduo apresentando uma síndrome de abstinência de opiáceos, com o clássico sintoma de piloerecção, pode, em razão de "um estado de necessidade", ter modificada sua autodeterminação (vontade livre) e cometer um crime. Entende-se que nesse caso específico os dois passos lógicos estão previstos no enunciado. Em primeiro lugar o periciado foi considerado dependente e, em segundo lugar, essa dependência, em razão da síndrome de abstinência relatada, poderia justificar a modificação da capacidade de autodeterminação (absolutamente ou parcialmente) no momento em que houve o comportamento criminoso. **Referências:** HERCULES, H.C. **Medicina Legal**. 33ª Ed., Freitas Bastos, 2003. Parte VIII, Cap. 34, ps. 537-538. FRANÇA, G.V. **Fundamentos de Medicina Legal**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. Cap.14, p. 355-356. Blanco, R. Medicina Legal, 2012, p.73-74 e 83-84.	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:	B	O estudo médico-legal do processo de interdição está inserido no âmbito do estudo da Capacidade Civil. À Medicina legal interessam os modificadores da Capacidade Civil, "(...) quando estivermos diante de circunstâncias capazes de alterar os níveis de consciência e/ou vontade do indivíduo para a realização de fatos de interesse da área Cível diremos que estamos diante de Modificadores da Capacidade Civil (...)", bem como os procedimentos jurídicos relacionados, como, por exemplo, o Processo de Interdição, em que há necessidade de intervenção do perito legista para prestar os devidos esclarecimentos à Justiça. **Referências:** Blanco, R. Medicina Legal, 2012, p.2-3.	INDEFERIDO	-
61 - Gab.:	C	O estudo médico-legal do casamento está inserido no âmbito da Sexologia Forense. À Medicina Legal interessam, basicamente, as condições de natureza médica que possam impedir a realização do casamento ou que conduzam à sua dissolução, anulação ou nulidade. A identidade de sexos, o grau de parentesco, a insuficiência de idade, o erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, quanto à possível existência de defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível e doença mental grave, constituem situações relativas ao casamento em que há necessidade de intervenção do perito legista para esclarecimento à Justiça. **Referências:** FRANÇA, G.V. **Medicina Legal**. 6ª Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001. Cap.7, p. 188-191. HERCULES, H.C. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. 1ª Ed., São Paulo: Atheneu, 2005.	INDEFERIDO	-

		Parte 6, Cap. 28, ps. 561-568.		
69 - Gab.:	E	As outras assertivas estão presentes em todos os livros e manuais de Medicina Legal. Vale ainda lembrar que, a epilepsia **generalizada** em si não é fator modificador da responsabilidade penal, havendo uma maior relevância somente em indivíduos portadores de crises parciais, conforme a citação do candidato, ou psicose epiléptica. **Referências:** Lishman´s. Organic Psychiatry, Wiley- Blackwel, Fourth Edition, 22012, p. 310.	INDEFERIDO	-
71 - Gab.:	D	O estudo médico-legal da Responsabilidade Penal e da Imputabilidade Penal exige como pré-requisito o conhecimento da noção de crime. **Referências:** Blanco, R. Medicina Legal, 2012, p.08-15.	INDEFERIDO	-
73 - Gab.:	E	O estudo médico-legal do conceito do *Actio Libera in Causa*, se refere à embriaguez e está inserido no âmbito da Responsabilidade Penal. À Medicina Legal interessam, basicamente, as formas da embriaguez, seu estudo clínico, suas fases, a pesquisa bioquímica do álcool no vivo e no morto, e os aspectos jurídicos, ou seja, inclui também os fatores da embriaguez relacionados à imputabilidade penal. Todos eles constituem situações relativas à embriaguez, em que há necessidade de intervenção do perito legista para o devido esclarecimento à Justiça. **Referências:** Blanco, R. Medicina Legal, 2012, p.49. França, **Fundamentos de Medicina Legal**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. Cap 14, p. 347.	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:	B	"(...) Perigo de vida é, para a medicina legal, uma situação atual, real, tecnicamente comprovada, consequente à lesão sofrida, que levará com grande probabilidade à morte a vítima, se não socorrida em tempo hábil. É portanto situação diagnosticada e real, não mera possibilidade nem mero prognóstico desfavorável. Para tanto o perito deverá em seu laudo caracterizar tecnicamente, e de forma especificada, as alterações presentes na vítima que, com quase certeza, a levariam à êxito letal. Distingue-se, desse modo, perigo de vida e risco de vida. No primeiro, há probabilidade real e objetiva do evento morte. No segundo, mera possibilidade de lesão mortal em determinadas situações (...)". **Referências:** HERCULES, H.C. **Medicina Legal**. 33ª Ed., Freitas Bastos, 2003. Parte VIII, Cap.20, p. 313.	INDEFERIDO	-
76 - Gab.:	A	O enunciado da questão pede para marcar a assertiva que indica situação de incapacidade civil ABSOLUTA. De acordo com o Código Civil Brasileiro, artigo 3., inciso III, a única opção que se enquadra na resposta correta é a de "estado de coma induzido por medicamento", visto que alguém nesta circunstância, mesmo que transitória, não poderá exprimir sua vontade. Todas as demais guardam relação com eventual incapacidade civil relativa.	INDEFERIDO	-

		Referências: Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406/2002.		
77 - Gab.:	C	A himeneologia, estudo médico-legal do casamento, está inserida no âmbito da Sexologia Forense. À Medicina Legal interessam, basicamente, as condições de natureza médica que possam impedir a realização do casamento ou que conduzam à sua dissolução, anulação ou nulidade. A identidade de sexos, o grau de parentesco, a insuficiência de idade, o erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, quanto à possível existência de defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível e doença mental grave, constituem situações relativas ao casamento em que há necessidade de intervenção do perito legista para esclarecimento à Justiça. **Referências:** FRANÇA, G.V. **Medicina Legal**. 6ª Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001. Cap.7, p. 188-191. HERCULES, H.C. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. 1ª Ed., São Paulo: Atheneu, 2005. Parte 6, Cap. 28, ps. 561-568.	INDEFERIDO	-
84 - Gab.:	E	O texto da questão compreende uma lista de fatores pessoais fisiológicos que aumentam o risco das termonoses e requer ao candidato que seja assinalada a opção que possua um fator pessoal não fisiológico. A exposição de um indivíduo a ambiente de temperatura elevada pode levar ao aparecimento de distúrbios, genericamente chamados de doenças relacionadas ao calor ou termonoses, que resultam da incapacidade de regulação térmica adequada. A dificuldade de ajuste térmico do organismo com o ambiente pode ser decorrente de fatores pessoais fisiológicos, patológicos, sócio-ambientais e pelo uso de determinadas substâncias químicas. Os extremos de idade, um alto índice de massa corpórea, a desidratação, a aclimatação e a privação de sono são situações pessoais de ordem não patológica que contribuem para um aumento do risco ao desencadeamento de termonoses. A privação do sono pode ser aguda ou crônica e interfere na termorregulação porque aumenta a produção de mediadores imunológicos como a interleucina-1 e fator de necrose tumoral. A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10. A privação do sono não é uma doença, mas um distúrbio do sono e não está codificado na CID 10.	INDEFERIDO	-

		Referências: HERCULES, H.C. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. 1ª Ed., São Paulo: Atheneu, 2005. Parte 4, Cap. 17, ps. 308-311. CID 10.		
90 - Gab.:	C	A ação da eletricidade natural sobre o organismo deve ser chamada de fulguração, embora haja quem use o termo fulminação. Mas fulminar significa *lançar raios, coriscos, desferir golpes que ferem como raio*. A ação dos raios atmosféricos é a fulguração, conhecida em idioma inglês como *lightning strike*. No livro do Professor Hygino de Carvalho Hercules há um capítulo inteiro que versa sobre as lesões e morte pela ação elétrica, com 78 referências bibliográficas nacionais e estrangeiras sobre esse tema. No livro do Professor Genival Veloso de França, tal assunto é abordado em apenas 3 páginas e não há qualquer citação de referência bibliográfica. A questão em tela requeria do candidato conhecimento sobre mecanismos de morte pela eletricidade natural, qualquer que seja o termo empregue na sua definição. **Referências:** DOLINAK, D., MATSHES, E.W., LEW, E.O. **Forensic Pathology – Principles and Practice**. Oxford, UK: Elsevier, 2005. Cap. 10, p. 252. HERCULES, H.C. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. 1ª Ed., São Paulo: Atheneu, 2005. Parte 4, Cap. 18, ps. 337-356. SPITZ and FISHER's **MEDICOLEGAL INVESTIGATION OF DEATH**. 4th ed., THOMAS, Springfield, Illinois, USA, 2004. Chap. XVI, ps. 895-901.	INDEFERIDO	-
94 - Gab.:	A	O enunciado da questão em apreço refere-se à determinação antropológica da idade em indivíduos **jovens**, ou seja, em subadultos, com esqueletos imaturos, ainda em fase de crescimento. Conforme literatura especializada, a formação do dente e a sua erupção pela gengiva constituem os indicadores mais precisos da idade cronológica em crianças e adolescentes, com tabelas específicas e bem estabelecidas da primeira dentição ou decídua e da definitiva ou permanente. O desenvolvimento dentário cessa no início da idade adulta e, portanto, não é parâmetro para avaliar a idade em pessoas adultas. Na ausência de dentição, o tamanho ósseo dado pela aferição do comprimento dos ossos longos é utilizado primariamente para determinar a estatura de qualquer indivíduo. A estatura, especialmente em jovens, é um excelente índice para determinação de idade, tendo em vista que existem tabelas antropológicas, habitualmente usadas em pediatria, que correlacionam a estatura da criança a sua idade cronológica. O aparecimento dos centros de ossificação e o grau de união das epífises com as diáfises de ossos longos, que ocorrem em tempos distintos para os diferentes ossos, são bastante úteis para a estimativa da idade em jovens. Por volta dos 20 anos de idade, a maioria dos dentes está completamente formada e erupcionada, grande parte das epífises de ossos longos está unida e o crescimento longitudinal do osso está terminado. Portanto, na fase adulta, a idade será determinada através de outros dados antropológicos, como a metamorfose da sínfise pubiana, o	INDEFERIDO	-

		fechamento e apagamento das suturas no crânio, alterações degenerativas, reabsorção óssea, perda dentária etc. O grau de fechamento das suturas cranianas, endo ou exocranianas, é um bom elemento para avaliar a idade, mas somente aplicável em indivíduos adultos, uma vez que em jovens a maior parte dessas suturas irá encontra-se aberta e plenamente visível, com obliteração gradual ao longo da vida adulta. Logo, a única assertiva correta é aquela que se refere ao exame das arcadas dentárias e tamanho dos ossos longos. **Referência:** HERCULES, H.C. **Medicina Legal – Texto e Atlas**. 1ª Ed., São Paulo: Atheneu, 2005. Parte 2, Capítulo 5, p. 58-68.		

Cargo: S08 - PERITO EM TELECOMUNICAÇOES - 3ª CATEGORIA

Disciplina: LINGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
1 - Gab.:P	E	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que o recurso deve respeitar os critérios estabelecidos no edital: "O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou do conteúdo da questão". Além disso, a argumentação apresentada em recurso corrobora com o gabarito da questão "que há clara preocupação em se combater os crimes eletrônicos, para garantir a segurança dos usuários da internet." Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
2 - Gab.:P	D	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que o recurso deve respeitar os critérios estabelecidos no edital: "O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou do conteúdo da questão". Além disso, não há coerência entre a argumentação realizada e a questão indicada. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-

Disciplina: RAC. LOGICO MATEMATICO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
14 - Gab.:P	D	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a banca corrobora com a argumentação dos candidatos que defendem que: A questão não apresenta alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Questão	Resposta	Justificativa	Conclusão (Deferido ou	Gabarito

	Original		Indeferido)	mudado para:
55 - Gab.:P	D	A argumentação seria correta para o padrão G.711. Mas a questão solicita a frequência de amostragem o caso em que o canal de sinalização transmite 1.000bps, fora do padrão G.711.	INDEFERIDO	-
56 - Gab.:P	D	Em um sistema plesiócrono, cada nó possui um relógio de mesmo nível de estabilidade, **na mesma frequência nominal** e independentes de um relógio máster, possibilitando as diferentes fases de relógio. As imperfeições dos relógios, assim como as diferenças de fases justificam o termo plesiócrono.	INDEFERIDO	-
59 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto, para esta questão temos a esclarecer que não encontramos nenhum problema de impressão na prova referente ao cargo S08 - PERITO EM TELECOMUNICAÇOES - 3ª CATEGORIA, fato este que pode ser confirmado no site da FUNCAB na área específica do referido concurso.	INDEFERIDO	-
85 - Gab.:P	D	Detectar "até erro duplo" significa "detectar erro simples e erro duplo". A questão B "detecta erro duplo e corrige erro simples" indica que um erro simples não seria detectado, o que não é verdadeiro.	INDEFERIDO	-

Cargo: S09 - PSICOLOGO - 3ª CATEGORIA

Disciplina: RACIOCINIO LOGICO MATEMATICO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
14 - Gab.:P	D	"Todo delegado é justo" é uma inclusão. 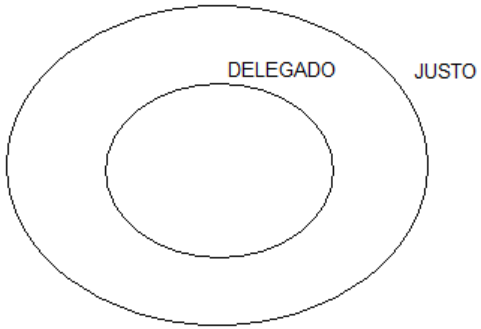 "Todo delegado é formado em direito" é uma inclusão, que poderá ter três diagramas:	INDEFERIDO	-

		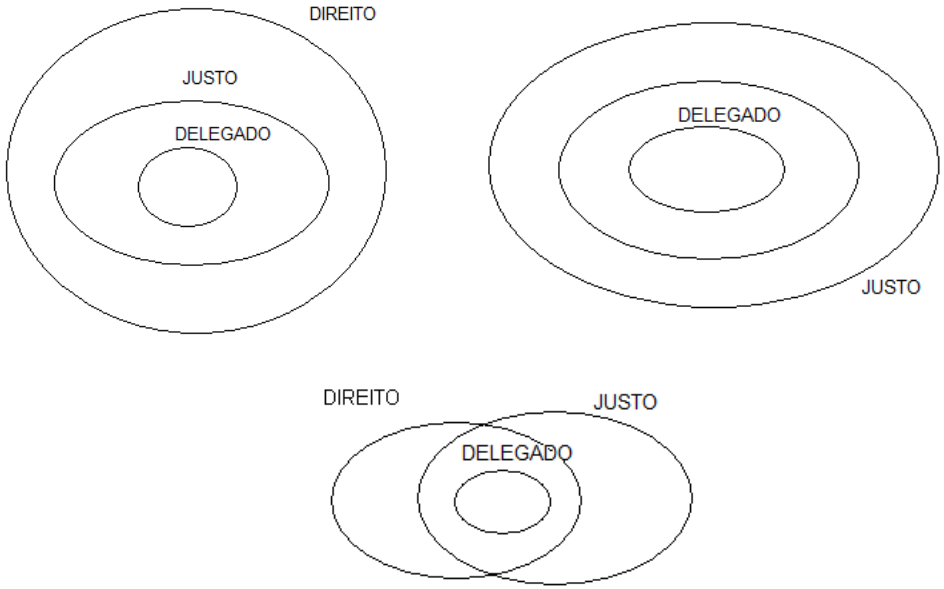 Com certeza há pessoas formadas em direito que são justas.		

Disciplina: NOÇÕES DIR. ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
21 - Gab.:P	E	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem 17.3 do edital: “O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores”.	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:P	D	Os empregados públicos não possuem vínculo de natureza institucional com a Administração Pública. O vínculo institucional é exclusivo dos funcionários públicos estatutários. Empregados Públicos são ligados a Administração Pública pelo vínculo “celetista”, isto é, pelo vínculo trabalhista comum, que tem natureza contratual e não institucional. Em suporte a tal conclusão é possível ver Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2013, p. 599.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:P	C	A única alternativa nas quais são apresentadas características comuns a todos os atos administrativos é a alternativa oferecida como gabarito. No que pertine a característica da tipicidade, como derivação do princípio da legalidade, atinge precipuamente atos	INDEFERIDO	-

		unilaterais mas também estende seus reflexos aos atos bilaterais, visto que a administração não age com absoluta liberdade mesmo em tais atos. Tal princípio presta-se a proibir a prática de atos atípicos ou inominados, e também para estabelecer os limites de atuação da Administração Pública. Corroborando tal afirmação, além de considerar o princípio como atinente a todos os atos administrativos unilaterais, veja-se "tabela de abrangência dos princípios" em MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 3ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 214, na qual se reconhece a abrangência geral do princípio.		

Disciplina: NOÇÕES DIR. PROC. PENAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
39 - Gab.:P	C	O próprio art. 311, *caput,* do CPP, citado nas razões recursais é claro ao admitir a decretação pelo Juiz, "ex officio", isto é, independentemente de requerimento ou representação, da prisão preventiva, razão pela qual a alternativa A é incorreta ao afirmar que a prisão preventiva depende de requerimento do MP ou representação da Autoridade Policial.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇ. DIR. PENAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
41 - Gab.:P	A	O gabarito encontra amparo nas disposições do art. 2º, p.ú., do CP, e do art. 5º, XL, consoante sua interpretação pela doutrina (cf. BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral, 1.* 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 205).	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	C	A questão aborda conteúdo devidamente previsto no edital, no item "Infração penal: elementos", do conteúdo programático, não merecendo, por isso, anulação, porque respeita plenamente a vinculação ao instrumento convocatório.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:P	B	O gabarito se encontra de acordo com o art. 25, do CP, e sua interpretação doutrinária (cf. BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral, 1.* 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 416/417). Cumpre considerar, outrossim, que não se deve confundir legítima defesa sucessiva, legítima defesa recíproca e legítima defesa putativa. Ademais, a legítima defesa deve ser atual ou iminente, não havendo equívoco de redação que possa conduzir à conclusão de que não poderia ser iminente.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	C	O momento da morte, conforme amplamente divulgado, inclusive pelos meios de imprensa, foi definido de forma conclusiva pelo STF, principalmente no julgamento da ADPF 54 (questão do aborto do feto anencéfalo), como sendo o da cessação da atividade encefálica. Destarte, outra não poderia ser a resposta senão aquela apontada pelo gabarito.	INDEFERIDO	-

Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
51 - Gab.:P	D	A definição adotada encontra-se no documento “Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro” elaborado pelo CFP. O exame criminológico pode ser utilizado para instruir as decisões do juiz quanto a progressão da pena, mas não como um prognóstico para o período de detenção.	INDEFERIDO	-
65 - Gab.:P	C	O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco legal adotado pelo CFP para garantia de direitos da criança e adolescente. A questão insere-se no item “Violência e seus aspectos psicológicos”, pois estabelece os parâmetros a partir dos quais pode-se ocasionar situações de violência contra os mesmos.	INDEFERIDO	-
66 - Gab.:P	B	Não é direito do cidadão seja ele jovem ou adulto ir e vir em espaços PRIVADOS e não se pode garantir o direito IRRESTRITO de brincar ou praticar esportes. Pode haver restrição quanto ao nível técnico, espaço físico, deficiências, etc.	INDEFERIDO	-
67 - Gab.:P	A	A descrição encontra-se em documento do CFP onde lê-se: Violência sexual: corresponde aos atos de natureza sexual impostos a uma criança ou adolescente por um adulto que explora seu poder hierarquicamente superior, sob a forma de assédio verbal, invasão de limites corporais ou psicológicos com toques ou palavras e relações sexuais genitais, orais ou anais. No abuso sexual, as atividades sexuais não estão sintonizadas com o nível de desenvolvimento do adolescente, o qual é incapaz de dar o seu consentimento. O abusador poderá envolver a vítima em situações de voyeurismo, estupro, incesto e exploração sexual.	INDEFERIDO	-
68 - Gab.:P	B	O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco legal adotado pelo CFP para garantia de direitos da criança e adolescente. A questão insere-se no item “Violência e seus aspectos psicológicos”, pois estabelece os parâmetros a partir dos quais se pode ocasionar situações de violência contra os mesmos. O ECA admite medida de internação por período máximo de 3 anos (Art. 121, § 3o)	INDEFERIDO	-
75 - Gab.:P	D	A afirmação apoia-se na literatura especializada, notadamente no Compêndio de psiquiatria - Ciência do comportamento e psiquiatria clínica. (Sadock. BJ, Sadock. VA. Porto Alegre: Artmed, 2007) e não somente por experiência e notoriedade.	INDEFERIDO	-
84 - Gab.:P	E	A questão aborda testes que não estão contemplados no Edital. Sendo assim, a banca decide pelo deferimento do recurso.	DEFERIDO	ANULADA
85 - Gab.:P	B	É característica da Clínica Ampliada atender ao SUJEITO que se apresenta ali portando uma doença, evitando o enfoque na doença em si e direcionando-o ao DOENTE.	INDEFERIDO	-
92 - Gab.:P	B	A questão aborda a emergência da capacidade da criança de estabelecer relações e coordenar pontos de vista diferentes (próprios e de outrem) e de integrá-los de modo lógico e coerente, e não abstrato como será desenvolvido posteriormente no período operatório formal.	INDEFERIDO	-

95 - Gab.:P	C	O estresse pode ser entendido como efeito da adaptação às exigências do trabalho, mas nunca como uma condição para tal.	INDEFERIDO	-